



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus-Ba.
Comissão de Licitação
Processo de Licitação

Nº. 011/2021

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

DATA: 17/08/2021

Processo Administrativo:055/2021

Objeto: contratação de empresa para o fornecimento de passagens aéreas, no âmbito nacional, classe econômica para a Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba, em acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no termo de referência.

Prazo para entrega das propostas: 17/08/2021

JULGAMENTO: DIA: 17/08/2021

HORA: 09h:00min

A EQUIPE DE APOIO instituída pela

Portaria nº. 003 de 04/01/2021

Raugh Araújo Neri
Rosimeire Santos Silva dos Santos
Teresa Cristina Andrade Peixoto



PC DER LEGISLATIVO

*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia*

Santo Antônio de Jesus -BA, 02 de agosto de 2021.

Exmº. Sr. **FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO**

MD Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba

Venho através da presente, solicitar de V. Exa., que determine a instauração de processo administrativo de licitação, objetivando a Contratação de empresa para o fornecimento de passagens aéreas, no âmbito nacional, classe econômica para a Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba, em acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no termo de referência, com o valor estimado em R\$ **102.238,80 (Cento e dois mil duzentos e trinta e oito reais e oitenta centavos)**, conforme Solicitação de Despesa em anexo.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade, para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Fernanda F. Conceição
Fernanda Fonseca Conceição

Diretor Administrativo



PC L E R L E F J A T T C

*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia*

SOLICITAÇÃO DE DESPESA
Santo Antônio de Jesus – BA, 02/08/2021.

De: FERNANDA FONSECA CONCEIÇÃO

Diretor Administrativo

Para: Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO

Presidente da Câmara Municipal Santo Antônio de Jesus

Venho, através do presente expediente, solicitar de V.Exa., que determine a abertura de um processo administrativo de licitação visando a Contratação de empresa para o fornecimento de passagens aéreas, no âmbito nacional, classe econômica para a Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba, em acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no termo de referência.

Após levantamento efetuado pelo setor competente, estimamos o valor total na ordem de **R\$ 102.238,80 (Cento e dois mil duzentos e trinta e oito reais e oitenta centavos).**

Sendo só para o momento, aguardamos o atendimento à nossa solicitação.

Atenciosamente,

Fernanda F. Conceição

Fernanda Fonseca Conceição

Diretor Administrativo



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais e operacionalização de reservas, emissão, marcação e remarcação de bilhetes, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação se faz necessária para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba, tendo em vista:

2.1- A demanda constante de emissões de passagens aéreas;

2.3- A necessidade dos Vereadores e servidores se deslocarem a trabalho para outras unidades da federação a fim de participarem de cursos, capacitações, seminários, reuniões, dentre outros eventos;

3 – DA VIGÊNCIA.

O Contrato terá sua vigência a partir de sua assinatura ate dia 12 meses.

4. DOS PREÇOS ESTIMADOS DA CONTRATAÇÃO.

4.1 Estima-se, com base na série histórica de consumo, os valores totais desta licitação em R\$ 102.238,80 (cento e dois mil duzentos e trinta e oito reais e oitenta centavos);

4.2 Por se tratar de mera estimativa de gastos, a quantia acima mencionada não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o contratante, razão pela qual não poderá ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com a necessidade da contratante, sem que isso justifique qualquer indenização ao contratado.

5. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DO PRAZO.

Os serviços de fornecimento de passagens áreas domésticas e operacionalização de reservas compreendem:

5.1 - os serviços serão prestados mediante o envio e recebimento da solicitação de orçamento de no mínimo 01(uma) hora rotas/horários e seus respectivos valores, e autorizada pela administração, devendo constar o nome completo do membro ou servidor, destino, data de ida e/ou volta da viagem, horário, e qualquer outra informação que se julgar necessária;

5.2 - prestação de informação e orientação acerca do melhor roteiro, horário e frequência de vôos, tanto de chegada como de partida, e as melhores conexões conforme especificações contidas nas solicitações, inclusive as passagens promocionais e mais econômicas, à época da retirada os bilhetes e desembaraço de bagagens;

5.3- elaboração e alteração de rotas;

5.4- emissão, reserva marcação de passagens aéreas regionais e nacionais, nos trechos e horários estabelecidos, inclusive retorno, em quaisquer empresas brasileiras de transporte aéreo;

5.5 - emissão instantânea de bilhete aéreo (por meio de impressora - ticket printer), ou de recibo que contenha nome da empresa, código de reserva, nome do passageiro, local e horário de partida e destino do vôo, no caso da companhia não emitir bilhete aéreo;

5.6- realização de reservas por meio de terminal de operação em tempo real (on-line) e emissão do seu comprovante (print out);

5.7 - quando da solicitação dos serviços, a contratada deverá executá-los nos seguintes prazos:

5.7.1 - emissão de bilhete de passagem aérea nacional, em até 1 (uma) horas, a partir da data de recebimento da "proposta de concessão de passagens" expedida pela contratante;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA

5.7.2- excepcionalmente, a emissão de bilhete de passagem aérea poderá ser solicitada pela contratante, em caráter de urgência, devendo à contratada, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida.

6- DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA.

Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos nas cláusulas e condições do contrato a ser firmado, obrigará-se, ainda, a contratada:

6.1 - indicar, pelo menos, 02(dois) prepostos, a ser contatado para pronto atendimento nos finais de semana, feriado e em casos excepcionais, urgentes e fora do horário de expediente através de serviço móvel celular;

6.1.1- caso haja necessidade de ligações interurbanas pra marcação, remarcação ou para qualquer informação relativa à execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar uma linha 0800 ou qualquer outra linha de ligação gratuita para que seja feita o contato telefônico;

6.2 - manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o contratante dos assuntos relacionados à execução do contrato;

6.3 - prestar informação a contratante sobre o melhor roteiro de viagem, horário e opção de deslocamento (partida e chegada);

6.4 -efetuar reserva marcação, remarcação e emissão de passagens para a contratante, mobilizando - se, inclusive, no aeroporto para realização do serviço, se necessário;

6.5 - informar, quando da reserva e requisição de passagens, as tarifas promocionais oferecidas na ocasião, pelas companhias aéreas;

6.6 - fornecer, juntamente com as faturas, os créditos decorrentes dos valores pagos nas passagens e/ou trechos não utilizados, devendo as solicitações do contratante serem atendidas no prazo máximo de 30(trinta) dias;

6.7-deverão ser repassados ao contratante todos os descontos oferecidos pelas empresas aéreas, inclusive tarifas promocionais, desde que atendidas as condições estabelecidas para o oferecimento de tais descontos e rifas. Ocorrendo tal situação, deverá ser especificado na fatura a ser encaminhada a Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, o percentual e respectivo valor do desconto concedido;

6.8 - Remeter a contratante, quando solicitado, sem ônus, as tabelas atualizadas das tarifas de passagens, sempre que ocorrerem alterações nos preços, inclusive aquelas decorrentes de promoções;

6.9 - Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante, com relação ao fornecimento de bilhetes de passagens;

6.10- A contratada deverá fornecer passagens de qualquer companhia aérea que atenda aos trechos e horários requisitados;

6.11-expedir ordens de passagens para localidades indicadas pela contratante, com emissão imediata, informando o código de transmissão e a companhia aérea;

6.12- arcar com eventuais prejuízos causados ao contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;

6.13 - fornecer a contratante relatórios operacionais mensais, discriminando os serviços prestados durante o mês imediatamente anterior, contendo o valor para cada trecho percorrido (havendo utilização de descontos oferecidos pelas companhias aéreas, este deverá ser especificado), por bilhete emitido e indicando o nome do membro ou servidor beneficiário, bem como outros relatórios porventura requisitados pelo gestor do contrato, que contenha os resultados acumulados no exercício, por ordem numérica de requisição de passagem, por nome de membro ou servidor, por bilhetes reembolsados, por bilhetes tarifa normal, etc;

6.14- Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.15- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados;

6.16- Recrutar, em seu nome e sob sua responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhes todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da contratante;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA

6.17- Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

6.18- Responsabilizar-se por danos e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos a terceiros ou a contratante, desde que fique comprovada a responsabilidade.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

7.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, pelo representante escolhido pela administração.

7.2. Permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

7.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato;

7.4. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;

7.5. Comunicar, em tempo hábil, à contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais, com ressalvas nas emissões da hipótese do subitem 5.7. 2;

7.6. emitir as requisições de passagens, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;

7.7. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.

8. DOS DESCONTOS - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

8.1. para fins de julgamento das propostas, será adotado o critério de maior percentual de desconto incidente sobre a comissão da contratada, excluído as taxas de embarque.

8.2. a contratante pagará, pelos bilhetes de passagens efetivamente fornecidos, aplicado o percentual de desconto oferecido na licitação e outros incentivos que, porventura, forem concedidos, observando o preço efetivamente praticado pelas concessionárias dos serviços.

9. DO PAGAMENTO E FATURA

9.1. A contratada deverá apresentar a nota fiscal / fatura correspondentes as viagens realizadas no mês, juntamente com as referidas requisições na assessoria de cerimonial, para conferência e atesto.

9.1.1. A contratada deverá emitir notas fiscais, a Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus.

9.2. O pagamento do serviço será efetuado até o 25º (vigésimo quinto) dia, a partir da atestação da fatura de prestação de serviços pela assessoria de cerimonial, mediante depósito bancário em conta da contratada.

9.3. O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

9.3.1. Os valores dos bilhetes cancelados ou referentes a trechos não utilizados, serão reembolsados pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de solicitação do reembolso pela contratante.

9.3.2. A contratante deduzirá do reembolso acima, o valor dos encargos gerados pelo cancelamento dos bilhetes, tais como: multa aplicada pela empresa aérea, impostos gerados nos casos de o cancelamento ocorrer após haver sido faturado o bilhete, etc.

9.4. As faturas correspondentes deverão ser apresentadas como o maior número de informações possível contendo, no mínimo, os seguintes dados:

A) o número de inscrição do CNPJ da agência de viagem contratada;

B) o número do bilhete;

C) as requisições emitidas pela administração municipal, as quais foram atendidas no decorrer do mês faturado;

D) o nome do passageiro;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA

E) o valor da tarifa, o valor do desconto conforme percentual contratado e o valor da taxa de embarque, com os somatórios totais.

10.1. NÃO UTILIZAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

10.1.1. Neste Município o Pregão Eletrônico ainda não se encontra regulamentado e nem a Equipe capacitada para desenvolvê-lo, razão pela qual a Administração opta pela realização do Pregão, sob a forma Presencial.

10.1.2. No presente caso, o Pregão Presencial foi a forma escolhida em razão da possibilidade de discussão dos preços ofertados de maneira mais célere e efetiva, além da possibilidade de ampliação do universo de participantes, que no caso do Sistema Licitações-E devem estar cadastrados e arcar com custos junto ao Banco do Brasil, o que não ocorre no presente caso que o acesso e participação não exige qualquer desembolso do interessado. No caso do Comprasnet - Governo Federal também seria exigido cadastro prévio o que não é necessário na forma presencial.

Santo Antônio de Jesus, 02 de agosto de 2021.

Fernanda F. Conceição

FERNANDA FONSECA CONCEIÇÃO

Diretor Administrativo



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

MAPA COMPARATIVO

Item	Descrição	Quant.	CELY TURISMO		SOLAR VIAGENS		AUGE VIAGENS		Vir. Unit (R\$)	Vir. Total (R\$)
			Vir. Unit. (R\$)	Vir. Total (R\$)	Vir. Unit. (R\$)	Vir. Total (R\$)	Vir. Unit. (R\$)	Vir. Total (R\$)		
01	Passagem para trechos diversos	60	1.600,40	96.024,00	1.720,90	103.254,00	1.790,64	107.438,40	1.703,98	102.238,80

PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: CLEITON ADSON TORRES LEAL ME – SOLAR VIAGEM E TURISMO	
END. COMERCIAL: RUA DANTAS BIAO, 678 - ALAGOINHAS	UF: BA
CEP: 48030-030	CNPJ: 20.328.420/0001-09
VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS	REPRESENTANTE LEGAL: MONICA LIMA CELULAR: 75 99969-4801
OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de passagens aéreas, no âmbito nacional, classe econômica para a Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba.	

PASSAGEM AEREA	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
TRECHOS DIVERSOS	60	R\$ 1.720,90	R\$ 103.254,00

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para a prestação do objeto, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como: transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes. Inclui também taxas de embarque e impostos.

RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE

Alagoínhas,	SOLAR VIAGEM E TURISMO	
<i>Mônica Figueiredo Lima</i>	Mônica Lima	03/08/2021
	Gerente Geral	
ASS E CARIMBO C/ CNPJ E CPF DO REPRESENTANTE		

SOLAR
VIAGEM E TURISMO

SOLAR VIAGEM E TURISMO
RUA DANTAS BIAO 678 - LOJA 02 - ALAGOINHAS VELHA - ALAGOINHAS - BA
☎ (75) 3183-0851 📠 (75) 9 9969-4801



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: AUGE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME	
END. COMERCIAL: RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 70 ITABUNA	UF: BA
CEP: 45603-350	CNPJ: 20.821.645/0001-00
VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS	REPRESENTANTE LEGAL: MARCOS ALMEIDA CELULAR: 73 98848-3788
OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de passagens aéreas, no âmbito nacional, classe econômica para a Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba.	

PASSAGEM AEREA	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
TRECHOS DIVERSOS	60	R\$ 1.790,64	R\$ 107.438,40

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para a prestação do objeto, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como: transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes. Inclui também taxas de embarque e impostos.

RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE

Itabuna, 02/08/2021

ASS E CARIMBO C/ CNPJ E CPF DO REPRESENTANTE

20821645/0001-00

AUGE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 70
ALTO MARON - CEP 45.603-350

ITABUNA - BA



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: CELY TURISMO E EVENTOS LTDA	
END. COMERCIAL: RUA TIRADENTES, 30 CENTRO, SALA 308 - SANTO ANTONIO DE JESUS	UF: BA
CEP: 44430-180	CNPJ: 10.803.063/0001-30
VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS	REPRESENTANTE LEGAL: JUCELIO SAMPAIO SOUZA CELULAR: 75 98838-3137
OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de passagens aéreas, no âmbito nacional, classe econômica para a Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba.	

PASSAGEM AEREA	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
TRECHOS DIVERSOS	60	R\$ 1.600,40	R\$ 96.024,00

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para a prestação do objeto, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como: transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes. Inclui também taxas de embarque e impostos.

RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE

SAJ, 02/08/2021

ASS E CARIMBO C/ CNPJ E CPF DO REPRESENTANTE

10.803.063/0001-30
CELY TURISMO E EVENTOS LTDA
Rua Tiradentes, 30, Sala 308
3º Andar - Centro
CEP 44.571-115
Santo Antônio de Jesus - BA.



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO N º 55/2021

Santo Antônio de Jesus/Ba, 02 de agosto de 2021.

Ilm^a. Sr^a. Teresa Cristina Andrade Peixoto
Auxiliar de Contabilidade

Em virtude da necessidade reportada pela Sr^a. Fernanda Fonseca Conceição, Diretor Administrativo desta Câmara Municipal, na Contratação de empresa para o fornecimento de passagens aéreas, no âmbito nacional, classe econômica para a Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba, em acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no termo de referência, solicito a Vossa Senhoria que verifique a existência de saldo orçamentário, indicando e reservando-o, para fazer face à despesa estimada em **R\$ 102.238,80 (Cento e dois mil duzentos e trinta e oito reais e oitenta centavos)** para atender as necessidades da administração da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.

Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

Santo Antônio de Jesus -BA, 03 de agosto de 2021.

Exmº. Sr. **FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO**

MD Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba

Em atenção a solicitação subscrita por V.Exª., referente ao Processo Administrativo nº. 55/2021, que objetiva a Contratação de empresa para o fornecimento de passagens aéreas, no âmbito nacional, classe econômica para a Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba, em acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no termo de referência, informamos a existência de previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas decorrentes na(s) seguinte(s) dotação(ões):

I-UNIDADE: 01.01.000 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

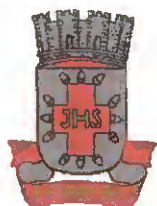
II-PROJETO/ATIVIDADE: 2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES
LEGISLATIVAS E DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

III-ELEMENTO DE DESPESA: 3390.33.00 – PASSAGENS E DESPESA COM
LOCOMOÇÃO

IV-FONTE DE RECURSOS:00

Atenciosamente,

Teresa Cristina Andrade Peixoto
Auxiliar de Contabilidade



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO N ° 55/2021

Santo Antônio de Jesus/Ba, 03 de agosto de 2021.

Ilm.º Sr. Rauph Araújo Neri

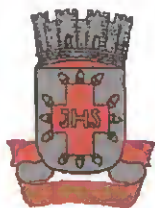
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Conforme ofício da Srª. Fernanda Fonseca Conceição, Diretor Administrativo desta Câmara Municipal, venho através do presente, autorizar a abertura de processo administrativo licitatório, para a Contratação de empresa para o fornecimento de passagens aéreas, no âmbito nacional, classe econômica para a Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba, em acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no termo de referência, conforme solicitação de despesa em anexo.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade, para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.
Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO N º 55/2021 PARECER DA CPL

Em atenção ao despacho do Senhor Presidente, referente ao pedido de licitação para a contratação de empresa para o fornecimento de passagens aéreas, no âmbito nacional, classe econômica para a Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba, em acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no termo de referência.

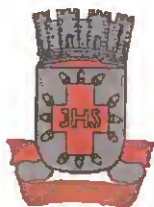
Da análise do processo, constatamos que a Administração dispõe de dotação orçamentária no montante suficiente à realização da despesa a ser efetivada, conforme parecer do setor contábil, descritos neste Processo Administrativo e, de acordo com a Lei 8.666/93, define a modalidade do Certame como Pregão Presencial, do Tipo MAIOR TAXA DE DESCONTO.

Sugerimos que o mesmo seja encaminhado à Assessoria Jurídica para exarar parecer da minuta do Edital e, em seguida, encaminhar ao Gabinete para apreciação e deliberação.

Santo Antônio de Jesus/Ba, 03 de agosto de 2021.



RAUPH ARAÚJO NERI
Pregoeira



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO N º 55/2021

Santo Antônio de Jesus, 03 de agosto de 2021.

Ilmº. Srº. Assessor Jurídico

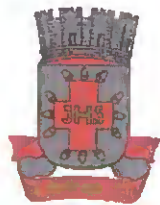
Venho, em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do art. 38 da Lei Federal nº. 8.666/93, solicitar que seja previamente examinado o Processo Administrativo nº. 55/2021, sobretudo no que se refere a aprovação da minuta do Edital e seus Anexos.

Após o exame, solicito que esta Assessoria Jurídica emita parecer jurídico assegurando o atendimento às disposições legais vigentes e lisura administrativa.

Atenciosamente.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.

Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

CONSULTORIA JURÍDICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2021.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021/SRP.

Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Pregão Presencial. Minuta de Edital. Análise jurídica prévia.

RELATÓRIO

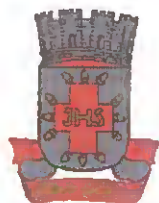
1. Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade pregão presencial, com vistas a contratação de empresa para o fornecimento de passagens aéreas, no âmbito nacional, classe econômica para atender necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba, mediante o Sistema de Registro de Preços.
2. Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:
 - a) Manifestação técnica justificando a necessidade da contratação;
 - b) Autorização da autoridade competente para a abertura da licitação;
 - c) Termo de Referência aprovado pela autoridade competente;
 - d) Pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da licitação;
 - e) Orçamento da contratação e planilhas de preços;
 - f) Designação de pregoeira e equipe de apoio;
 - g) Minuta do edital e anexos.
3. Na sequência, o processo foi remetido a esta Consultoria Jurídica, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta de edital elaborada, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.
4. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a Municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

ANÁLISE JURÍDICA

I. DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A REALIZAÇÃO DO PREGÃO

5. O pregão é regido pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar nº 123, 14/12/2006, Decreto Federal nº 7.892, de 23/01/2013 e Decretos Municipais nº 198/2017 (Pesquisa de preços), 199/2017 e 207/2009, e alterações pertinentes.

2



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

6. Os requisitos a serem observados na fase preparatória da licitação foram estabelecidos no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, que assim dispõe:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

7. A seguir, passa-se ao cotejo entre estas exigências legais e a instrução dos autos, no intuito de verificar a regularidade jurídica do caso em exame, ou, se for o caso, apontar as providências que ainda devem ser adotadas pela Administração.

Da justificativa da contratação

8. Sobre a justificativa da necessidade da contratação, extrai-se também, da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente¹, a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam.

9. Nos autos, a justificativa da contratação, com exposição da sua motivação e dos benefícios dela resultantes, foi vazada nos seguintes termos:

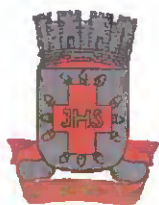
10. Verifica-se ainda a chancela da autoridade competente à justificativa apresentada encontra-se, de modo que se pode considerar atendida a exigência normativa neste quesito, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico-formais.

11. É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados. Recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus termos, que devem ser claros, precisos e corresponder à real demanda da Municipalidade, sendo inadmissíveis especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação, ou superiores às necessidades, ou, ainda, que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente.

12. A Lei nº 10.520/2002 (art. 3º, I) determina também que a autoridade competente estabeleça, de modo motivado, as exigências de habilitação/qualificação, os critérios de

¹ Lei nº 10.520/2002, art. 3º, I.

20



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do futuro contrato. Estes quesitos foram atendidos.

Do Termo de Referência e da definição do objeto

13. O Termo de Referência consiste em um dos atos essenciais do pregão e deve conter todos os elementos caracterizadores do objeto que se pretende licitar, como a sua descrição detalhada, o orçamento estimativo de custos e o cronograma físico-financeiro da execução. Deve propiciar a avaliação do custo pela Administração, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução contratual.

14. Em atendimento à exigência legal, foi juntado nos autos o Termo de Referência afeto à contratação ora pretendida, devidamente aprovado pela autoridade competente (fl.).

15. Ainda quanto ao Termo de Referência, infere-se do art. 8º, III, "d" do Decreto nº 3.555/2000 que balizará a definição do objeto do certame pela autoridade competente, exigida na Lei do Pregão (nº 10.520/2002). Nos autos, percebe-se a consonância entre o objeto detalhado pela área requisitante e aquele definido pela autoridade competente, constante da minuta de Edital.

16. Para a licitude da competição, impende também que a definição do objeto, refletida no Termo de Referência, corresponda às reais necessidades do ente, evitando-se detalhes excessivos, irrelevantes ou desnecessários, capazes de conduzir à limitação da competitividade do certame. Registre-se que não incumbe à Consultoria avaliar as especificações utilizadas, dado o seu caráter eminentemente técnico, recomendando-se à Administração que verifique o cumprimento deste requisito.

17. Convém lembrar que o art. 7º, § 4º da Lei nº 8.666/93, veda a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades. Em atenção ao preceito legal, a correta definição do objeto impõe a apresentação dos quantitativos estimados para a licitação, de forma justificada, mesmo que sucintamente.

18. Prosseguindo, vale mencionar que é no Termo de Referência que se prevê o regime de execução do contrato pleiteado. Nos autos, a Administração consignou que será adotado o regime de Maior Desconto.

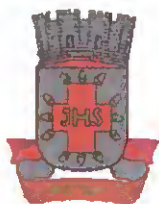
Da pesquisa de preços e do orçamento estimado

19. A especificação clara e precisa do objeto, bem assim de todos os elementos que o caracterizam (quantidades, metodologia e tecnologia a serem empregados, critérios ambientais, etc.), possibilita a adequada pesquisa dos preços, imposta pelo nosso ordenamento jurídico.

20. A cotação de preços deve ser ampla e atualizada, de modo a refletir, efetivamente, a realidade do mercado. Para tanto, o TCU orienta que a Administração obtenha, no mínimo, três cotações válidas. Se não for possível, deve consignar a justificativa nos autos.

21. Alerta-se, porém, que o atendimento à orientação da Egrégia Corte de Contas nem sempre é suficiente para fixar um parâmetro de preços aceitável. Falhas comuns são a limitação ao universo de empresas pesquisadas e a cotação dos preços praticados no varejo,

2



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

quando o volume da contratação permitiria eventual ganho de escala, com redução dos preços obtidos.

22. Assim, para evitar distorções, *“além de realizar pesquisa que seja adequada às características do objeto licitado e tão ampla quanto a característica do mercado recomende, é salutar que a Administração busque ampliar sua base de consulta através de outras fontes de pesquisa”*, tais como bases de sistemas de compras e avaliação de contratos recentes ou vigentes.

23. Observe-se que as empresas pesquisadas devem ser do ramo pertinente à contratação desejada (Acórdão nº 1.782/2010-Plenário) e que não pode haver vínculo societário entre as empresas pesquisadas (Acórdão nº 4.561/2010-1ª Câmara).

24. Para fins de documentação, devem ser acostados nos autos:

- a) A identificação do servidor responsável pela cotação (AC-0909-10/07-1);
- b) A caracterização completa das empresas consultadas, com menção ao endereço e números de telefones (AC-3889-25/09-1);
- c) Indicação dos valores praticados (AC-2602-36/10-P) de maneira fundamentada e detalhada (AC-1330-27/08-P);
- d) Data e local de expedição dos orçamentos apresentados (AC-3889-25/09-1).

25. Ademais, vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para a verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la.

26. Serve, também, para afastar o risco de limitação ou ampliação indevida da participação no certame², uma vez que o valor contratual estimado é determinante para definir se a licitação deve ser destinada exclusivamente às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas.

27. A propósito do orçamento estimativo, é recomendável que a Administração faça constar dos editais dos pregões presenciais as planilhas que o detalham, constando os preços unitários considerados, ou a informação do local onde os interessados poderão obtê-las, em observância ao princípio da publicidade. Ressalta-se que tais planilhas devem ser obrigatoriamente acostadas no processo administrativo que fundamenta a licitação, após a fase de lances³.

28. No caso vertente, a pesquisa de preços e o orçamento, apresentados às fls., respectivamente, amoldam-se aos critérios exigidos, quanto aos seus aspectos formais.

29. Das Exigências de Habilitação

30. A Lei nº 10.520/02 determina que a habilitação far-se-á com a verificação de que *“o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do*

² Art. 18, I da LC nº 123/2006; Art. 6º do Decreto nº 6.204/2007 e art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

³ Vide Acórdãos nº 714/2010-P e nº 718/2010-P do TCU.

P



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

*Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira*⁴.

31. Também no tocante à comprovação da aptidão técnica, cumpre destacar que a Administração pode impor tanto exigências relativas ao licitante, quanto ao seu pessoal técnico⁴, solicitando a comprovação de por meio de certidões ou atestados de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. Mas o art. 30, §5º, da Lei nº 8.666/93 destaca que *“É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação”*.

32. A Súmula/TCU nº 263/2011 esclarece que *“Para a comprovação da capacidade técnico-operacional dos licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado”*.

33. Dos precedentes do TCU, extraem-se também os seguintes parâmetros, aplicáveis à qualificação técnica exigida no certame:

- a) Na fixação dos quantitativos mínimos já executados, para fins de qualificação técnico-operacional, não se deve estabelecer percentuais mínimos acima de 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço, salvo em casos excepcionais. Eventual extrapolação deste limite deverá restar tecnicamente justificada, ou no processo licitatório, previamente ao lançamento do respectivo edital, ou no próprio edital e seus anexos (Acórdãos nº 2.215/2008-P e 1.284/2003-P);
- b) deve-se aceitar o somatório de atestados, sempre que não houver motivo para justificar a exigência de atestado único (Acórdão nº 1.231/2012-P);
- c) deve-se evitar impor número mínimo de atestados (Acórdãos nº 571/2006 e nº 329/2010-P);
- d) não se deve exigir que o atestado de capacidade técnica seja emitido por entidade situada em local específico (Acórdãos nºs 3379/2007-1ªC, 1230/2008-P e 1285/2011-P);
- e) não se deve exigir, para fim de qualificação técnica, a comprovação de tempo de experiência dos profissionais a serem disponibilizados pela licitante (Acórdão nº 727/2012-Plenário);

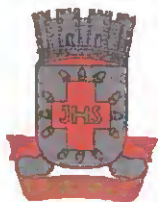
34. Recomenda-se, portanto, que a Administração atente para os entendimentos do TCU sobre o tema, como acima apresentado, demonstrando, justificadamente, nestes autos, que os parâmetros de qualificação técnica fixados no edital são necessários, suficientes e pertinentes ao objeto licitado, assegurando-se que as exigências formuladas não implicam em restrição ao caráter competitivo do certame (cf. Acórdão nº 135/2005-P-TCU).

Dos critérios de Aceitação das Propostas

35. Do exame da minuta de edital, verificam-se satisfeitas as recomendações no tocante aos critérios de aceitação das propostas, apresentados às fls.

⁴ Art. 30, II da Lei nº 8.666/93.

Handwritten signature or mark.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

Da Previsão de existência de recursos orçamentários

36. A Lei nº 8.666/93, aplicável subsidiariamente aos pregões, estabelece que a realização de licitação dependa da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma⁵. A declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, com indicação de rubrica específica e suficiente, foi acostada à fl.

37. No que tange à despesa que se pretende realizar, releva também esclarecer se a contratação proposta importa criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa e, ainda, se é classificada como projeto.

38. Em caso afirmativo, são exigidas a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois exercícios seguintes (acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizados) e a declaração do ordenador de despesa de que o gasto planejado tem compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes⁶. Estes documentos constam das fls., respectivamente.

Autorização para a abertura da licitação

39. Superadas as etapas relativas ao planejamento da contratação, como a definição do objeto e a indicação do recurso próprio para a despesa, torna-se possível ao gestor avaliar a oportunidade e a conveniência de se realizar a contratação.

40. Caso conclua por deflagrar a licitação pretendida, deve emitir a autorização para a abertura da licitação.

41. No presente caso, tal exigência foi cumprida à fl.

Designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio

42. Para a realização da licitação, a autoridade competente deve designar um pregoeiro, dentre os servidores da Municipalidade, cujas atribuições incluem o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor. Anote-se que o servidor designado deve ter realizado capacitação específica para exercer a atribuição.

43. Nos autos, consta a designação da pregoeira à fl. e a publicação deste ato à fl., em atendimento à prescrição legal. Também deve ser designada, pela mesma autoridade, uma equipe para apoiar o pregoeiro em suas atividades, integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus. Percebe-se preenchido este requisito.

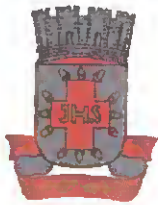
Da Minuta do Edital e seus Anexos

44. Segundo o art. 8º, inciso VIII do Decreto nº 10.024/2019, o processo licitatório deve ser instruído com a minuta de edital e seus anexos, dentre os quais a minuta da Ata de Registro de Preços – o que foi atendido pela Administração.

CONCLUSÃO

⁵ Art. 7º, § 2º da Lei nº 8.666/93.

2



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

Pelo exposto, restringindo-se aos aspectos jurídicos referentes à demanda posta, opina-se pela viabilidade do certame.

Por fim, sugerimos que sejam adotadas as providências necessárias à devida divulgação do instrumento convocatório sub examine.

É O PARECER QUE SUBMETEMOS À CONSIDERAÇÃO SUPERIOR,
em 03 de agosto de 2021.

Atenciosamente,

HALISSON BRITO
HALISSON BRITO
Consultor Jurídico



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 199, DE 11 DE ABRIL DE 2017

"Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito do Município de Santo Antônio de Jesus e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 30, incisos I e II, da Constituição, e nos termos do disposto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **DECRETA**:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da administração pública municipal direta, fundos especiais e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Município, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art. 2º. Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços (SRP) - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - Órgão Gerenciador - órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - Órgão Participante - órgão ou entidade da administração pública municipal que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços; e

V - órgão não participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

Art. 3º. O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou,

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 4º. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

IV - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VI - realizar o procedimento licitatório;

VII - gerenciar a ata de registro de preços;

VIII - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

IX - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e

X - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

§ 1º A ata de registro de preços, disponibilizada no Site Oficial do Município, poderá ser assinada por certificação digital.

§ 2º O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos III, IV e VI do caput.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

Art. 5º. O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

I - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e

III - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

Parágrafo único. Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CAPÍTULO IV
DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 6º. A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º O julgamento por técnica e preço poderá ser excepcionalmente adotado, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Art. 7º. O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

§ 1º No caso de serviços, a divisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

§ 2º Na situação prevista no § 1º, deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

Art. 8º. O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e contemplará, no mínimo:

I - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

II - estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;

III - estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no § 4º do art. 22, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;

IV - quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

V - condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VI - prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no caput do art. 12;

VII - órgãos e entidades participantes do registro de preço;

VIII - modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;

IX - penalidades por descumprimento das condições;

X - minuta da ata de registro de preços como anexo; e

XI - realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

§ 1º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.

§ 2º Quando o edital previr o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos custos variáveis por região.

§ 3º A estimativa a que se refere o inciso III do caput não será considerada para fins de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira na habilitação do licitante.

Art. 9º. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

Parágrafo único. A apresentação de novas propostas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

CAPÍTULO V
DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

Art. 10. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

II - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Site Oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

III - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

§ 1º O registro a que se refere o caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21.

§ 2º Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

I - os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

II - os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

§ 3º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do § 2º, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

Art. 11. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, mediante Termo Aditivo, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO VI
DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES
REGISTRADOS

Art. 12. Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no art. 11, serão convocados para assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

Parágrafo único. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Art. 13. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 14. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 15. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

CAPÍTULO VII
DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 16. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 17. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 18. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 19. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 20. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO VIII

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 21. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quintuplo** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 8º É facultada aos órgãos ou entidades municipais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal, Estadual e de outros Municípios.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. A Administração poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste Decreto e automatizar procedimentos de controle e atribuições dos órgãos gerenciadores e participantes.

Art. 23. Para atendimento ao disposto no § 1º do art. 5º, o órgão gerenciador deverá:

I - providenciar a assinatura da ata de registro de preços e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes; e

II - providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos e entidades participantes.

Art. 24. Para atendimento ao disposto nos incisos I e II do caput do art. 11 e no inciso II do § 2º do art. 11, a ata registrará os licitantes vencedores, quantitativos e respectivos preços.

Art. 25. A Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares a este Decreto.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 293, de 04/12/2009.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, em 11 de abril de 2017.

ANDRÉ ROGÉRIO DE ARAÚJO ANDRADE
Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO Nº 207, DE 23 DE JULHO DE 2009

Altera o Anexo II do Decreto nº 102, de 08 de abril de 2009 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO DA BAHIA**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo II do Decreto nº 102, de 08 de abril de 2009, que trata do Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Santo Antônio de Jesus.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio de Jesus, 23 de julho de 2009.

EUVALDO DE ALMEIDA ROSA

Prefeito



Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

ANEXO II

CLASSIFICAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS

BENS COMUNS

1. Bens de Consumo
 - 1.1 Água mineral
 - 1.2 Combustível e lubrificante
 - 1.3 Gás
 - 1.4 Gênero alimentício
 - 1.5 Material de expediente
 - 1.6 Material hospitalar, médico e de laboratório
 - 1.7 Medicamentos, drogas e insumos farmacêuticos
 - 1.8 Material de limpeza e conservação
 - 1.9 Oxigênio
 - 1.10 Uniforme
2. Bens Permanentes
 - 2.1 Mobiliário
 - 2.2 Equipamentos em geral, exceto bens de informática
 - 2.3 Utensílios de uso geral, exceto bens de informática
 - 2.4 Veículos automotivos em geral
 - 2.5 Microcomputador de mesa ou portátil (notebook), monitor de vídeo, impressora e outros equipamentos eletrônicos

SERVIÇOS COMUNS

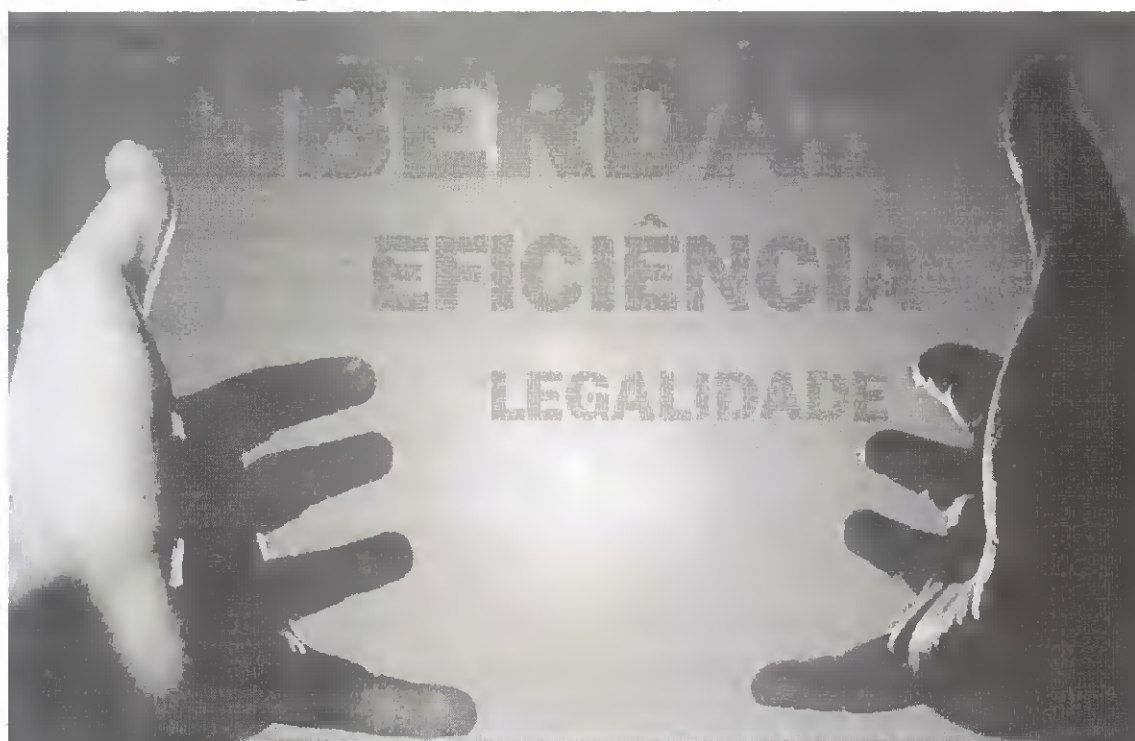
1. Serviços de Apoio Administrativo
2. Serviços de Apoio à Atividade de Informática
 - 2.1 Digitação
 - 2.2 Manutenção
3. Serviços de Assinaturas
 - 3.1 Jornal
 - 3.2 Periódico
 - 3.3 Revista
 - 3.4 Televisão via satélite
 - 3.5 Televisão a cabo

4. Serviços de Assistência
 - 4.1 Hospitalar
 - 4.2 Médica
 - 4.3 Odontológica
5. Serviços de Atividades Auxiliares
 - 5.1 Ascensorista
 - 5.2 Auxiliar de escritório
 - 5.3 Copeiro
 - 5.4 Garçom
 - 5.5 Jardineiro
 - 5.6 Mensageiro
 - 5.7 Motorista
 - 5.8 Secretária
 - 5.9 Telefonista
6. Serviços de Confecção de Uniformes
7. Serviços de Copeiragem
8. Serviços de Eventos
9. Serviços de Filmagem
10. Serviços de Fotografia
11. Serviços de Gás Natural
12. Serviços de Gás Liquefeito de Petróleo
13. Serviços Gráficos
14. Serviços de Hotelaria
15. Serviços de Jardinagem
16. Serviços de Lavanderia
17. Serviços de Limpeza e Conservação
18. Serviços de Locação de Bens Móveis
19. Serviços de Manutenção de Bens Imóveis
20. Serviços de Manutenção de Bens Móveis
21. Serviços de Remoção de Bens Móveis
22. Serviços de Microfilmagem
23. Serviços de Reprografia
24. Serviços de Seguro Saúde
25. Serviços de Degravação
26. Serviços de Tradução
27. Serviços de Telecomunicações de Dados

- 28. Serviços de Telecomunicações de Imagem
- 29. Serviços de Telecomunicações de Voz
- 30. Serviços de Telefonia Fixa
- 31. Serviços de Telefonia Móvel
- 32. Serviços de Transporte
- 33. Serviços de Vale-Refeição
- 34. Serviços de Vigilância e Segurança Ostensiva
- 35. Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica
- 36. Serviços de Apoio Marítimo
- 37. Serviço de Aperfeiçoamento, Capacitação e Treinamento

Este município tem o próprio Diário Oficial

Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Sistema de
Imprensa
Oficial**

SIOF • SISTEMA DE IMPRENSA OFICIAL

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: PFNTL9/OF9URWEQBKHKXWG

Esta edição encontra-se no site: www.santoantoniodejesus.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 198, DE 11 DE ABRIL DE 2017

"Dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos arts. 40, X, e 43, IV e 115 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

Considerando a **Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014**, alterada pela **Instrução Normativa nº 7, de 29 de agosto de 2014**, ambas do Ministério do Planejamento e Gestão, institui um procedimento mais célere e transparente no âmbito do Governo Federal e que, o Município pretende seguir a boa-prática;

DECRETA:

Art. 1º. O procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral deve obedecer ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Subordinam-se ao disposto neste Decreto os órgãos e entidades do Poder Executivo do Município de Santo Antônio de Jesus.

Art. 2º. A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:

I - Portal de Compras Governamentais do Governo Federal (www.comprasgovernamentais.gov.br), Portal de Compras Governamentais do Governo do Estado da Bahia (www.comprasnet.ba.gov.br), Sistema de Licitações do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br), Banco de Preços (www.bancodeprecos.com.br), Banco de Preços em Saúde – BPS (<http://bps.saude.gov.br>), Programa de Cooperação Técnica – PROCOT (<http://www.fns.saude.gov.br/visao/pesquisarEquipamentos.jsf>) e outros órgãos oficiais;

II - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

III - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; ou



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

Gabinete do Prefeito

IV - pesquisa com os fornecedores.

§ 1º No caso do inciso I será admitida a pesquisa de um único preço.

§ 2º No âmbito de cada parâmetro, o resultado da pesquisa de preços será a média ou o menor dos preços obtidos.

§ 3º A utilização de outro método para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, que não o disposto no § 2º, deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente

§ 4º No caso do inciso IV, somente serão admitidos os preços cujas datas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 5º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

§ 6º Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

Art. 3º. Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação.

Parágrafo único. Deverá ser conferido aos fornecedores prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, o qual não será inferior a cinco dias úteis.

Art. 4º. Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

Art. 5º. O disposto neste Decreto não se aplica a obras e serviços de engenharia.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, em 11 de abril de 2017.

ANDRÉ ROGÉRIO DE ARAÚJO ANDRADE

Prefeito Municipal



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia

AVISO DE LICITAÇÃO

O PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, designando pela Portaria nº. 03/2021, de 04 de janeiro de 2021, faz saber a todos que possa interessar, que realizará a seguinte licitação:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2021 SRP
TIPO: Menor Preço

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, NO ÂMBITO NACIONAL, CLASSE ECONÔMICA PARA ATENDER NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

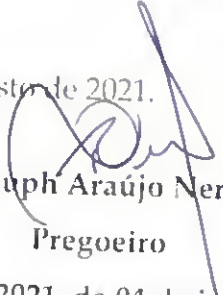
DATA: 17/08/2021 - **HORÁRIO:** 9h00min

LOCAL: SALA LICITAÇÃO, SITUADA NA RUA MANOEL JOSÉ DA PAIXÃO ARAÚJO, Nº 58, SANTO ANTÔNIO DE JESUS, BAHIA.

Edital: O edital estará disponível aos interessados no Portal da Transparência Câmara de Municipal, no endereço www.camarasaj.ba.gov.br, de segunda a sexta-feira, nos horários das 08h00 às 12h00, ou pode ser solicitado através do e-mail licitacaocamarasaj@hotmail.com

Outras informações: Através do e-mail licitacaocamarasaj@hotmail.com, ou por telefone/fax: 75-3631-6113.

Santo Antônio de Jesus, 05 de agosto de 2021.


Rauph Araújo Neri

Pregoeiro

Portaria nº. 03/2021, de 04 de janeiro de 2021

ÓRGÃO/SETOR: CÂMARA MUNICIPAL

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO SRP (PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2021)



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

AVISO DE LICITAÇÃO

O PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, designando pela Portaria nº. 03/2021, de 04 de janeiro de 2021, faz saber a todos que possa interessar, que realizará a seguinte licitação:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2021 SRP
TIPO: Menor Preço

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, NO ÂMBITO NACIONAL, CLASSE ECONÔMICA PARA ATENDER NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

DATA: 17/08/2021 - **HORÁRIO:** 9h00min

LOCAL: SALA LICITAÇÃO, SITUADA NA RUA MANOEL JOSÉ DA PAIXÃO ARAÚJO, Nº 58, SANTO ANTÔNIO DE JESUS, BAHIA.

Edital: O edital estará disponível aos interessados no Portal da Transparência Câmara de Municipal, no endereço www.camarasaj.ba.gov.br, de segunda a sexta-feira, nos horários das 08h00 às 12h00, ou pode ser solicitado através do e-mail licitacaocamarasaj@hotmail.com

Outras informações: Através do e-mail licitacaocamarasaj@hotmail.com, ou por telefone/fax: 75-3631-6113.

Santo Antônio de Jesus, 05 de agosto de 2021.

Rauph Araújo Neri

Pregoeiro

Portaria nº. 03/2021, de 04 de janeiro de 2021



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2021 PARTE A - PREÂMBULO

I - REGÊNCIA LEGAL
Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, Lei Municipal n.º 1.065 de 04/11/2010, Decreto Municipal n.º 102, de 08/04/2009, Decreto Municipal n.º 207, de 23/07/2009, Decreto Municipal n.º 198, de 11/04/2017, Decreto Municipal n.º 199, de 11/04/2017 e alterações posteriores de toda a legislação referida.

II - ÓRGÃO:
Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba

III - NÚMERO DE ORDEM:	IV - TIPO DE LICITAÇÃO:
(X) Pregão Presencial N.º 11/2021	MAIOR TAXA DE DESCONTO

V - FINALIDADE DA LICITAÇÃO/OBJETO:
Contratação de empresa para o fornecimento de passagens aéreas, no âmbito nacional, classe econômica para a Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba, em acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no termo de referência.

VI - PROCESSO ADMINISTRATIVO	N.º 55/2021
------------------------------	-------------

VIII - REGIME DE EXECUÇÃO	IX - PRAZO
Indireto Por Preço global	O prazo de vigência do contrato é até 12 meses

X - LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DA LICITAÇÃO:			
Endereço:	Sala da Comissão Permanente de Licitação na Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus situada na RUA MANOEL JOSÉ DA PAIXÃO ARAÚJO, Nº 58, SANTO ANTÔNIO DE JESUS, BAHIA.		
Data:	17 de agosto de 2021	Horário:	9h00min

XI - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 01.01.000 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PROJETO/ATIVIDADE: 2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS E DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.33.00 - PASSAGENS E DESPESA COM LOCOMOÇÃO
FONTE DE RECURSOS:00

XII - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO
a) Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas que atenderem a todas as exigências estabelecidas neste Edital
b) Não poderão participar da presente licitação os que estejam suspensos de licitar ou impedidos de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta.
c) Nenhum licitante poderá representar mais de uma empresa.
d) Não poderá participar da presente licitação consórcio de empresas.

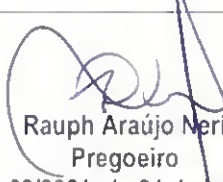
XIII - AQUISIÇÃO, LOCAL, HORÁRIO E RESPONSÁVEL PELOS ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE INSTRUMENTO:
As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pela Comissão Permanente de Licitações, diariamente, das 08h00min às 14h00min, no Setor de Licitações, na Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, SITUADA NA RUA MANOEL JOSÉ DA PAIXÃO ARAÚJO, Nº 58, SANTO ANTÔNIO DE JESUS, BAHIA, ou pelo telefone (075) 3631-3575.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA

Servidor responsável e decreto de designação:


Rauph Araújo Neri
Pregoeiro

Portaria nº. 03/2021, de 04 de janeiro de 2021

XIV - PARA A HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS, EXIGIR-SE-ÃO OS DOCUMENTOS RELATIVOS A:

XIV.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA, COMPROVADA MEDIANTE A APRESENTAÇÃO:

	De prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
	Em se tratando de sociedades empresariais, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
	No caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.
	Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

XIV.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, COMPROVADA MEDIANTE A APRESENTAÇÃO:

	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal se houver do domicílio ou sede do licitante.
	Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, em conformidade com os termos do Decreto Federal nº. 8.302/2014.
	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
	Prova de regularidade trabalhista, mediante a apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeito negativo, nos termos do Título VII-A da consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
	Para participação nesta licitação as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação de habilitação exigida, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta contenha alguma restrição, tendo em vista, que a elas restará assegurado o direito decorrente do art. 43 da LC nº. 123/2006.

XIV.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, COMPROVADA ATRAVÉS DE:

	Licença de funcionamento expedido pela sede da licitante
	Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação, através da apresentação de atestado (s) , fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
	Declaração do licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo constante do anexo VI .

XIV.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

	Deverá ser comprovada mediante a apresentação de:
a)	Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, com data de no máximo 30 (trinta) dias da data da sessão da abertura dos envelopes contendo toda a documentação de habilitação.
b)	Certidão simplificada da JUCEB emitida no exercício em curso

XIV.5 - DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal deverá ser apresentada declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante do **Anexo IV** deste Instrumento.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA

PARTE B - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. OBJETO

- 1.1 A presente licitação tem por escopo o objeto descrito no **item V do preâmbulo**, conforme especificações, quantitativos e condições constantes no **anexo I** deste Instrumento.
- 1.2 O prazo de vigência do contrato está indicado no **item IX do preâmbulo**.
- 1.3 O tipo da licitação está indicado no **item IV do preâmbulo** deste Edital.
- 1.4 A contratação com a empresa vencedora obedecerá às condições do edital e do instrumento de contrato constante do **anexo V** deste Edital.
- 1.5 É vedada a sub-contratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.
- 1.6 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta da dotação orçamentária especificada no **item XI** do preâmbulo.
- 1.7 O(s) fornecimento(s) objeto desta licitação não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da contratada, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrita e exclusiva fiscalização.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1 Somente serão admitidos a participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.
- 2.2 Não serão admitidas empresas em consórcio nem as que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou ainda, as declaradas inidôneas.
- 2.3 Fica impedida de participar desta licitação e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.
- 2.4 É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada.

3. REGÊNCIA LEGAL DA LICITAÇÃO

Esta licitação obedecerá, integralmente, as disposições da Lei 123/06, Lei Federal nº 10.520/02, bem como pela Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações, no que for pertinente.

4. CREDENCIAMENTO

- 4.1 O representante legal do licitante, deverá se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira e Equipe de Apoio, no horário e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, munido de documento de identificação. Reputa-se credenciada a pessoa física regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.
- 4.2 O credenciamento de sócios far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores.
- 4.3 O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo do **anexo III**, devendo ser exibida, no caso de



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA

procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes, através de reconhecimento de firma do outorgante.

4.4 Cada licitante poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.

4.5 Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados durante a sessão.

5. PROPOSTAS DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 QUANTO À FORMA E VALIDADE

5.1.1 Os documentos da proposta de preços e da habilitação deverão estar dispostos ordenadamente, contidos em **02 (dois) envelopes distintos**, lacrados, indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal da empresa, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso à razão social da empresa, os **itens de II a VI do preâmbulo**, além da expressão, conforme o caso:

A CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

PP - Nº 11/2021

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

DATA E HORA DE ABERTURA

A CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO

PP - Nº 11/2021

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

DATA E HORA DA ABERTURA

5.1.2 A proposta de preços deverá estar em original, datilografada ou digitada apenas no anverso, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas, datada e assinada pelo representante legal da licitante, ou por seu mandatário.

5.1.3 Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados.

5.1.4 A declaração de que trata este item deverá seguir o modelo constante do Anexo VII deste Edital - Habilitação Preliminar para Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP).

5.2 PROPOSTA DE PREÇOS

5.2.1 O proponente deverá elaborar a sua proposta de preços de acordo com as exigências constantes do **anexo I**, em consonância com o modelo do **anexo II**, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, em duas casas decimais, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

5.2.2 Ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.

5.2.3 A proposta apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela contratada das obrigações.

5.2.4 Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando a condição de pagamento à vista, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

5.2.5 A proposta de preços terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada no **item X do preâmbulo** para início da sessão pública, facultado, porém, aos proponentes estender tal validade por prazo superior.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA

5.2.6 Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

5.2.7 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste instrumento, nem propostas com preço global ou unitário simbólico, irrisório, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

5.2.8 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Instrumento ou que consignarem valor global superior aos praticados no mercado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

5.2.9 A formulação da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tomando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

5.3 HABILITAÇÃO

5.3.1 Para a habilitação dos interessados na licitação, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos mencionados no **item XIV** do preâmbulo.

6. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

6.1 FASE INICIAL

6.1.1 A sessão pública do pregão terá início no dia, hora e local designados no **item X** do preâmbulo, devendo o representante da licitante efetuar o seu credenciamento, comprovando que possui os **necessários poderes** para formulação de propostas, lances, negociação e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

6.1.2 Concluída a fase de credenciamento, os licitantes entregarão a Pregoeira a **Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação**, conforme o modelo constante do **anexo VI**, o **Envelope A - Propostas de Preços** e o **Envelope B - Habilitação**.

6.1.3 Iniciada a sessão pública do pregão e efetuada a entrega dos **Envelopes A e B**, com a respectiva documentação, não cabe desistência da proposta.

6.1.4 A abertura dos envelopes relativos aos documentos das propostas e de habilitação será realizada sempre em ato público, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos licitantes e pelo pregoeiro.

6.1.5 A Pregoeira procederá à abertura dos **Envelopes A**, conferirá e examinará as propostas nele contidas, bem como a regularidade das mesmas.

6.1.6 A Pregoeira, após o exame e conferência das propostas, classificará a de maior percentual de desconto.

6.1.7 Quando **não forem** verificadas, **no mínimo 03 (três)** propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, a Pregoeira classificará as propostas subseqüentes, até o **máximo de 03 (três)**, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os descontos oferecidos nas propostas escritas.

6.1.8 No caso de empate entre duas ou mais propostas, a Pregoeira selecionará todas as propostas em condições de igualdade para a etapa competitiva de lances verbais e ocorrendo empate nas propostas que não permita mais lances, a licitação será decidida por sorteio.

6.1.9 Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do edital e esteja com o preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita devendo a Pregoeira negociar, visando obter desconto melhor.

6.1.10 Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, a Pregoeira suspenderá o pregão e **estabelecerá uma nova data**, com prazo **não superior a 03 (três) dias úteis**, para o recebimento de novas propostas.

6.2 ETAPA COMPETITIVA DE LANCES VERBAIS

6.2.1 Após a classificação das propostas, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes selecionados, que deverão, de forma sucessiva e distinta, apresentar seus lances, a começar com o autor da proposta selecionada de maior preço e seguido dos demais, em ordem decrescente, até que não haja mais cobertura da oferta de



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA

menor valor. A diminuição da proposta decorrente da competição por lances verbais será estabelecida em percentual que deverá ser descontado no valor da proposta inicial de cada item que compõe o Lote.

6.2.2 Somente serão admitidos lances verbais em valores inferiores aos anteriormente propostos pelo mesmo licitante (redação dada pela Lei nº. 9.658/05), não poderá ser igual a outro lance já ofertado.

6.2.3 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

6.2.4 Encerrada a etapa de lances, caso o menor preço tiver sido ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte, que tenha declarado sua situação como tal na forma estabelecida no item 5.1.4 deste Edital, esta será declarada vencedora;

6.2.5 Caso a proposta de menor preço tiver sido ofertada por empresa que não seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou que não tenha declarado sua situação como tal na forma estabelecida no item 5.1.4 deste Edital, a Pregoeira analisará as propostas de preços com valores até 5% (cinco por cento) superiores à de menor preço e:

6.2.6 Não havendo, dentro desse intervalo, proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, será declarada vencedora a empresa que ofertou a proposta de menor preço;

6.2.7 Havendo, dentro desse intervalo, proposta(s) apresentada(s) por microempresa(s) ou empresa(s) de pequeno porte, a Pregoeira procederá da seguinte forma:

6.2.8 Dará oportunidade à microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada para que apresente uma última oferta, de valor obrigatoriamente inferior ao da proposta de menor preço;

6.2.9 Se a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada na forma do item anterior, efetivar nova oferta de preço, será, então, declarada vencedora;

6.2.10 Caso contrário, será convocada a microempresa ou empresa de pequeno porte classificada subsequentemente, e as demais, obedecida a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.2.10.1 – Caso a vencedora seja uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, em havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de participante, a mesma não será inabilitada de imediato, nos termos do que preconiza a Lei Complementar nº. 123/06, a esta será concedida o prazo de cinco dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, para regularização das pendências verificadas, sendo que, a ausência da regularização no prazo ora assinalado implicará na decadência do seu direito de ser contratada, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para firmar a contratação, ou revogar a licitação.

6.2.11 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

6.2.12 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira oferta classificada quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.2.13 Sendo aceitável a proposta de menor preço, a Pregoeira dará início à fase de habilitação com a abertura do envelope contendo a documentação do proponente da melhor oferta, confirmando as suas condições de habilitação.

6.2.14 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o licitante habilitado será declarado vencedor.

6.2.15 Se a oferta não for aceita ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas neste edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

6.2.16 O pregoeiro, juntamente com a equipe de apoio, lavrará ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados, dentre outros, os seguintes elementos: os licitantes credenciados; as propostas escritas e os lances verbais apresentados, na ordem de classificação; a análise da documentação exigida para habilitação; os recursos interpostos e demais ocorrências relevantes.

6.2.17 A Ata da sessão deverá ser assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

6.2.18 Para a contratação, será observada, em caso de negociação, proposta de preços readequada ao que foi ofertado no lance verbal, que deverá guardar compatibilidade com a proposta escrita, a qual deverá ser apresentada no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, após o encerramento da sessão.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA

7. RECURSOS

- 7.1 Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, a intenção de recorrer da decisão do pregoeiro, através do registro da síntese das suas razões em ata, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada implicará a decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor pelo pregoeiro.
- 7.2 Manifestada a intenção de recorrer, será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contra-razões, se quiserem, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo do recorrente.
- 7.3 O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior do órgão ou entidade promotora da licitação, será realizado pela Pregoeira no prazo de **até 03 (três) dias úteis**.
- 7.4 A autoridade superior do órgão promotor do pregão terá o prazo de **até 03 (três) dias úteis** para decidir o recurso.
- 7.5 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 8.1 Decididos os recursos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.
- 8.2 A licitante que convocada para assinar o Contrato e deixar de fazê-lo no prazo fixado dela será excluída, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.
- 8.3 A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.

9. CONTRATAÇÃO

- 9.1 O adjudicatário será convocado a assinar o termo de contrato decorrente do processo licitatório, ou instrumento equivalente, se for o caso, no prazo de até 3 (três) dias corridos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8666/93 e posteriores alterações, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.
- 9.2 Como condição para celebração da contratação, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.
- 9.3 Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.
- 9.4 A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.
- 9.5 A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista no **art. 65, inciso II, § 1º** da Lei nº. 8.666/93 atualizada.
- 9.6 As supressões poderão ser superiores a **25%** (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.
- 9.7 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1 Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 10 (dez) dias do mês.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA

10.2 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

10.3 A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

10.4 O **contratante** descontará da fatura o valor correspondente às faltas ou atrasos na entrega dos fornecimentos ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

10.5 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos fornecimentos.

11. MANUTENÇÃO DE CONDIÇÕES DA PROPOSTA/REAJUSTAMENTO E REVISÃO

11.1 Em consonância com a Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações, a revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

12. REGIME DE EXECUÇÃO

12.1 O Regime de execução do contrato está definido no **item VIII** do preâmbulo deste Edital.

13. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO e RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 Competirá ao **Contratante** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma prevista na Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **Contratante** não eximirá à **Contratada** de total responsabilidade na execução do contrato.

13.2 A entrega do(s) produtos(s) objeto do presente Pregão, deverá(ão) ser realizada(s) toda vez que se fizer necessário, mediante emissão de Autorização de Compra "A C" devidamente autorizada pelo Setor competente, no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da entrega da "A.C"

13.3 O recebimento do objeto se dará, segundo o previsto na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade **contratante**, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

14. PENALIDADES

14.1 Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas na Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

14.2 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **contratado** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - **10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II - **0,3% (três décimos por cento)** ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento/serviço não realizado;
- III - **0,7% (sete décimos por cento)** sobre o valor da parte do fornecimento/serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

14.2.1 A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

14.2.2 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a **contratada** responderá



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA

pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **contratada** o valor de qualquer multa porventura imposta.

14.2.3 As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **contratada** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

14.3 Será advertido verbalmente, pelo presidente da comissão, o licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

14.4 Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos atos ilícitos previstos na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores.

14.5 Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores.

14.6 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

15. RESCISÃO

15.1 A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº. 8666/93 e posteriores alterações.

15.2 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrita por parte do **contratante** nos casos enumerados na Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.

15.3 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da **contratada**, será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

16. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

16.1 A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos da Lei nº. 8.666/93 atualizada.

17. IMPUGNAÇÕES

17.1 Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, cabendo a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de um **(01) dia útil**.

17.2 As impugnações ao Edital deverão ser protocoladas na Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, Rua Manoel José da Paixão Araújo, nº 58, Santo Antônio de Jesus, Bahia. Não será admitida a Impugnação, via fax, por meio eletrônico, via postal ou similar.

17.3 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.2 A Pregoeira poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, procedendo ao registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos mesmos, bem como promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

18.3 A pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA

18.4 Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação em vigor.

18.5 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Santo Antônio de Jesus - Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

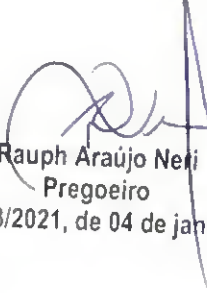
19. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

19.1 As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação poderão ser prestados no local e horário indicados no **item XIII do preâmbulo** e através do telefone/fax: (75) 3631-6113 ou através do email: (www.camarasaj.ba.gov.br).

20. ÍNDICE DE ANEXOS

São partes indissociáveis deste Instrumento os seguintes anexos:

- I. Anexo I – Termo de referência;
- II. Anexo II – Modelo de proposta de preços;
- III. Anexo III – Modelo de procuração para a prática de atos concernentes ao certame;
- IV. Anexo IV – Modelo de declaração da proteção ao trabalho do menor;
- V. Anexo V – Minuta de contrato;
- VI. Anexo VI – Modelo de declaração de conhecimento;
- VII. Anexo VII – Modelo de declaração de habilitação preliminar – ME/EPP;


Rauph Araújo Neri
Pregoeiro

Portaria nº. 03/2021, de 04 de janeiro de 2021

Santo Antônio de Jesus, 05 de agosto de 2021.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2021

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais e operacionalização de reservas, emissão, marcação e remarcação de bilhetes, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação se faz necessária para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba, tendo em vista:

2.1- A demanda constante de emissões de passagens aéreas;

2.3- A necessidade dos Vereadores e servidores se deslocarem a trabalho para outras unidades da federação a fim de participarem de cursos, capacitações, seminários, reuniões, dentre outros eventos;

3 - DA VIGÊNCIA.

O Contrato terá sua vigência a partir de sua assinatura até dia 12 meses.

4. DOS PREÇOS ESTIMADOS DA CONTRATAÇÃO.

4.1 Estima-se, com base na série histórica de consumo, os valores totais desta licitação em R\$ 102.238,80 (cento e dois mil duzentos e trinta e oito reais e oitenta centavos);

4.2 Por se tratar de mera estimativa de gastos, a quantia acima mencionada não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o contratante, razão pela qual não poderá ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com a necessidade da contratante, sem que isso justifique qualquer indenização ao contratado.

5. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DO PRAZO.

Os serviços de fornecimento de passagens áreas domésticas e operacionalização de reservas compreendem:

5.1 - os serviços serão prestados mediante o envio e recebimento da solicitação de orçamento de no mínimo 01(uma) hora rotas/horários e seus respectivos valores, e autorizada pela administração, devendo constar o nome completo do membro ou servidor, destino, data de ida e/ou volta da viagem, horário, e qualquer outra informação que se julgar necessária;

5.2 - prestação de informação e orientação acerca do melhor roteiro, horário e frequência de vôos, tanto de chegada como de partida, e as melhores conexões conforme especificações contidas nas solicitações, inclusive as passagens promocionais e mais econômicas, à época da retirada os bilhetes e desembaraço de bagagens;

5.3- elaboração e alteração de rotas;

5.4- emissão, reserva marcação de passagens aéreas regionais e nacionais, nos trechos e horários estabelecidos, inclusive retorno, em quaisquer empresas brasileiras de transporte aéreo;

5.5 - emissão instantânea de bilhete aéreo (por meio de impressora - ticket printer), ou de recibo que contenha nome da empresa, código de reserva, nome do passageiro, local e horário de partida e destino do vôo, no caso da companhia não emitir bilhete aéreo;

5.6- realização de reservas por meio de terminal de operação em tempo real (on-line) e emissão do seu comprovante (print out);

5.7 - quando da solicitação dos serviços, a contratada deverá executá-los nos seguintes prazos:



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA

5.7.1 - emissão de bilhete de passagem aérea nacional, em até 1 (uma) horas, a partir da data de recebimento da "proposta de concessão de passagens" expedida pela contratante;

5.7.2- excepcionalmente, a emissão de bilhete de passagem aérea poderá ser solicitada pela contratante, em caráter de urgência, devendo à contratada, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida.

6- DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA.

Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos nas cláusulas e condições do contrato a ser firmado, obrigam-se-á, ainda, a contratada:

6.1 - indicar, pelo menos, 02(dois) prepostos, a ser contatado para pronto atendimento nos finais de semana, feriado e em casos excepcionais, urgentes e fora do horário de expediente através de serviço móvel celular;

6.1.1- caso haja necessidade de ligações interurbanas pra marcação, remarcação ou para qualquer informação relativa à execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar uma linha 0800 ou qualquer outra linha de ligação gratuita para que seja feita o contato telefônico;

6.2 - manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o contratante dos assuntos relacionados à execução do contrato;

6.3 - prestar informação a contratante sobre o melhor roteiro de viagem, horário e opção de deslocamento (partida e chegada);

6.4 -efetuar reserva marcação, remarcação e emissão de passagens para a contratante, mobilizando - se, inclusive, no aeroporto para realização do serviço, se necessário;

6.5 - informar, quando da reserva e requisição de passagens, as tarifas promocionais oferecidas na ocasião, pelas companhias aéreas;

6.6 - fornecer, juntamente com as faturas, os créditos decorrentes dos valores pagos nas passagens e/ou trechos não utilizados, devendo as solicitações do contratante serem atendidas no prazo máximo de 30(trinta) dias;

6.7-deverão ser repassados ao contratante todos os descontos oferecidos pelas empresas aéreas, inclusive tarifas promocionais, desde que atendidas as condições estabelecidas para o oferecimento de tais descontos e rifas. Ocorrendo tal situação, deverá ser especificado na fatura a ser encaminhada a Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, o percentual e respectivo valor do desconto concedido;

6.8 - Remeter a contratante, quando solicitado, sem ônus, as tabelas atualizadas das tarifas de passagens, sempre que ocorrerem alterações nos preços, inclusive aquelas decorrentes de promoções;

6.9 - Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante, com relação ao fornecimento de bilhetes de passagens;

6.10- A contratada deverá fornecer passagens de qualquer companhia aérea que atenda aos trechos e horários requisitados;

6.11-expedir ordens de passagens para localidades indicadas pela contratante, com emissão imediata, informando o código de transmissão e a companhia aérea;

6.12- arcar com eventuais prejuízos causados ao contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;

6.13 - fornecer a contratante relatórios operacionais mensais, discriminando os serviços prestados durante o mês imediatamente anterior, contendo o valor para cada trecho percorrido (havendo utilização de descontos oferecidos pelas companhias aéreas, este deverá ser especificado), por bilhete emitido e indicando o nome do membro ou servidor beneficiário, bem como outros relatórios porventura requisitados pelo gestor do contrato, que contenha os resultados acumulados no exercício, por ordem numérica de requisição de passagem, por nome de membro ou servidor, por bilhetes reembolsados, por bilhetes tarifa normal, etc;

6.14- Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.15- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados;

6.16- Recrutar, em seu nome e sob sua responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhes todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA

legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da contratante;

6.17- Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

6.18- Responsabilizar-se por danos e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos a terceiros ou a contratante, desde que fique comprovada a responsabilidade.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

7.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, pelo representante escolhido pela administração.

7.2. Permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

7.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato;

7.4. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;

7.5. Comunicar, em tempo hábil, à contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais, com ressalvas nas emissões da hipótese do subitem 5.7. 2;

7.6. emitir as requisições de passagens, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;

7.7. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.

8. DOS DESCONTOS - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

8.1. para fins de julgamento das propostas, será adotado o critério de maior percentual de desconto incidente sobre a comissão da contratada, excluído as taxas de embarque.

8.2. a contratante pagará, pelos bilhetes de passagens efetivamente fornecidos, aplicado o percentual de desconto oferecido na licitação e outros incentivos que, porventura, forem concedidos, observando o preço efetivamente praticado pelas concessionárias dos serviços.

9. DO PAGAMENTO E FATURA

9.1. A contratada deverá apresentar a nota fiscal / fatura correspondentes as viagens realizadas no mês, juntamente com as referidas requisições na assessoria de cerimonial, para conferência e atesto.

9.1.1. A contratada deverá emitir notas fiscais, a Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus.

9.2. O pagamento do serviço será efetuado até o 25º (vigésimo quinto) dia, a partir da atestação da fatura de prestação de serviços pela assessoria de cerimonial, mediante depósito bancário em conta da contratada.

9.3. O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

9.3.1. Os valores dos bilhetes cancelados ou referentes a trechos não utilizados, serão reembolsados pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de solicitação do reembolso pela contratante.

9.3.2. A contratante deduzirá do reembolso acima, o valor dos encargos gerados pelo cancelamento dos bilhetes, tais como: multa aplicada pela empresa aérea, impostos gerados nos casos de o cancelamento ocorrer após haver sido faturado o bilhete, etc.

9.4. As faturas correspondentes deverão ser apresentadas como o maior número de informações possível contendo, no mínimo, os seguintes dados:

A) o número de inscrição do CNPJ da agência de viagem contratada;

B) o número do bilhete;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA

- C) as requisições emitidas pela administração municipal, as quais foram atendidas no decorrer do mês faturado;
- D) o nome do passageiro;
- E) o valor da tarifa, o valor do desconto conforme percentual contratado e o valor da taxa de embarque, com os somatórios totais.

10.1. NÃO UTILIZAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

10.1.1. Neste Município o Pregão Eletrônico ainda não se encontra regulamentado e nem a Equipe capacitada para desenvolvê-lo, razão pela qual a Administração opta pela realização do Pregão, sob a forma Presencial.

10.1.2. No presente caso, o Pregão Presencial foi a forma escolhida em razão da possibilidade de discussão dos preços ofertados de maneira mais célere e efetiva, além da possibilidade de ampliação do universo de participantes, que no caso do Sistema Licitações-E devem estar cadastrados e arcar com custos junto ao Banco do Brasil, o que não ocorre no presente caso que o acesso e participação não exige qualquer desembolso do interessado. No caso do Comprasnet – Governo Federal também seria exigido cadastro prévio o que não é necessário na forma presencial.

Santo Antônio de Jesus, 05 de agosto de 2021.

Fernanda F. Conceição
FERNANDA FONSECA CONCEIÇÃO
Diretor Administrativo



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2021

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Modalidade de Licitação PREGÃO PRESENCIAL	Número 11/2021
---	--------------------------

OBJETO: – Contratação de empresa para o fornecimento de passagens aéreas, no âmbito nacional, classe econômica para a Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba, em acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no anexo I

ITEM	OBJETO	PERCENTUAL REFERENCIAL	DE DESCONTO
1	Contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens aéreas para voos nacionais e internacionais.		1%
1.1 A proposta vencedora será aquela que oferecer maior desconto sobre os preços das tarifas normais ou promocionais pela venda de bilhetes de passagens aéreas (excluída a taxa de embarque).			
1.2 Será desclassificada a empresa que apresentar desconto inferior a 1%.			

Declaramos que,

- 1) Nos preços indicados em nossa proposta estão computadas todas as despesas com o serviço, a exemplo de tributos, encargos sociais e trabalhistas, e demais custos que os compõem.
- 2) O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da abertura da licitação.
- 3) O período contratual **será até 12 meses**, com execução do objeto licitado após a assinatura do contrato, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal, num prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação.
- 4) O pagamento devido ao contratado será efetuado através de **transferência bancária, na conta da contratada**, em até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento, após emissão da Nota Fiscal Eletrônica e Certidões Fiscais, devidamente atestado o cumprimento da obrigação do objeto da licitação (Pregão Presencial) pela Câmara Municipal.
- 5) Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

2 – QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.

2.1 Nome:

Cargo:

RG nº.

CPF nº.

Atenciosamente,

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

E ASSINATURA



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2021

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

Modalidade de Licitação PREGÃO PRESENCIAL	Número 11/2021
---	--------------------------

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) _____
(nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº _____, expedido pela
_____, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº
_____, residente à rua _____, nº _____, bairro: _____ cidade
de _____ Estado da _____ como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar
todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para: (apresentar proposta de
preços, ofertar lances, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais
condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes
ao certame etc.).

Santo Antônio de Jesus – BA, de _____

de 2021

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2021

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Modalidade de Licitação PREGÃO PRESENCIAL	Número 11/2021
---	--------------------------

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

() nem menor de 16 anos.

() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Cidade de de 2021.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2021

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

Modalidade de Licitação PREGÃO PRESENCIAL

Número 11/2021

CONTRATO N.º 0XX/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX (NOME DA PESSOA JURÍDICA), NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANOTNIO DE JESUS-BA¹, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.252.234/0001-78, com sede administrativa situado na Rua Manoel José Paixão Araújo, nº 58, Centro, Santo Antônio de Jesus, Estado Bahia, por seu Presidente **FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO** [inserir nacionalidade, estado civil e profissão], portador da Cédula de Identidade nº _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) nº _____, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, _____, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Sr. _____, _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº _____, aqui denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme Processo Administrativo n.º 55/2021 e de acordo com as diretrizes da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa para o fornecimento de passagens aéreas, no âmbito nacional, classe econômica para a Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba, de acordo com as especificações constantes no Anexo I ao Edital Convocatório do Pregão Presencial nº 11/2021 e com a proposta da CONTRATADA, que fazem partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Constituem obrigações:

I – Da **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) Realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.
- d) A **CONTRATANTE** deverá requisitar o objeto de acordo com as suas necessidades, através de Ordem de Serviço estabelecendo a quantidade, devendo a **CONTRATADA** observar para o que foi estabelecido na cláusula primeira.

II - Da **CONTRATADA**, além das determinações contidas no anexo I do instrumento convocatório e daquelas decorrentes de Lei, obriga-se a:

- a) Executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela **CONTRATANTE**;
- b) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do serviço objeto deste contrato;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA

- c) Zelar pela boa e completa execução do serviço contratado e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- d) Comunicar a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- e) Atender com presteza as requisições de credenciamento determinadas pela **CONTRATANTE**;
- f) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado a **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do serviço contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência da **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao serviço prestado;
- i) Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução do serviço ora contratado, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciário, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o **CONTRATANTE**;
- j) Adimplir o serviços exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato.
- l) Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pela **CONTRATANTE**, concernente a execução do contrato.
- m) Tributos, encargos sociais e trabalhistas, hospedagem, alimentação e demais custos que os compõem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - Dar-se-á ao presente contrato o valor global de R\$ 0. 000,00 (por extenso), a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, da seguinte forma:

O preço global a ser pago pela **CONTRATANTE** inclui todas as despesas necessárias à execução integral do contrato, não se admitindo assim nenhum acréscimo ao preço estipulado. O pagamento devido ao contratado será através de **transferência bancária, na conta da contratada**, em até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento, após emissão da Nota Fiscal Eletrônica e Certidões Fiscais (referente ao fornecimento), devidamente atestado o cumprimento da obrigação do objeto da licitação (Pregão Presencial) pelo Gabinete do Presidente requisitante.

§1º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da **CONTRATADA**.

§2º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§3º A **CONTRATANTE** descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços/fornecimento ocorrido no mês, com base no valor do preço vigente.

§4º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação dos serviços, no mês anterior à realização dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária descrita abaixo:

UNIDADE: 01.01.000 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA

PROJETO/ATIVIDADE: 2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS E DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.33.00 - PASSAGENS E DESPESA COM LOCOMOÇÃO
FONTE DE RECURSOS:00

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes estabelecem as seguintes condições gerais:

- I - O objeto será executado pela **CONTRATADA**, de acordo com os seus métodos e padrões, desde que seja garantida a máxima qualidade, sempre baseados em práticas profissionais corretas, observadas as normas técnicas e legais aplicáveis;
- II - As partes concordam ser absolutamente necessário intercambiar informações, por toda a execução do objeto, sobretudo aquelas informações que possam vir a influenciar na definição de premissas e condições de contorno dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

5.1 A forma de execução é imediato, e o prazo de vigência do contrato será até 12 meses, somente podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO:

A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste Contrato, só poderá ser procedida através de Termo Aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto nos incisos e parágrafos do art. 65, Inciso I, alíneas "a" e "b" e Inciso VIII da Lei n.º 8.666/93.

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, os acréscimos ou reduções de até 25% (vinte e cinco por cento) nos serviços contratados e as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes, em conformidade com o inciso II, art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização do Contrato através do Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus.

Parágrafo Único: É prerrogativa da Câmara, conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Contrato, bem como de denunciar ou rescindir este instrumento, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente que venha a ocorrer.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a às seguintes penalidades:

- I - Advertência que será aplicada sempre por escrito;
- II - Multa, nos seguintes percentuais:
 - a) multa no importe de 0,1% (um décimo por cento) do valor devido sobre o fornecimento ou parte dele, por dia de atraso na entrega ou na assistência técnica;
 - b) mais multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou da parcela, no caso de atraso superior a trinta dias, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades.
- III - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA

V - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização à **CONTRATANTE** por perdas e danos;

VI - Indenização à **CONTRATANTE** da diferença de custo para contratação de outro licitante;

VII - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

VIII - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

a) Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

§ 1º - A **CONTRATANTE** é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e da Lei Federal de nº 10.520/02, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2º - As multas estipuladas nos inciso II desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 3º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à **CONTRATANTE** no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

§ 4º - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela firma e aceito pela **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO OU DENÚNCIA

10.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos termos da Lei 8.666/93:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste instrumento, de tal forma que não subsistam condições para continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 para rescisão do presente Contrato, poderá a **CONTRATANTE** rescindi-lo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

10.2 O presente contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º: Declarada a rescisão do Contrato, por qualquer dos motivos indicados nessa Cláusula, a **CONTRATADA** terá direito apenas ao pagamento dos serviços já executados e aceitos pela **CONTRATANTE** e, a título de indenização, o valor de eventuais despesas comprovadamente realizadas em função do objeto.

§ 2º: Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o foro do Município de Santo Antônio de Jesus/BA, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, assinam as partes o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza os devidos e legais efeitos.

Santo Antônio de Jesus, Bahia, xx de xxx de 2021.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2021

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

Modalidade de Licitação PREGÃO PRESENCIAL	Número 11/2021
---	--------------------------

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos que temos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, bem como Atendimento às Exigências de Habilitação.

Declaramos ainda, sob as penas da Lei, nos termos do parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº. 8.666/93, que até a data de entrega dos envelopes, nenhum fato ocorreu que inabilite a empresa a participar da presente licitação.

Cidade de de 2021

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2021

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PRELIMINAR – ME/EPP

Modalidade de Licitação
PREGÃO PRESENCIAL

Número
11/2021

HABILITAÇÃO PRELIMINAR PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

A empresa _____, com sede na Rua/Av. _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, em _____, declara que está enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, de acordo com a definição do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), e que atende plenamente a todos os requisitos para esse enquadramento.

Declara, também, que deseja que lhe sejam aplicados os benefícios conferidos no Capítulo V da Lei 123/2006.

Declara, ainda, na forma e sob as penas da Lei 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos de Habilitação exigidos para participação nesta licitação, ressalvada, no que se refere à regularidade fiscal, a seguinte situação: indicar a certidão que estiver com restrição, ver item XIV.2 do edital, ou indicar 'sem ressalva'.

Por ser verdade, firma o presente em uma única via.

_____, de _____ de 2021.

IDENTIFICAÇÃO / ASSINATURA DO
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

CARIMBO DO CNPJ OU PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

EDITAL (PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2021)



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2021
PARTE A - PREÂMBULO

I - REGÊNCIA LEGAL

Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, Lei Municipal n.º 1.065 de 04/11/2010, Decreto Municipal n.º 102, de 08/04/2009, Decreto Municipal n.º 207, de 23/07/2009, Decreto Municipal n.º 198, de 11/04/2017, Decreto Municipal n.º 199, de 11/04/2017 e alterações posteriores de toda a legislação referida.

II - ÓRGÃO:

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba

III - NÚMERO DE ORDEM:

(X) Pregão Presencial N.º 11/2021

IV - TIPO DE LICITAÇÃO:

MAIOR TAXA DE DESCONTO

V - FINALIDADE DA LICITAÇÃO/OBJETO:

Contratação de empresa para o fornecimento de passagens aéreas, no âmbito nacional, classe econômica para a Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba, em acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no termo de referência.

VI - PROCESSO ADMINISTRATIVO

N.º 55/2021

VIII - REGIME DE EXECUÇÃO

Indireto Por Preço global

IX - PRAZO

O prazo de vigência do contrato é até 12 meses

X - LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DA LICITAÇÃO:

Endereço:	Sala da Comissão Permanente de Licitação na Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus situada na RUA MANOEL JOSÉ DA PAIXÃO ARAÚJO, Nº 58, SANTO ANTÔNIO DE JESUS, BAHIA.		
Data:	17 de agosto de 2021	Horário:	9h00min

XI - DOTÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 01.01.000 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PROJETO/ATIVIDADE: 2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS E DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.33.00 - PASSAGENS E DESPESA COM LOCOMOÇÃO

FONTE DE RECURSOS:00

XII - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

- | | |
|----|--|
| a) | Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas que atenderem a todas as exigências estabelecidas neste Edital |
| b) | Não poderão participar da presente licitação os que estejam suspensos de licitar ou impedidos de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta. |
| c) | Nenhum licitante poderá representar mais de uma empresa. |
| d) | Não poderá participar da presente licitação consórcio de empresas. |

XIII - AQUISIÇÃO, LOCAL, HORÁRIO E RESPONSÁVEL PELOS ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE INSTRUMENTO:

As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pela Comissão Permanente de Licitações, diariamente, das 08h00min às 14h00min, no Setor de Licitações, na Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, SITUADA NA RUA MANOEL JOSÉ DA PAIXÃO ARAÚJO, Nº 58, SANTO ANTÔNIO DE JESUS, BAHIA, ou pelo telefone (075) 3631-3575.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA

Servidor responsável e decreto
de designação:

Raupy Araújo Neri
Pregoeiro

Portaria nº. 03/2021, de 04 de janeiro de 2021

XIV - PARA A HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS, EXIGIR-SE-ÃO OS DOCUMENTOS RELATIVOS A:

XIV.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA, COMPROVADA MEDIANTE A APRESENTAÇÃO:

De prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
Em se tratando de sociedades empresariais, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
No caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.
Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

XIV.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, COMPROVADA MEDIANTE A APRESENTAÇÃO:

Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal se houver do domicílio ou sede do licitante.
Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, em conformidade com os termos do Decreto Federal nº 8.302/2014.
Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
Prova de regularidade trabalhista, mediante a apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeito negativo, nos termos do Título VII-A da consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
Para participação nesta licitação as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação de habilitação exigida, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta contenha alguma restrição, tendo em vista, que a elas restará assegurado o direito decorrente do art. 43 da LC nº, 123/2006.

XIV.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, COMPROVADA ATRAVÉS DE:

Licença de funcionamento expedido pela sede da licitante
Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação, através da apresentação de atestado(s) , fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
Declaração do licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo constante do anexo VI .

XIV.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Deverá ser comprovada mediante a apresentação de:
a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, com data de no máximo 30 (trinta) dias da data da sessão da abertura dos envelopes contendo toda a documentação de habilitação.
b) Certidão simplificada da JUCEB emitida no exercício em curso

XIV.5 - DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal deverá ser apresentado declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante do Anexo IV deste Instrumento.
--



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA

PARTE B – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. OBJETO

- 1.1 A presente licitação tem por escopo o objeto descrito no item V do preâmbulo, conforme especificações, quantitativos e condições constantes no anexo I deste instrumento.
- 1.2 O prazo de vigência do contrato está indicado no item IX do preâmbulo.
- 1.3 O tipo da licitação está indicado no item IV do preâmbulo deste Edital.
- 1.4 A contratação com a empresa vencedora obedecerá às condições do edital e do instrumento de contrato constante do anexo V deste Edital.
- 1.5 É vedada a sub-contratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.
- 1.6 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta da dotação orçamentária especificada no item XI do preâmbulo.
- 1.7 O(s) fornecimento(s) objeto desta licitação não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da contratada, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrita e exclusiva fiscalização.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1 Somente serão admitidos a participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.
- 2.2 Não serão admitidas empresas em consórcio nem as que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou ainda, as declaradas inidôneas.
- 2.3 Fica impedida de participar desta licitação e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.
- 2.4 É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada.

3. REGÊNCIA LEGAL DA LICITAÇÃO

Esta licitação obedecerá, integralmente, as disposições da Lei 123/06, Lei Federal nº 10.520/02, bem como pela Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações, no que for pertinente.

4. CREDENCIAMENTO

- 4.1 O representante legal do licitante, deverá se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira e Equipe de Apoio, no horário e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, munido de documento de identificação. Reputa-se credenciada a pessoa física regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.
- 4.2 O credenciamento de sócios far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores.
- 4.3 O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo do anexo III, devendo ser exibida, no caso de



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA

procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes, através de reconhecimento de firma do outorgante.

4.4 Cada licitante poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstinto a apenas uma representação.

4.5 Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados durante a sessão.

5. PROPOSTAS DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 QUANTO À FORMA E VALIDADE

5.1.1 Os documentos da proposta de preços e da habilitação deverão estar dispostos ordenadamente, contidos em **02 (dois) envelopes distintos**, lacrados, indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal da empresa, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso à razão social da empresa, os **Itens de II a VI do preâmbulo**, além da expressão, conforme o caso:

A CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

PP - Nº 11/2021

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

DATA E HORA DE ABERTURA

A CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO

PP - Nº 11/2021

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

DATA E HORA DA ABERTURA

5.1.2 A proposta de preços deverá estar em original, datilografada ou digitada apenas no anverso, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas, datada e assinada pelo representante legal da licitante, ou por seu mandatário.

5.1.3 Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados.

5.1.4 A declaração de que trata este item deverá seguir o modelo constante do Anexo VII deste Edital - Habilitação Preliminar para Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP).

5.2 PROPOSTA DE PREÇOS

5.2.1 O proponente deverá elaborar a sua proposta de preços de acordo com as exigências constantes do **anexo I**, em consonância com o modelo do **anexo II**, expressando os valores em moeda nacional - reais e centavos, em duas casas decimais, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

5.2.2 Ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.

5.2.3 A proposta apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela contratada das obrigações.

5.2.4 Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando a condição de pagamento à vista, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

5.2.5 A proposta de preços terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada no **item X do preâmbulo** para início da sessão pública, facultado, porém, aos proponentes estender tal validade por prazo superior.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA

5.2.6 Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

5.2.7 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste instrumento, nem propostas com preço global ou unitário simbólico, irrisório, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

5.2.8 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Instrumento ou que consignarem valor global superior aos praticados no mercado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

5.2.9 A formulação da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

5.3 HABILITAÇÃO

5.3.1 Para a habilitação dos interessados na licitação, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos mencionados no item XIV do preâmbulo.

6. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

6.1 FASE INICIAL

6.1.1 A sessão pública do pregão terá início no dia, hora e local designados no item X do preâmbulo, devendo o representante da licitante efetuar o seu credenciamento, comprovando que possui os **necessários poderes** para formulação de propostas, lances, negociação e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

6.1.2 Concluída a fase de credenciamento, os licitantes entregarão a Pregoeira a **Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação**, conforme o modelo constante do **anexo VI**, o **Envelope A - Propostas de Preços** e o **Envelope B - Habilitação**.

6.1.3 Iniciada a sessão pública do pregão e efetuada a entrega dos **Envelopes A e B**, com a respectiva documentação, não cabe desistência da proposta.

6.1.4 A abertura dos envelopes relativos aos documentos das propostas e de habilitação será realizada sempre em ato público, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos licitantes e pelo pregoeiro.

6.1.5 A Pregoeira procederá à abertura dos **Envelopes A**, conferirá e examinará as propostas nele contidas, bem como a regularidade das mesmas.

6.1.6 A Pregoeira, após o exame e conferência das propostas, classificará a de maior percentual de desconto.

6.1.7 Quando **não forem** verificadas, no **mínimo 03 (três)** propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, a Pregoeira classificará as propostas subseqüentes, até o **máximo de 03 (três)**, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os descontos oferecidos nas propostas escritas.

6.1.8 No caso de empate entre duas ou mais propostas, a Pregoeira selecionará todas as propostas em condições de igualdade para a etapa competitiva de lances verbais e ocorrendo empate nas propostas que não permita mais lances, a licitação será decidida por sorteio.

6.1.9 Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do edital e esteja com o preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita devendo a Pregoeira negociar, visando obter desconto melhor.

6.1.10 Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, a Pregoeira suspenderá o pregão e **estabelecerá uma nova data**, com prazo **não superior a 03 (três) dias úteis**, para o recebimento de novas propostas.

6.2 ETAPA COMPETITIVA DE LANCES VERBAIS

6.2.1 Após a classificação das propostas, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes selecionados, que deverão, de forma sucessiva e distinta, apresentar seus lances, a começar com o autor da proposta selecionada de maior preço e seguido dos demais, em ordem decrescente, até que não haja mais cobertura da oferta de



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA

menor valor. A diminuição da proposta decorrente da competição por lances verbais será estabelecida em percentual que deverá ser descontado no valor da proposta inicial de cada item que compõe o Lote.

6.2.2 Somente serão admitidos lances verbais em valores inferiores aos anteriormente propostos pelo mesmo licitante (redação dada pela Lei nº. 9.658/05), não poderá ser igual a outro lance já ofertado.

6.2.3 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

6.2.4 Encerrada a etapa de lances, caso o menor preço tiver sido ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte, que tenha declarado sua situação como tal na forma estabelecida no item 5.1.4 deste Edital, esta será declarada vencedora;

6.2.5 Caso a proposta de menor preço tiver sido ofertada por empresa que não seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou que não tenha declarado sua situação como tal na forma estabelecida no item 5.1.4 deste Edital, a Pregoeira analisará as propostas de preços com valores até 5% (cinco por cento) superiores à de menor preço e:

6.2.6 Não havendo, dentro desse intervalo, proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, será declarada vencedora a empresa que ofertou a proposta de menor preço;

6.2.7 Havendo, dentro desse intervalo, proposta(s) apresentada(s) por microempresa(s) ou empresa(s) de pequeno porte, a Pregoeira procederá da seguinte forma:

6.2.8 Dará oportunidade à microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada para que apresente uma última oferta, de valor obrigatoriamente inferior ao da proposta de menor preço;

6.2.9 Se a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada na forma do item anterior, efetivar nova oferta de preço, será, então, declarada vencedora;

6.2.10 Caso contrário, será convocada a microempresa ou empresa de pequeno porte classificada subsequentemente, e as demais, obedecida a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.2.10.1 – Caso a vencedora seja uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, em havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de participante, a mesma não será inabilitada de imediato, nos termos do que preconiza a Lei Complementar nº. 123/06, a esta será concedida o prazo de cinco dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, para regularização das pendências verificadas, sendo que, a ausência da regularização no prazo ora assinalado implicará na decadência do seu direito de ser contratada, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para firmar a contratação, ou revogar a licitação.

6.2.11 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

6.2.12 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira oferta classificada quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.2.13 Sendo aceitável a proposta de menor preço, a Pregoeira dará início à fase de habilitação com a abertura do envelope contendo a documentação do proponente da melhor oferta, confirmando as suas condições de habilitação.

6.2.14 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o licitante habilitado será declarado vencedor.

6.2.15 Se a oferta não for aceita ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas neste edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

6.2.16 O pregoeiro, juntamente com a equipe de apoio, lavrará ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados, dentre outros, os seguintes elementos: os licitantes credenciados; as propostas escritas e os lances verbais apresentados, na ordem de classificação; a análise da documentação exigida para habilitação; os recursos interpostos e demais ocorrências relevantes.

6.2.17 A Ata da sessão deverá ser assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

6.2.18 Para a contratação, será observada, em caso de negociação, proposta de preços readequada ao que foi ofertado no lance verbal, que deverá guardar compatibilidade com a proposta escrita, a qual deverá ser apresentada no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, após o encerramento da sessão.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA

7. RECURSOS

7.1 Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, a intenção de recorrer da decisão do pregoeiro, através do registro da síntese das suas razões em ata, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada implicará a decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor pelo pregoeiro.

7.2 Manifestada a intenção de recorrer, será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contra-razões, se quiserem, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo do recorrente.

7.3 O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior do órgão ou entidade promotora da licitação, será realizado pela Pregoeira no prazo de **até 03 (três) dias úteis**.

7.4 A autoridade superior do órgão promotor do pregão terá o prazo de **até 03 (três) dias úteis** para decidir o recurso.

7.5 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1 Decididos os recursos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.

8.2 A licitante que convocada para assinar o Contrato e deixar de fazê-lo no prazo fixado dela será excluída sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

8.3 A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.

9. CONTRATAÇÃO

9.1 O adjudicatário será convocado a assinar o termo de contrato decorrente do processo licitatório, ou instrumento equivalente, se for o caso, no prazo de até 3 (três) dias corridos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

9.2 Como condição para celebração da contratação, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.

9.3 Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.

9.4 A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

9.5 A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de **até 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista no **art. 65, inciso II, § 1º** da Lei nº. 8.666/93 atualizada.

9.6 As supressões poderão ser superiores a **25% (vinte e cinco por cento)**, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

9.7 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 10 (dez) dias do mês.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA

10.2 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

10.3 A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

10.4 O contratante descontará da fatura o valor correspondente às faltas ou atrasos na entrega dos fornecimentos ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

10.5 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos fornecimentos.

11. MANUTENÇÃO DE CONDIÇÕES DA PROPOSTA/REAJUSTAMENTO E REVISÃO

11.1 Em consonância com a Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações, a revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

12. REGIME DE EXECUÇÃO

12.1 O Regime de execução do contrato está definido no item VIII do preâmbulo deste Edital.

13. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO e RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma prevista na Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

13.2 A entrega do(s) produto(s) objeto do presente Pregão, deverá(ão) ser realizada(s) toda vez que se fizer necessário, mediante emissão de Autorização de Compra "A.C" devidamente autorizada pelo Setor competente, no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da entrega da "A.C"

13.3 O recebimento do objeto se dará, segundo o previsto na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

14. PENALIDADES

14.1 Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas na Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

14.2 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento/serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento/serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

14.2.1 A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

14.2.2 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA

pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **contratada** o valor de qualquer multa porventura imposta.

14.2.3 As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **contratada** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

14.3 Será advertido verbalmente, pelo presidente da comissão, o licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

14.4 Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos atos ilícitos previstos na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores.

14.5 Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores.

14.6 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

15. RESCISÃO

15.1 A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

15.2 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrita por parte do **contratante** nos casos enumerados na Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.

15.3 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da **contratada**, será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

16. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

16.1 A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos da Lei nº. 8.666/93 atualizada.

17. IMPUGNAÇÕES

17.1 Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, cabendo a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de um **(01) dia útil**.

17.2 As impugnações ao Edital deverão ser protocoladas na Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, Rua Manoel José da Paixão Araújo, nº 58, Santo Antônio de Jesus, Bahia. Não será admitida a Impugnação, via fax, por meio eletrônico, via postal ou similar.

17.3 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.2 A Pregoeira poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, procedendo ao registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos mesmos, bem como promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

18.3 A pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA

18.4 Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação em vigor.

18.5 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Santo Antônio de Jesus - Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

19.1 As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação poderão ser prestados no local e horário indicados no **item XIII do preâmbulo** e através do telefone/fax: (75) 3631-6113 ou através do email: www.camarasaj.ba.gov.br.

20. ÍNDICE DE ANEXOS

São partes indissociáveis deste Instrumento os seguintes anexos:

- | | |
|------|--|
| I. | Anexo I – Termo de referência; |
| II. | Anexo II – Modelo de proposta de preços; |
| III. | Anexo III – Modelo de procuração para a prática de atos concernentes ao certame; |
| IV. | Anexo IV – Modelo de declaração da proteção ao trabalho do menor; |
| V. | Anexo V – Minuta de contrato; |
| VI. | Anexo VI – Modelo de declaração de conhecimento; |
| VII. | Anexo VII – Modelo de declaração de habilitação preliminar – ME/EPP; |

Santo Antônio de Jesus, 05 de agosto de 2021.

Raolph Araújo Neri
Pregoeiro
Portaria nº. 03/2021, de 04 de janeiro de 2021



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2021

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais e operacionalização de reservas, emissão, marcação e remarcação de bilhetes, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação se faz necessária para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba, tendo em vista:

2.1- A demanda constante de emissões de passagens aéreas;

2.3- A necessidade dos Vereadores e servidores se deslocarem a trabalho para outras unidades da federação a fim de participarem de cursos, capacitações, seminários, reuniões, dentre outros eventos;

3 – DA VIGÊNCIA.

O Contrato terá sua vigência a partir de sua assinatura até dia 12 meses.

4. DOS PREÇOS ESTIMADOS DA CONTRATAÇÃO.

4.1 Estima-se, com base na série histórica de consumo, os valores totais desta licitação em R\$ 102.238,80 (cento e dois mil duzentos e trinta e oito reais e oitenta centavos);

4.2 Por se tratar de mera estimativa de gastos, a quantia acima mencionada não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o contratante, razão pela qual não poderá ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com a necessidade da contratante, sem que isso justifique qualquer indenização ao contratado.

5. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DO PRAZO.

Os serviços de fornecimento de passagens áreas domésticas e operacionalização de reservas compreendem:

5.1 - os serviços serão prestados mediante o envio e recebimento da solicitação de orçamento de no mínimo 01(uma) hora rotas/horários e seus respectivos valores, e autorizada pela administração, devendo constar o nome completo do membro ou servidor, destino, data de ida e/ou volta da viagem, horário, e qualquer outra informação que se julgar necessária;

5.2 - prestação de informação e orientação acerca do melhor roteiro, horário e frequência de vôos, tanto de chegada como de partida, e as melhores conexões conforme especificações contidas nas solicitações, inclusive as passagens promocionais e mais econômicas, à época da retirada os bilhetes e desembaraço de bagagens;

5.3- elaboração e alteração de rotas;

5.4- emissão, reserva marcação de passagens aéreas regionais e nacionais, nos trechos e horários estabelecidos, inclusive retorno, em quaisquer empresas brasileiras de transporte aéreo;

5.5 - emissão instantânea de bilhete aéreo (por meio de impressora - ticket printer), ou de recibo que contenha nome da empresa, código de reserva, nome do passageiro, local e horário de partida e destino do vôo, no caso da companhia não emitir bilhete aéreo;

5.6- realização de reservas por meio de terminal de operação em tempo real (on-line) e emissão do seu comprovante (print out);

5.7 - quando da solicitação dos serviços, a contratada deverá executá-los nos seguintes prazos:



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA

5.7.1 - emissão de bilhete de passagem aérea nacional, em até 1 (uma) horas, a partir da data de recebimento da "proposta de concessão de passagens" expedida pela contratante;

5.7.2- excepcionalmente, a emissão de bilhete de passagem aérea poderá ser solicitada pela contratante, em caráter de urgência, devendo à contratada, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida.

6- DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA.

Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos nas cláusulas e condições do contrato a ser firmado, obrigarse-á, ainda, a contratada:

6.1 - indicar, pelo menos, 02(dois) prepostos, a ser contatado para pronto atendimento nos finais de semana, feriado e em casos excepcionais, urgentes e fora do horário de expediente através de serviço móvel celular;

6.1.1- caso haja necessidade de ligações interurbanas pra marcação, remarcação ou para qualquer informação relativa à execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar uma linha 0800 ou qualquer outra linha de ligação gratuita para que seja feita o contato telefônico;

6.2 - manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o contratante dos assuntos relacionados à execução do contrato;

6.3 - prestar informação a contratante sobre o melhor roteiro de viagem, horário e opção de deslocamento (partida e chegada);

6.4 -efetuar reserva marcação, remarcação e emissão de passagens para a contratante, mobilizando - se, inclusive, no aeroporto para realização do serviço, se necessário;

6.5 - informar, quando da reserva e requisição de passagens, as tarifas promocionais oferecidas na ocasião, pelas companhias aéreas;

6.6 - fornecer, juntamente com as faturas, os créditos decorrentes dos valores pagos nas passagens e/ou trechos não utilizados, devendo as solicitações do contratante serem atendidas no prazo máximo de 30(trinta) dias;

6.7-deverão ser repassados ao contratante todos os descontos oferecidos pelas empresas aéreas, inclusive tarifas promocionais, desde que atendidas as condições estabelecidas para o oferecimento de tais descontos e rifas. Ocorrendo tal situação, deverá ser especificado na fatura a ser encaminhada a Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, o percentual e respectivo valor do desconto concedido;

6.8 - Remeter a contratante, quando solicitado, sem ônus, as tabelas atualizadas das tarifas de passagens, sempre que ocorrerem alterações nos preços, inclusive aquelas decorrentes de promoções;

6.9 - Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante, com relação ao fornecimento de bilhetes de passagens;

6.10- A contratada deverá fornecer passagens de qualquer companhia aérea que atenda aos trechos e horários requisitados;

6.11-expedir ordens de passagens para localidades indicadas pela contratante, com emissão imediata, informando o código de transmissão e a companhia aérea;

6.12- arcar com eventuais prejuízos causados ao contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;

6.13 - fornecer a contratante relatórios operacionais mensais, discriminando os serviços prestados durante o mês imediatamente anterior, contendo o valor para cada trecho percorrido (havendo utilização de descontos oferecidos pelas companhias aéreas, este deverá ser especificado), por bilhete emitido e indicando o nome do membro ou servidor beneficiário, bem como outros relatórios porventura requisitados pelo gestor do contrato, que contenha os resultados acumulados no exercício, por ordem numérica de requisição de passagem, por nome de membro ou servidor, por bilhetes reembolsados, por bilhetes tarifa normal, etc,

6.14- Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.15- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados;

6.16- Recrutar, em seu nome e sob sua responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhes todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA

legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da contratante;

6.17- Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

6.18- Responsabilizar-se por danos e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos a terceiros ou a contratante, desde que fique comprovada a responsabilidade.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

7.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, pelo representante escolhido pela administração.

7.2 Permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

7.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato;

7.4 Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;

7.5. Comunicar, em tempo hábil, à contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais, com ressalvas nas emissões da hipótese do subitem 5.7. 2;

7.6. emitir as requisições de passagens, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente.

7.7. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.

8. DOS DESCONTOS - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

8.1 para fins de julgamento das propostas, será adotado o critério de maior percentual de desconto incidente sobre a comissão da contratada, excluído as taxas de embarque.

8.2. a contratante pagará, pelos bilhetes de passagens efetivamente fornecidos, aplicado o percentual de desconto oferecido na licitação e outros incentivos que, porventura, forem concedidos, observando o preço efetivamente praticado pelas concessionárias dos serviços.

9. DO PAGAMENTO E FATURA

9.1. A contratada deverá apresentar a nota fiscal / fatura correspondentes as viagens realizadas no mês, juntamente com as referidas requisições na assessoria de cerimonial, para conferência e atesto.

9.1.1. A contratada deverá emitir notas fiscais, a Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus.

9.2. O pagamento do serviço será efetuado até o 25º (vigésimo quinto) dia, a partir da atestação da fatura de prestação de serviços pela assessoria de cerimonial, mediante depósito bancário em conta da contratada.

9.3. O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

9.3.1. Os valores dos bilhetes cancelados ou referentes a trechos não utilizados, serão reembolsados pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de solicitação do reembolso pela contratante.

9.3.2. A contratante deduzirá do reembolso acima, o valor dos encargos gerados pelo cancelamento dos bilhetes, tais como: multa aplicada pela empresa aérea, impostos gerados nos casos de o cancelamento ocorrer após haver sido faturado o bilhete, etc.

9.4 As faturas correspondentes deverão ser apresentadas como o maior número de informações possível contendo, no mínimo, os seguintes dados

A) o número de inscrição do CNPJ da agência de viagem contratada.

B) o número do bilhete;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA

- C) as requisições emitidas pela administração municipal, as quais foram atendidas no decorrer do mês faturado;
- D) o nome do passageiro;
- E) o valor da tarifa, o valor do desconto conforme percentual contratado e o valor da taxa de embarque, com os somatórios totais.

10.1. NÃO UTILIZAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

10.1.1. Neste Município o Pregão Eletrônico ainda não se encontra regulamentado e nem a Equipe capacitada para desenvolvê-lo, razão pela qual a Administração opta pela realização do Pregão, sob a forma Presencial.

10.1.2. No presente caso, o Pregão Presencial foi a forma escolhida em razão da possibilidade de discussão dos preços ofertados de maneira mais célere e efetiva, além da possibilidade de ampliação do universo de participantes, que no caso do Sistema Licitações-E devem estar cadastrados e arcar com custos junto ao Banco do Brasil, o que não ocorre no presente caso que o acesso e participação não exige qualquer desembolso do interessado. No caso do Comprasnet - Governo Federal também seria exigido cadastro prévio o que não é necessário na forma presencial.

Santo Antônio de Jesus, 05 de agosto de 2021.

FERNANDA FONSECA CONCEIÇÃO
Diretor Administrativo



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2021

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Modalidade de Licitação PREGÃO PRESENCIAL	Número 11/2021
---	--------------------------

OBJETO: – Contratação de empresa para o fornecimento de passagens aéreas, no âmbito nacional, classe econômica para a Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba, em acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no anexo I

ITEM	OBJETO	PERCENTUAL REFERENCIAL	DE DESCONTO
1	Contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens aéreas para voos nacionais e internacionais.		1%
1.1 A proposta vencedora será aquela que oferecer maior desconto sobre os preços das tarifas normais ou promocionais pela venda de bilhetes de passagens aéreas (excluída a taxa de embarque).			
1.2 Será desclassificada a empresa que apresentar desconto inferior a 1%.			

Declaramos que,

- 1) Nos preços indicados em nossa proposta estão computadas todas as despesas com o serviço, a exemplo de tributos, encargos sociais e trabalhistas, e demais custos que os compõem.
- 2) O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da abertura da licitação.
- 3) O período contratual **será até 12 meses**, com execução do objeto licitado após a assinatura do contrato, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal, num prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação.
- 4) O pagamento devido ao contratado será efetuado através de **transferência bancária, na conta da contratada**, em até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento, após emissão da Nota Fiscal Eletrônica e Certidões Fiscais, devidamente atestado o cumprimento da obrigação do objeto da licitação (Pregão Presencial) pela Câmara Municipal.
- 5) Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

2 – QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.

2.1 Nome:

Cargo:

RG nº

CPF nº.

Atenciosamente,

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

E ASSINATURA



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2021

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

Modalidade de Licitação	Número
PREGÃO PRESENCIAL	11/2021

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a)
(nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº expedido pela
....., devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº
....., residente à rua nº bairro: cidade
de Estado da como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar
todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para: (apresentar proposta de
preços, ofertar lances, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais
condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes
ao certame etc.).

Santo Antônio de Jesus – BA, de de 2021

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2021

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Modalidade de Licitação PREGÃO PRESENCIAL	Número 11/2021
---	--------------------------

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

() **nem menor de 16 anos.**

() **nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.**

Cidade de de 2021.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE CELY TURISMO E
EVENTOS LTDA

CNPJ nº 10.803.063/0001-30

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

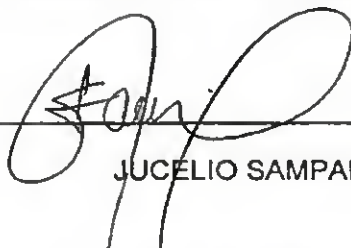
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso do sócio, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

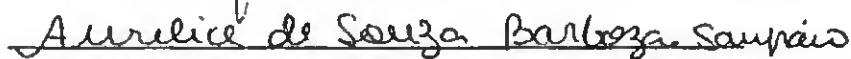
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece **SANTO ANTÔNIO DE JESUS- BAHIA**

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA, 15 de maio de 2020.



JUCELIO SAMPAIO SOUZA



AURELICE DE SOUZA BARBOZA SAMPAIO

Req: 81000000485870

Página 5



Certifico o Registro sob o nº 97967662 em 19/05/2020

Protocolo 204255252 de 19/05/2020

Nome da empresa CELY TURISMO E EVENTOS LTDA NIRE 29203294542

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 114771034528122

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/05/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





204255252

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

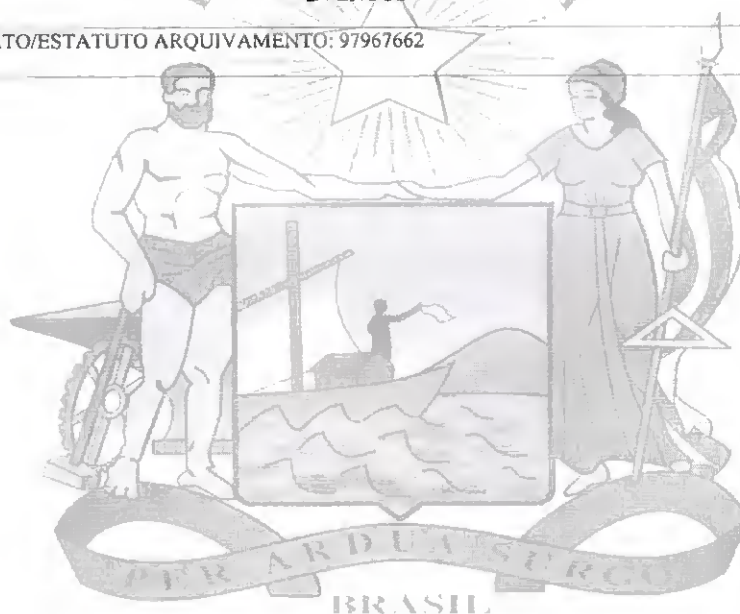
NOME DA EMPRESA	CELY TURISMO E EVENTOS LTDA
PROTOCOLO	204255252 - 19/05/2020
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

RE 29203294542
PJ 10.803.063/0001-30
CERTIFICO O REGISTRO EM 19/05/2020
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 97967662 DE 19/05/2020 DATA AUTENTICAÇÃO 19/05/2020

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 97967662

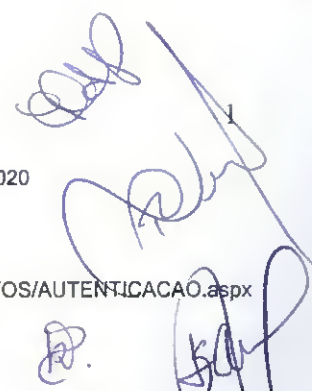


Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

19/05/2020



CONTRATO DE SOCIEDADE LIMITADA

JUCELIO SAMPAIO SOUZA, Brasileiro, Maior, Casado em Comunhão Parcial de Bens, Empresário, Nascido em 14/04/1965, natural Salvador - Bahia, portador da Carteira de Identidade nº 02053334 94 SSP-BA Inscrito sobre o nº do CPF 274.883.655-34 residente e domiciliado na Rua A - Loteamento Recanto dos Prazeres, nº 160 Bairro Cajueiro, na cidade de Santo Antonio de Jesus - Bahia, Cep: 44.574-460.

AURELICE DE SOUZA BARBOZA SAMPAIO, Brasileira, Maior, Casada em Comunhão Parcial de Bens, Empresária, Nascida em 25/01/1970, natural de Dom Macedo Costa - Bahia portadora da Carteira de Identidade nº 04314309 18 SSP-BA, Inscrita sobre o nº do CPF 483.904.375 -20 Residente e domiciliada na Rua A- Loteamento Recanto dos Prazeres, nº 160 Bairro Cajueiro, na cidade de Santo Antonio de Jesus - Bahia, Cep: 44574-460.

Resolvem de comum acordo e na melhor forma de Direito Constituir uma Sociedade Limitada nos termos e condições das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

A sociedade terá a denominação social de: **CELY TURISMO E EVENTOS LTDA**, com sede na Rua Tiradentes nº 30 - Sala 308, 3º Andar - Bairro Centro na cidade de Santo Antonio de Jesus - Bahia, Cep: 44.571-115.

CLÁUSULA 2ª

O prazo de duração da sociedade será indeterminado.

CLÁUSULA 3ª

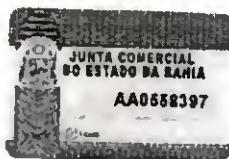
Objetivo da Sociedade: Agência de Turismo (Viagens e Eventos) CNAE 79.11-2/00, Locação de Automóveis sem Condutor CNAE 77.11-0/00, Serviço de Transportes de Passageiros - Locação de Automóveis com Motorista CNAE 49.23-0/02.

CLÁUSULA 4ª

O Capital da Sociedade será de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) dividido em 30.000 (Trinta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado neste ato, pelos sócios, em moeda legal e corrente do País, ficando distribuído entre os mesmos da seguinte forma:

SÓCIOS	PERC.	QUOTAS	VALOR R\$
JUCELIO SAMPAIO SOUZA	90%	27.000	27.000,00
AURELICE DE SOUZA BARBOZA SAMPAIO	10%	3.000	3.000,00
TOTAL	100%	30.000	30.000,00

Continua...



CONFERE COM ORIGINAL
17/08/21
Raulph Araújo Neri
Presidente CPL/Pregoeiro
Matricula 931

Continuação

CLÁUSULA 5ª

A administração da sociedade e a sua representação Ativa ou Passiva, em juízo ou fora dele, será exercida pelo sócio JUCELIO SAMPAIO SOUZA e ou AURELICE DE SOUZA BARBOZA SAMPAIO sendo-lhe porém defeso o uso da razão social em negócios e operações estranhos a sociedade, que em benefício pessoal ou a favor de terceiros.

CLÁUSULA 6ª

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem que haja expressado o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição imposta a vendas, formalizando-se realizada a secção delas a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA 7ª

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 8ª

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA 9ª

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA 10ª

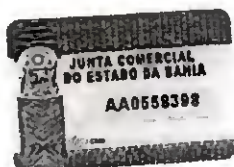
A sociedade poderá a qualquer tempo abrir filial em outros estabelecimentos, no país, por ato de sua Administração ou por deliberação dos Sócios.

CLÁUSULA 11ª

O afastamento, o falecimento, interdição, a inabilidade ou qualquer situação não implica em dissolução da sociedade.

CLÁUSULA 12ª

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de Pró Labore, observadas as disposições regulamentares permitidas.



Continua...
CONFERE COM ORIGINAL
17/08/21
Raulph Araújo Neri
Presidente CPL/Pregoeiro
Matricula 541

Continuação

CLÁUSULA 13ª

Havendo afastamento de qualquer um dos sócios se procederá a um levantamento do balanço geral da empresa e os haveres do sócio que se afastar serão pagos em 12 (doze) parcelas vencendo a 1ª no ato do encerramento do balanço geral da empresa e as demais 30 (trinta) dias, do vencimento da outra.

CLÁUSULA 14ª

No caso de falecimento de qualquer um dos, os Sócios remanescente notificarão ao (s) Herdeiro (s) do (s) Sócio (s) Falecido (s) serão pagos aos seus herdeiros e sucessores da forma do disposto na CLÁUSULA 13ª deste Instrumento de Contrato Social.

CLAUSULA 15ª

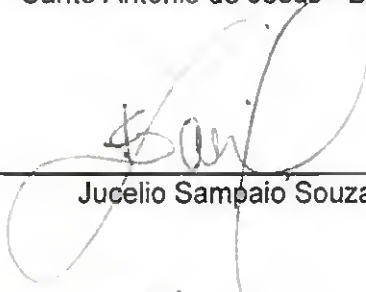
Os Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não est(ao) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou Suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 16ª

Fica eleito o foro da Comarca de Santo Antonio de Jesus – Bahia, para todas e qualquer ação resultante deste contrato como prévia renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados assinam este Instrumento de Contrato de Sociedade Limitada. Em 03 (três vias de igual teor e forma) para que produza os efeitos legais.

Santo Antonio de Jesus – Bahia, 27 de Abril 2009.

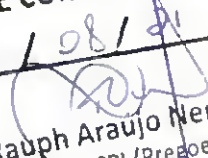


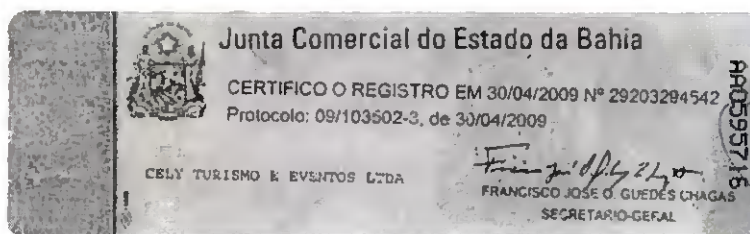
Jucelio Sampaio Souza



Aurelice de Souza Barboza Sampaio

CONFERE COM ORIGINAL
17/08/09


Rauph Araujo Neri
Presidente CPL/Pregoeiro
Matricula 541



DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PRELIMINAR – ME/EPP

PREGÃO PRESENCIAL Número 11/2021

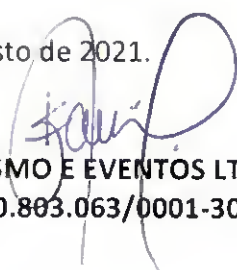
HABILITAÇÃO PRELIMINAR PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

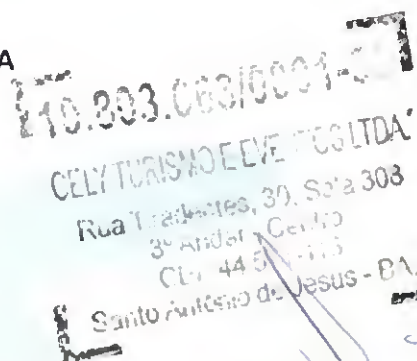
A empresa **CELY TURISMO E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **10.803.063/0001-30**, com sede na **RUA TIRADENTES, Nº 30, 3º ANDAR, SALA 308**, em **Santo Antônio de Jesus-Bahia**, declara que está enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, de acordo com a definição do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), e que atende plenamente a todos os requisitos para esse enquadramento.

Declara, também, que deseja que lhe sejam aplicados os benefícios conferidos no Capítulo V da Lei nº 123/2006.

Declara, ainda, na forma e sob as penas da Lei nº 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos de Habilitação exigidos para participação nesta licitação, ressalvada, no que se refere à regularidade fiscal, a seguinte situação: indicar a certidão que estiver com restrição, ver item XIV.2 do edital, ou indicar 'sem ressalva. Por ser verdade, firma o presente em uma única via.

Santo Antônio de Jesus-Bahia, 17 de Agosto de 2021.


CELY TURISMO E EVENTOS LTDA
CNPJ. 10.803.063/0001-30


CELY TURISMO E EVENTOS LTDA
Rua Tiradentes, 30, Sala 308
3º Andar, Centro
CEP 44571-115
Santo Antônio de Jesus - BA.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: CELY TURISMO E EVENTOS LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
29203294542	10.803.063/0001-30	30/04/2009	30/04/2009
Endereço: RUA TIRADENTES, 30 ANDAR:3 ;SALA:308, CENTRO, SANTO ANTÔNIO DE JESUS, BA - CEP: 44430180			
OBJETO SOCIAL			
AGENCIA DE TURISMO (VIAGEM E EVENTOS)			
CAPITAL SOCIAL		PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 30.000,00 TRINTA MIL REAIS		Microempresa	XXXXXX
Capital integralizado: R\$ 30.000,00 TRINTA MIL REAIS			
QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
JUCELIO SAMPAIO SOUZA 274.883.655-34	30.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data	Número	REGISTRO ATIVO	Sem Status
19/05/2020	97967662		
Ato: 002 - ALTERAÇÃO			
Evento: 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)			
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: XXXXXX		CNPJ: XXXXXX	
Endereço: XXXXXX			
Observação			

SALVADOR - BA, 11 de Agosto de 2021

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

218209908



página: 1/1

CONTROLE: 75.399.947.617.33 CPF SOLICITANTE: 025.635.295-06 NIRE: 29203294542 Emitida: 11/08/2021 - CERTIDÃO SIMPLIFICADA
A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADO NO ENDEREÇO <http://regin.juceb.ba.gov.br/regin.ba/telavalidacao.aspx>

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Número 11/2021

OBJETO: – Contratação de empresa para o fornecimento de passagens aéreas, no âmbito nacional, classe econômica para a Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba, em acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no anexo I.

ITEM	OBJETO:	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	Contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens aéreas para voos nacionais e internacionais.	1%
1.1 A proposta vencedora será aquela que oferecer maior desconto sobre os preços das tarifas normais ou promocionais pela venda de bilhetes de passagens aéreas (excluída a taxa de embarque).		
1.2 Será desclassificada a empresa que apresentar desconto inferior a 1%		

Declaramos que,

- 1) Nos preços indicados em nossa proposta estão computadas todas as despesas com o serviço, a exemplo de tributos, encargos sociais e trabalhistas, e demais custos que os compõem.
- 2) O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da abertura da licitação.
- 3) O período contratual será até 12 meses, com execução do objeto licitado após a assinatura do contrato, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal, num prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação.
- 4) O pagamento devido ao contratado será efetuado através de transferência bancária, na conta da contratada, em até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento, após emissão da Nota Fiscal Eletrônica e Certidões Fiscais, devidamente atestado o cumprimento da obrigação do objeto da licitação (Pregão Presencial) pela Câmara Municipal.
- 5) Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

2 – QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.

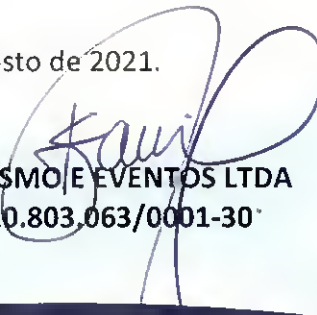
2.1 Nome: JUCELIO SAMPAIO SOUZA

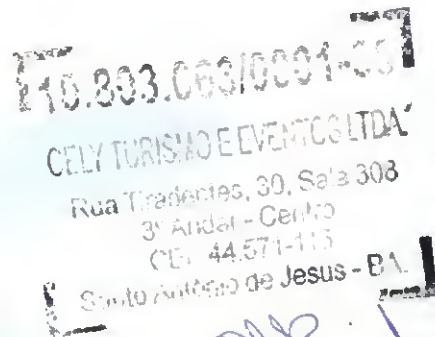
Cargo: Sócio-Administrador

RG nº. 0205333494

CPF nº 274.883.655-34

Santo Antônio de Jesus-Bahia, 17 de Agosto de 2021.


CELY TURISMO E EVENTOS LTDA
CNPJ. 10.803.063/0001-30


10.803.063/0001-30
CELY TURISMO E EVENTOS LTDA
Rua Tiradentes, 30, Sala 308
3º Andar - Centro
CEP 44.571-115
Santo Antônio de Jesus - BA

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE CELY TURISMO E
EVENTOS LTDA**

CNPJ nº 10.803.063/0001-30

JUCELIO SAMPAIO SOUZA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 14/04/1965, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 274.883.655-34, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0205333494, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) LOTEAMENTO RECANTO DOS PRAZERES, 160, CAJUEIRO, SANTO ANTONIO DE JESUS, BA, CEP 44574460, BRASIL.

AURELICE DE SOUZA BARBOZA SAMPAIO nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 25/01/1970, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIA, CPF nº 483.904.375-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0431430918, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) LOTEAMENTO RECANTO DOS PRAZERES, 160, CAJUEIRO, SANTO ANTONIO DE JESUS, BA, CEP 44574460, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial CELY TURISMO E EVENTOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203294542, com sede Rua Tiradentes, 30, Sala 308, 3 º Andar, Centro Santo Antônio de Jesus, BA, CEP 44571115, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 10.803.063/0001-30, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual e consolidação passando a adotar o tipo jurídico Sociedade Limitada Unipessoal, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA TIRADENTES, 30, ANDAR:3 ;SALA:308, CENTRO, SANTO ANTONIO DE JESUS, BA, CEP 44.430-180.

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA. Retira-se da sociedade o sócio AURELICE DE SOUZA BARBOZA SAMPAIO, detentor de 3.000 (Três Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA TERCEIRA. A sócia AURELICE DE SOUZA BARBOZA SAMPAIO cede e transfere para o sócio JUCELIO SAMPAIO SOUZA 3.000 (TRES MIL) de suas quotas do capital social, no valor nominal de 1,00 (UM REAL) cada uma, totalizando R\$3.000,00 (TRES MIL REAIS), assim como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres das quotas transferidas perante a sociedade, nada mais tendo sobre elas a reclamar seja a que titulo for, dando-lhes plena, geral e irrevogavel quitação.

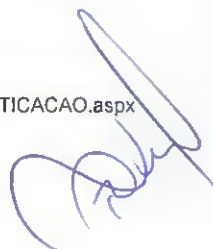
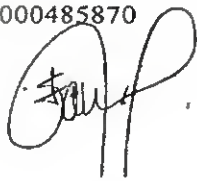
Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada de sócio, fica assim distribuído:

JUCELIO SAMPAIO SOUZA, com 30.000(Trinta Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)

CLÁUSULA QUARTA. A empresa passa a adotar o tipo jurídico Sociedade Limitada Unipessoal.

Req: 81000000485870

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97967662 em 19/05/2020

Protocolo 204255252 de 19/05/2020

Nome da empresa CELY TURISMO E EVENTOS LTDA NIRE 29203294542

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 114771034528122

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/05/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE CELY TURISMO E
EVENTOS LTDA**
CNPJ nº 10.803.063/0001-30

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) JUCELIO SAMPAIO SOUZA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SEXTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SÉTIMA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA.

CLÁUSULA OITAVA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CONSOLIDAÇÃO

JUCELIO SAMPAIO SOUZA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 14/04/1965, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 274.883.655-34, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0205333494, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) LOTEAMENTO RECANTO DOS PRAZERES, 160, CAJUEIRO, SANTO ANTONIO DE JESUS, BA, CEP 44574460, BRASIL.

Sócio da sociedade limitada unipessoal de nome empresarial CELY TURISMO E EVENTOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203294542, com sede RUA TIRADENTES, 30, ANDAR:3 ;SALA:308, CENTRO, SANTO ANTONIO DE JESUS, BA, CEP 44.430-180, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 10.803.063/0001-30, delibera a presente consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Req: 81000000485870

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 97967662 em 19/05/2020

Protocolo 204255252 de 19/05/2020

Nome da empresa CELY TURISMO E EVENTOS LTDA NIRE 29203294542

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 114771034528122

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/05/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE CELY TURISMO E
EVENTOS LTDA**
CNPJ nº 10.803.063/0001-30

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa que gira sob o nome empresarial **CELY TURISMO E EVENTOS LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede: **Rua Tiradentes 30, Andar 3, Sala 308, Centro-Santo Antônio de Jesus- BA- 44430180.**

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – OBJETO SOCIAL

AGENCIA DE TURISMO (VIAGEM E EVENTOS)

CNAE FISCAL

7911-2/00- agências de viagens

CLÁUSULA QUINTA- PRAZO DE DURAÇÃO

A empresa iniciou suas atividades em **30/04/2009** e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA. – CAPITAL SOCIAL

O capital social subscrito é de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) dividido em 30.000 (Trinta Mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado, em moeda corrente do país.

JUCELIO SAMPAIO SOUZA 30.000 (trinta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 30.000,00 (Trinta mil Reais) integralizado;

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Req: 81000000485870

Página 3



Certifico o Registro sob o nº 97967662 em 19/05/2020
Protocolo 204255252 de 19/05/2020
Nome da empresa CELY TURISMO E EVENTOS LTDA NIRE 29203294542
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 114771034528122
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/05/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE CELY TURISMO E
EVENTOS LTDA**

CNPJ nº 10.803.063/0001-30

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) **JUCELIO SAMPAIO SOUZA**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, na proporção de sua quota, os lucros ou perdas apuradas.

§ 1º Por deliberação do sócio a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio delibera sobre as contas e designa administrador (es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Req: 81000000485870

Página 4



Certifico o Registro sob o nº 97967662 em 19/05/2020

Protocolo 204255252 de 19/05/2020

Nome da empresa CELY TURISMO E EVENTOS LTDA NIRE 29203294542

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 114771034528122

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/05/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE CELY TURISMO E
EVENTOS LTDA

CNPJ nº 10.803.063/0001-30

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

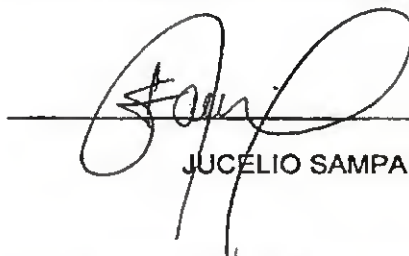
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso do sócio, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

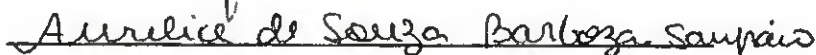
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece **SANTO ANTÔNIO DE JESUS- BAHIA**

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA, 15 de maio de 2020.



JUCELIO SAMPAIO SOUZA



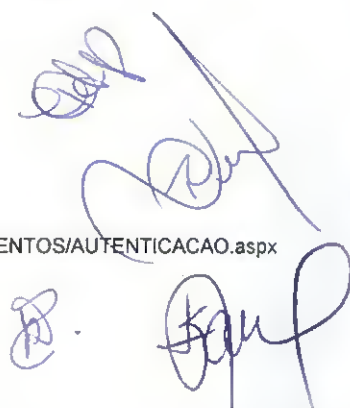
AURELICE DE SOUZA BARBOZA SAMPAIO

Req: 81000000485870

Página 5



Certifico o Registro sob o nº 97967662 em 19/05/2020
Protocolo 204255252 de 19/05/2020
Nome da empresa CELY TURISMO E EVENTOS LTDA NIRE 29203294542
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 114771034528122
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/05/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





204255252

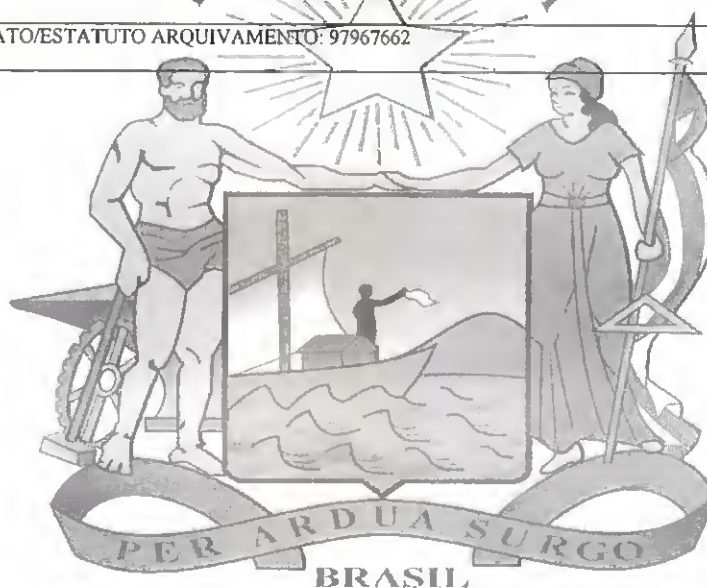
TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	CELY TURISMO E EVENTOS LTDA
PROTOCOLO	204255252 - 19/05/2020
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29203294542
CNPJ 10.803.063/0001-30
CERTIFICO O REGISTRO EM 19/05/2020
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 97967662 DE 19/05/2020 DATA AUTENTICAÇÃO 19/05/2020

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 97967662



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 97967662 em 19/05/2020

Protocolo 204255252 de 19/05/2020

Nome da empresa CELY TURISMO E EVENTOS LTDA NIRE 29203294542

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 114771034528122

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/05/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

19/05/2020

CONTRATO DE SOCIEDADE LIMITADA

JUCELIO SAMPAIO SOUZA, Brasileiro, Maior, Casado em Comunhão Parcial de Bens, Empresário, Nascido em 14/04/1965, natural Salvador - Bahia, portador da Carteira de Identidade nº 02053334 94 SSP-BA Inscrito sobre o nº do CPF 274.883.655-34 residente e domiciliado na Rua A - Loteamento Recanto dos Prazeres, nº 160 Bairro Cajueiro, na cidade de Santo Antonio de Jesus - Bahia, Cep: 44.574-460.

AURELICE DE SOUZA BARBOZA SAMPAIO, Brasileira, Maior, Casada em Comunhão Parcial de Bens, Empresária, Nascida em 25/01/1970, natural de Dom Macedo Costa - Bahia portadora da Carteira de Identidade nº 04314309 18 SSP-BA, Inscrita sobre o nº do CPF 483.904.375 -20 Residente e domiciliada na Rua A- Loteamento Recanto dos Prazeres, nº 160 Bairro Cajueiro, na cidade de Santo Antonio de Jesus - Bahia, Cep: 44574-460.

Resolvem de comum acordo e na melhor forma de Direito Constituir uma Sociedade Limitada nos termos e condições das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

A sociedade terá a denominação social de: **CELY TURISMO E EVENTOS LTDA**, com sede na Rua Tiradentes nº 30 - Sala 308, 3º Andar - Bairro Centro na cidade de Santo Antonio de Jesus - Bahia, Cep: 44.571-115.

CLÁUSULA 2ª

O prazo de duração da sociedade será indeterminado.

CLÁUSULA 3ª

Objetivo da Sociedade: Agência de Turismo (Viagens e Eventos) CNAE 79.11-2/00, Locação de Automóveis sem Condutor CNAE 77.11-0/00, Serviço de Transportes de Passageiros - Locação de Automóveis com Motorista CNAE 49.23-0/02.

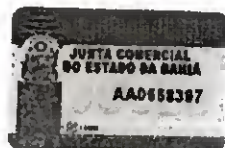
CLÁUSULA 4ª

O Capital da Sociedade será de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) dividido em 30.000 (Trinta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado neste ato, pelos sócios, em moeda legal e corrente do País, ficando distribuído entre os mesmos da seguinte forma:

SÓCIOS	PERC.	QUOTAS	VALOR R\$
JUCELIO SAMPAIO SOUZA	90%	27.000	27.000,00
AURELICE DE SOUZA BARBOZA SAMPAIO	10%	3.000	3.000,00
TOTAL	100%	30.000	30.000,00

CONFERE COM ORIGINAL
17 / 08 / 21

Raugh Afaújo Neri
Presidente CPL/Pregoeiro
Matricula 541



Continua...

[Handwritten signatures and initials]

Continuação

CLÁUSULA 5ª

A administração da sociedade e a sua representação Ativa ou Passiva, em juízo ou fora dele, será exercida pelo sócio JUCELIO SAMPAIO SOUZA e ou AURELICE DE SOUZA BARBOZA SAMPAIO sendo-lhe porém defeso o uso da razão social em negócios e operações estranhos a sociedade, que em benefício pessoal ou a favor de terceiros.

CLÁUSULA 6ª

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem que haja expressado o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição imposta a vendas, formalizando-se realizada a secção delas a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA 7ª

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 8ª

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA 9ª

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA 10ª

A sociedade poderá a qualquer tempo abrir filial em outros estabelecimentos, no país, por ato de sua Administração ou por deliberação dos Sócios.

CLÁUSULA 11ª

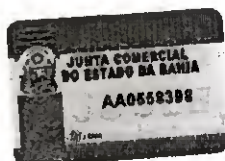
O afastamento, o falecimento, interdição, a inabilidade ou qualquer situação não implica em dissolução da sociedade.

CLÁUSULA 12ª

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de Pró Labore, observadas as disposições regulamentares permitidas.

CONFERE COM ORIGINAL
17/08/19

Raolph Araújo Neri
Presidente CPL/Pregoeiro
Matricula 541



Continua...

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Continuação

CLÁUSULA 13ª

Havendo afastamento de qualquer um dos sócios se procederá a um levantamento do balanço geral da empresa e os haveres do sócio que se afastar serão pagos em 12 (doze) parcelas vencendo a 1ª no ato do encerramento do balanço geral da empresa e as demais 30 (trinta) dias, do vencimento da outra.

CLÁUSULA 14ª

No caso de falecimento de qualquer um dos, os Sócios remanescente notificarão ao (s) Herdeiro (s) do (s) Sócio (s) Falecido (s) serão pagos aos seus herdeiros e sucessores da forma do disposto na **CLÁUSULA 13ª** deste Instrumento de Contrato Social.

CLAUSULA 15ª

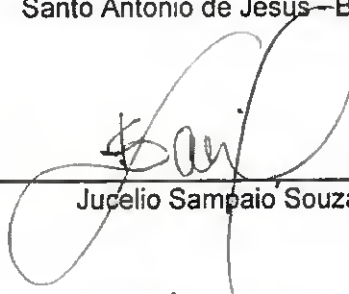
Os Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não est(ao) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou Suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 16ª

Fica eleito o foro da Comarca de Santo Antonio de Jesus – Bahia, para todas e qualquer ação resultante deste contrato como prévia renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados assinam este Instrumento de Contrato de Sociedade Limitada. Em 03 (três vias de igual teor e forma) para que produza os efeitos legais.

Santo Antonio de Jesus – Bahia, 27 de Abril 2009.



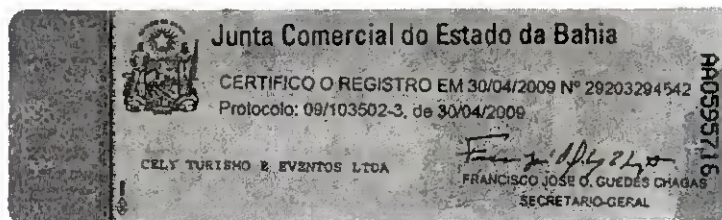
Jucelio Sampaio Souza



Aurelice de Souza Barboza Sampaio

CONFERE COM ORIGINAL
17/08/21


Rauph Araujo Neri
Presidente CPL/Pregoeiro
Matricula 541





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
10.803.063/0001-30
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
30/04/2009NOME EMPRESARIAL
CELY TURISMO E EVENTOS LTDATÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
CELY TURISMOPORTE
MECÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
79.11-2-00 - Agências de viagensCÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não InformadaCÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária LimitadaLOGRADOURO
R TIRADENTESNÚMERO
30COMPLEMENTO
ANDAR 3 SALA 308CEP
44.430-180BAIRRO/DISTRITO
CENTROMUNICÍPIO
SANTO ANTONIO DE JESUSUF
BAENDEREÇO ELETRÔNICO
CELYTURISMO@HOTMAIL.COMTELEFONE
(75) 3632-0447ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVADATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
30/04/2009

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
*****DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/08/2021 às 10:04:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20213246998

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	10.803.063/0001-30

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 11/08/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS**

AV. GOVERNADOR ROBERTO SANTOS

SANTO ANTONIO DE JESUS

BA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº. 5710/2021

Passada de acordo com o pedido, do (a) Sr.(ª).

Nome CELY TURISMO E EVENTOS LTDA		C.G.A. 1052000110	C.N.P.J. 10.803.063/0001-30
Endereço: RUA TIRADENTES, 30 SALA 308 3º ANDAR			
Bairro: CENTRO	CEP: 44571115	Município: SANTO ANTONIO DE JESUS	UF: BA

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para a empresa supra citado, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

Observação: Esta certidão tem validade de 90 dias.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços .
Conforme código de controle informado abaixo.

Certidão emitida via internet em:
05/07/2021

Código de Controle da Certidão

Certidão Valida até 03/10/2021

66915.5710.20210705.N.40.3372250



[Handwritten signature]
Comissão de Arrecadação do Trib. JS
Mat. 002533
Sec. da Fazenda Municipal

CONFERE COM ORIGINAL17/08/2021

[Handwritten signature]
Raulph Araújo Neri
Presidente CPL/Pregoeiro
Matricula 541



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CELY TURISMO E EVENTOS LTDA
CNPJ: 10.803.063/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:28:21 do dia 21/07/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/01/2022.

Código de controle da certidão: **F066.B2DE.1F3D.0A2A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 10.803.063/0001-30**Razão Social:** CELY TURISMO E EVENTOS LTDA**Endereço:** R TIRADENTES 30 SALA 308 ANDAR 3 / CENTRO / SANTO ANTONIO DE
JESUS / BA / 44571-115

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/08/2021 a 05/09/2021**Certificação Número:** 2021080701341359193375**Informação obtida em** 11/08/2021 10:06:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CELY TURISMO E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.803.063/0001-30

Certidão nº: 25027031/2021

Expedição: 13/08/2021, às 08:10:33

Validade: 08/02/2022/- 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CELY TURISMO E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.803.063/0001-30**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Assinatura manuscrita em tinta azul, com uma data '13/08/2021' e o nome 'Paulo' visíveis.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: CELY TURISMO E EVENTOS LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
29203294542	10.803.063/0001-30	30/04/2009	30/04/2009
Endereço: RUA TIRADENTES, 30 ANDAR:3 ;SALA:308, CENTRO, SANTO ANTÔNIO DE JESUS, BA - CEP: 44430180			
OBJETO SOCIAL			
AGENCIA DE TURISMO (VIAGEM E EVENTOS)			
CAPITAL SOCIAL		PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 30.000,00 TRINTA MIL REAIS Capital integralizado: R\$ 30.000,00 TRINTA MIL REAIS		Microempresa	XXXXXX
QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond /Administrador	Término do mandato
JUCELIO SAMPAIO SOUZA 274.883.655-34	30.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data	Número		
19/05/2020	97967662	REGISTRO ATIVO	Sem Status
Ato: 002 - ALTERAÇÃO Evento: 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)			
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: XXXXXX		CNPJ: XXXXXX	
Endereço: XXXXXX			
Observação			

SALVADOR - BA, 11 de Agosto de 2021

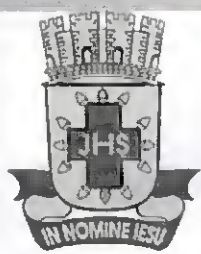
TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

218209908



CONTROLE: 75.399.947.617.33 CPF SOLICITANTE: 025.635.295-06 NIRE: 29203294542 Emitida: 11/08/2021 - CERTIDÃO SIMPLIFICADA
A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADO NO ENDEREÇO <http://regin.juceb.ba.gov.br/regin.ba/telavalidadocs.aspx>

página: 1/1

**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

AV. GOVERNADOR ROBERTO SANTOS - Nº 96 2 PISO CENTRO - SANTO ANTONIO DE JESUS - BA CEP:

44570-070

ALVARÁ FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**INSCRIÇÃO: 1052000110****Nº ALVARA: 878/2021**

CONCEDIDO A

NOME / RAZÃO SOCIAL: **CELY TURISMO E EVENTOS LTDA**NOME COMERCIAL / FANTASIA: **CELY TURISMO**NATUREZA: **Pessoa Jurídica**

DATA ABERTURA : 30/04/2009

C.N.P.J / C.P.F

R.G

INSCRIÇÃO ESTADUAL

10.803.063/0001-30

ENDEREÇO

V / AVN / TRV: **RUA TIRADENTES, 30**COMPLEMENTO: **SALA 308 3º ANDAR**BAIRRO: **CENTRO**CIDADE: **SANTO ANTONIO DE JESUS - BA**CEP: **44571-115**

ATIVIDADES

OUTRAS ATIVIDADES NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

19

AGÊNCIAS DE VIAGENS

79.11-2/00

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS

HORÁRIO NORMAL: ÚNICO de 08:00 às 18:00

RESTRIÇÕES

PROIBIDA a carga e descarga de veículos no centro comercial da cidade no horário compreendido entre as 08h00 as 14h00 nos dias úteis.

NÃO há RESTRIÇÃO de horário às operações de carga e descarga realizadas com motos, automóveis e camionetes. É PERMITIDA a carga e descarga realizada por veículos de grande porte (exceto carretas) no centro comercial da cidade no horário compreendido entre as 20h00 e às 06h00.

É VEDADA aos empresários e particulares (exceto Escolas autorizadas pela Lei Municipal 872/2007) a utilização de "cones", "cavaletes", faixas, sinalizadores ou qualquer outro meio que obstrua o estacionamento regular de veículos ou circulação de pedestres nas calçadas, ruas e vias públicas do Município de Santo Antônio de Jesus.

DATA DE EMISSÃO: 15/04/2021

VALIDADE: 31/12/2021

DIVISÃO DE TRIBUTOS GERAIS - SEFAZ

AVISO

Manter este documento em local visível em sua empresa

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS

<http://contribuintes.prefeituraj.ba.gov.br>

32837.2021.878.14.15042021.31122021

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

*Atestamos para os devidos fins que a Empresa **CELY TURISMO E EVENTOS LTDA**, CNPJ sob n.º **10.803.063/0001-30**, sediada à Rua Tiradentes, 30, 3º Andar, Sala 308, Centro, CEP: 44.430-180 Santo Antônio de Jesus/Ba, representada pelo Sr. Jucélio Sampaio Souza, CPF nº. 274.883.655-34, executou de forma satisfatória e compatível, a prestação de serviços de reservas, emissões, marcação, remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais, objeto de contratos firmados entre a citada empresa e a Prefeitura Municipal de São José do Belmonte - PE.*

São José do Belmonte, 12 de agosto de 2021.

MUNICIPIO DE SAO JOSE
DO
BELMONTE:102800550001
56

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE SAO JOSE
DO BELMONTE:10280055000156
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PE, l=S?O JOS? DO
BELMONTE, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=30839180000160,
ou=presencial, cn=MUNICIPIO DE SAO JOSE DO
BELMONTE:10280055000156

FRANSISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

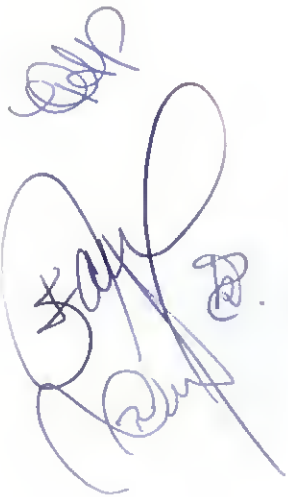
**Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia**

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos para os devidos fins que a Empresa **CELY TURISMO E EVENTOS LTDA**, CNPJ sob n.º 10.803.063/0001-30, sediada à Rua Tiradentes, 30, 3º Andar, Sala 308, Centro, CEP: 44.430-180 Santo Antônio de Jesus/Ba, representada pelo Sr. Jucelio Sampaio Souza, CPF n.º 274.883.655-34, executou de forma satisfatória e compatível, a prestação de serviços de reservas, emissões, marcações, remarcações de bilhetes de passagens aéreas nacionais, objeto dos contratos n.ºs 33, 34, 51 e 52, firmado entre a citada empresa e a Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba.

Santo Antônio de Jesus, 12 de agosto de 2021.


CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
CNPJ n.º 13.266.598/0001-07
FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENA
CPF n.º 596.966.215-15



ANEXO VI

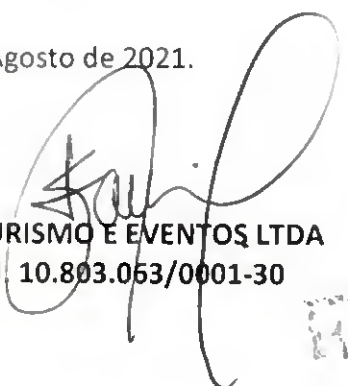
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Número 11/2021

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos que temos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, bem como Atendimento às Exigências de Habilitação.

Declaramos ainda, sob as penas da Lei, nos termos do parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº. 8.666/93, que até a data de entrega dos envelopes, nenhum fato ocorreu que inabilite a empresa a participar da presente licitação.

Santo Antônio de Jesus-Bahia, 17 de Agosto de 2021.


CELY TURISMO E EVENTOS LTDA
CNPJ 10.803.053/0001-30

10.803.053/0001-30
CELY TURISMO E EVENTOS LTDA
Rua Tiradentes, 30, Sala 308
3º Andar - Centro
CEP 44571-115
Santo Antônio de Jesus - BA



16/08/2021

005079790

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 005079790**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 16/08/2021, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

CELY TURISMO E EVENTOS LTDA, portador do CNPJ: 10.803.063/0001-30, estabelecida na RUA TIRADENTES, ANDAR 3 SALA 308, CENTRO, CEP: 44571-115, Santo Antonio De Jesus - BA. *****

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário. A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, segunda-feira, 16 de agosto de 2021.

PEDIDO Nº:**005079790**



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: CELY TURISMO E EVENTOS LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
29203294542	10.803.063/0001-30	30/04/2009	30/04/2009
Endereço: RUA TIRADENTES, 30 ANDAR:3 ;SALA:308, CENTRO, SANTO ANTÔNIO DE JESUS, BA - CEP: 44430180			
OBJETO SOCIAL			
AGENCIA DE TURISMO (VIAGEM E EVENTOS)			
CAPITAL SOCIAL		PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 30.000,00 TRINTA MIL REAIS Capital integralizado: R\$ 30.000,00 TRINTA MIL REAIS		Microempresa	XXXXXX
QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
JUCELIO SAMPAIO SOUZA 274.883.655-34	30.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data	Número	REGISTRO ATIVO	Sem Status
19/05/2020	97967662		
Ato: 002 - ALTERAÇÃO Evento: 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)			
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: XXXXXX		CNPJ: XXXXXX	
Endereço: XXXXXX			
Observação			

SALVADOR - BA, 11 de Agosto de 2021

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

218209908

página: 1/1



CONTROLE 75.399.947.617.33 CPF SOLICITANTE: 025.635.295-06 NIRE: 29203294542 Emitida: 11/08/2021 - CERTIDÃO SIMPLIFICADA
A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADO NO ENDEREÇO <http://regin.juceb.ba.gov.br/regin.ba/telavalidadocs.aspx>

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

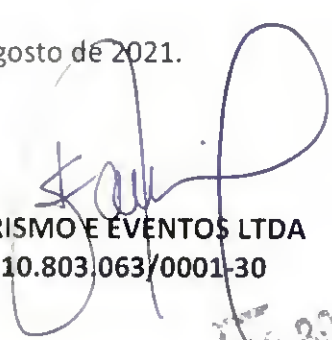
PREGÃO PRESENCIAL Número 11/2021

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

(X) nem menor de 16 anos.

(X) nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Santo Antônio de Jesus-Bahia, 17 de Agosto de 2021.


CELY TURISMO E EVENTOS LTDA
CNPJ. 10.803.063/0001-30

10.803.063/0001-30
CELY TURISMO E EVENTOS LTDA
Rua Tiradentes, 30, Sala 308
3º Andar - Centro
CEP: 44.571-115
Santo Antônio de Jesus - BA



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia

ATA DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE
PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021 - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 55/2021 - OBJETO: FORNECIMENTO DE
PASSAGENS AÉREAS, NO ÂMBITO NACIONAL, CLASSE
ECONÔMICA PARA ATENDER NECESSIDADES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA, DE ACORDO COM
AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO
TERMO DE REFERÊNCIA, DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Aos dezessete dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um, às nove horas e dez minutos na Sala de reunião, Prédio da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, situada na Rua Manoel Jose da Paixão Araújo, nº 58, CEP: 44.430-900, realizou-se a sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação, apresentados em razão do certame licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021, cujo objeto é o acima discriminado. Esteve presente à Sessão a Comissão Permanente de Licitações formada por RAUPH ARAÚJO NERI, ROSIMEIRE SANTOS SILVA DOS SANTOS E TERESA CRISTINA ANDRADE PEIXOTO, sob a presidência do primeiro, nomeados pela Portaria nº 003, de 04/01/2021. Compareceu ao Certame a empresa adiante relacionadas:

CELY TURISMO E EVENTOS LTDA

CNPJ n.º 10.803.063/0001-30

Sr. Jucelio Sampaio Souza

CPF nº. 274.883.655-34

O Pregoeiro deu início à sessão informando ao presente como seria o andamento desta licitação, nesta modalidade, os aspectos legais e os procedimentos que serão adotados no decorrer da sessão. Dando prosseguimento aos trabalhos o Pregoeiro solicitou do licitante seus documentos de credenciamento o que foi apresentado e entendido de acordo com as exigências do Edital. Em seguida solicitou os envelopes contendo a Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação das empresas presentes. Dando prosseguimento aos trabalhos foi aberto o Envelope "A" contendo a Proposta de Preço da empresa. O pregoeiro ofertou uma redução do valor conforme a seguir:



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

PROPOSTA ESCRITA

RAZÃO SOCIAL	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO R\$	PERCENTUAL DE DESCONTO NEGOCIADO
CELY TURISMO E EVENTOS LTDA CNPJ n.º 10.803.063/0001-30	1%	3%

Após a negociação firmou-se o percentual de 3%. Prosseguindo o certame, foi aberto o Envelope "B" contendo os documentos de habilitação. Os documentos apresentados pela Empresa foram submetidos à análise e rubrica pelos presentes, assim, em conformidade com o Edital.

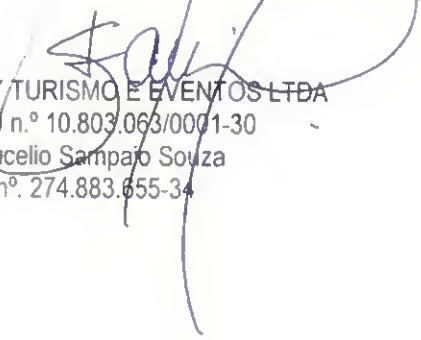
Estabeleceu-se o prazo de 24h (vinte e quatro horas) à empresa para o envio da proposta final original.

O Pregoeiro questionou ao licitante se havia interesse em interposição de recurso, não houve manifestação de interpor recurso contra a decisão do Pregoeiro. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata que vai assinada pelo Sr. Pregoeiro, Equipe de Apoio e Licitantes presentes, submetendo-se o processo à Autoridade Competente para fins de homologação. O Sr. Pregoeiro declarou encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos.


RAUPH ARAÚJO NERI
Pregoeiro


ROSIMEIRE SANTOS-SILVA-DOS SANTOS
Equipe de Apoio


TERESA CRISTINA ANDRADE PEIXOTO
Equipe de Apoio


CELY TURISMO E EVENTOS LTDA
CNPJ n.º 10.803.063/0001-30
Sr. Jucelio Sampaio Souza
CPF n.º 274.883.655-34



ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS - REFORMULADA

PREGÃO PRESENCIAL Número 11/2021

OBJETO: – Contratação de empresa para o fornecimento de passagens aéreas, no âmbito nacional, classe econômica para a Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba, em acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no anexo I.

ITEM	OBJETO:	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	Contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens aéreas para voos nacionais e internacionais.	3%
1.1 A proposta vencedora será aquela que oferecer maior desconto sobre os preços das tarifas normais ou promocionais pela venda de bilhetes de passagens aéreas (excluída a taxa de embarque).		
1.2 Será desclassificada a empresa que apresentar desconto inferior a 1%		

Declaramos que,

- 1) Nos preços indicados em nossa proposta estão computadas todas as despesas com o serviço, a exemplo de tributos, encargos sociais e trabalhistas, e demais custos que os compõem.
- 2) O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da abertura da licitação.
- 3) O período contratual será até 12 meses, com execução do objeto licitado após a assinatura do contrato, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal, num prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação.
- 4) O pagamento devido ao contratado será efetuado através de transferência bancária, na conta da contratada, em até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento, após emissão da Nota Fiscal Eletrônica e Certidões Fiscais, devidamente atestado o cumprimento da obrigação do objeto da licitação (Pregão Presencial) pela Câmara Municipal.
- 5) Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

2 – QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.

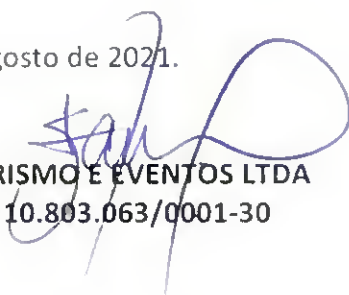
2.1 Nome: JUCELIO SAMPAIO SOUZA

Cargo: Sócio-Administrador

RG nº. 0205333494

CPF nº 274.883.655-34

Santo Antônio de Jesus-Bahia, 17 de Agosto de 2021.


CELY TURISMO E EVENTOS LTDA
CNPJ. 10.803.063/0001-30



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

CONSULTORIA JURÍDICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2021.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021/SRP.

Direito administrativo. Pregão Presencial.
Contratação de empresa para o fornecimento de passagens aéreas, no âmbito nacional, classe econômica para atender necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba, mediante o Sistema de Registro de Preços.

PARECER FINAL

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se de procedimento licitatório objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de passagens aéreas, no âmbito nacional, classe econômica para atender necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba, mediante o Sistema de Registro de Preços.

Acompanha o processo a cópia da Ata da Sessão Pública realizada em: 16/08/2021, onde sagrou-se vencedora a empresa: **CELY TURISMO E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 10.803.063/0001-30, com o desconto de 3% (três por cento).

II. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, e que, incumbe, a esta Consultoria, prestar assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Ainda em sede preliminar, é importante delimitar a principal legislação de regência que orientará a elaboração desta manifestação: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decretos Municipais nº 198/2017 (Pesquisa de preços), 199/2017 e 207/2009, e alterações pertinentes.

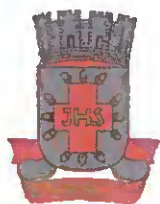
O ordenamento jurídico estabelece que a Administração Pública pode adotar a modalidade pregão para a aquisição de bens e serviços comuns. Assim sendo, compreende-se como bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. Saliente-se, que não há qualquer restrição por faixa de valor.

Verifica-se nos autos que a pesquisa de preços de mercado junto às empresas do ramo do objeto a ser licitado, objetivando dispor de estimativa do valor da contratação, indicou o valor total médio estimado, conforme Relatório de Cotação de preços de fl.

Igualmente, consta dos autos a reserva de recursos orçamentários para fazer face às despesas da contratação, no valor mencionado no parágrafo anterior, por meio do Certificado de Disponibilidade Orçamentária, em obediência ao que preceitua o art. 7º, caput, da Lei nº 8.666/19932.

O art. 1º da Lei 10.520/2002 diz que, para a aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a modalidade de pregão. Todavia, como chama a atenção José dos Santos Carvalho Filho, essa discricionariedade na adoção do pregão deve ser encarada com algumas reservas:

A despeito da faculdade conferida à Administração Pública, é preciso levar em consideração a finalidade do novo diploma, que é a de propiciar maior celeridade e eficiência no processo de seleção dos futuros contratados. Surgindo hipótese que admita pregão, temos para nós que a faculdade praticamente desaparece, ou seja, o administrador deverá adotá-lo para atender ao fim público da lei. É o mínimo que se espera diante do princípio da razoabilidade. Entretanto, se optar por outra modalidade, caber-lhe-á justificar devidamente sua escolha, a fim de que se possa



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

verificar se os motivos alegados guardam congruência com o objeto do ato optativo.
(Carvalho Filho, 2007, p. 240)

No caso em análise a Municipalidade atendeu ao disposto no inciso X, do artigo 4º, da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, “*in verbis*”:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

[...]

X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

Dessa forma, foi observado o princípio da competitividade, tendo em vista que foi dada ampla publicidade dos atos e oportunidade aos possíveis interessados em participar do procedimento licitatório, ainda que tenha participado apenas uma empresa.

Finalmente, vale ressaltar que o aviso da licitação foi publicado em órgãos oficiais (conforme documentos residentes nos autos do processo licitatório em destaque).

Assim sendo, houve pleno e inequívoco cumprimento da segunda parte do quanto estabelece o art. 21, da Lei nº 8.666/1993, “*in verbis*”:

“Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez;

[...]”

III. CONCLUSÃO

Isto posto, conclui-se que foram observadas, na totalidade, as disposições consubstanciadas na Lei de licitações e Contratos Administrativos, na Lei nº 10.520/2002.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

Assim sendo, opinamos pelo prosseguimento do certame, com a adoção de todas as medidas necessárias à ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO das propostas apresentadas à Municipalidade, tendo em vista a regularidade do procedimento sob análise.

Atenciosamente,

É O NOSSO POSICIONAMENTO, em 17 de agosto de 2021.

HALISSON BRITO
Consultor Jurídico

ÓRGÃO/SETOR: CÂMARA MUNICIPAL

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2021)



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2021

Homologo o presente procedimento de licitação realizado através do Pregão Presencial Nº 11/2021, uma vez que, de acordo com os instrumentos ora apresentados no presente processo tudo transcorreu dentro da legalidade e nos preceitos da Lei Federal Nº 10.520/02 e pela Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas demais alterações, e como não há qualquer recurso pendente, **HOMOLOGO** o presente procedimento.

ASSIM, nos termos da Legislação vigente, fica o presente processo **HOMOLOGADO**.

Adjudico o objeto do Pregão Presencial Nº 11/2021 à Empresa CELY TURISMO E EVENTOS LTDA, CNPJ n.º 10.803.063/0001-30, que ofertou percentual de desconto de 3,00%. – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, NO ÂMBITO NACIONAL, CLASSE ECONÔMICA PARA ATENDER NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA.

Quantidade Estimada de Transações: 60 passagens

Valor Estimado com desconto ofertado para fins de empenho: R\$ 93.143,28 (Noventa e três mil cento e quarenta e três reais e vinte e oito centavos).

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Santo Antônio de Jesus/Ba, 18 de agosto de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO
Presidente



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2021

Homologo o presente procedimento de licitação realizado através do Pregão Presencial Nº 11/2021, uma vez que, de acordo com os instrumentos ora apresentados no presente processo tudo transcorreu dentro da legalidade e nos preceitos da Lei Federal Nº 10.520/02 e pela Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas demais alterações, e como não há qualquer recurso pendente, **HOMOLOGO** o presente procedimento.

ASSIM, nos termos da Legislação vigente, fica o presente processo **HOMOLOGADO**.

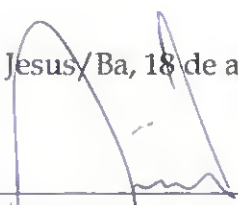
Adjudico o objeto do Pregão Presencial Nº 11/2021 à Empresa CELY TURISMO E EVENTOS LTDA, CNPJ n.º 10.803.063/0001-30, que ofertou percentual de desconto de 3,00%. - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, NO ÂMBITO NACIONAL, CLASSE ECONÔMICA PARA ATENDER NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA.

Quantidade Estimada de Transações: 60 passagens

Valor Estimado com desconto ofertado para fins de empenho: R\$ 93.143,28 (Noventa e três mil cento e quarenta e três reais e vinte e oito centavos).

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Santo Antônio de Jesus/Ba, 18 de agosto de 2021.



FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO
Presidente



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

CONTRATO N.º 57/2021

Modalidade de Licitação PREGÃO PRESENCIAL	Número 11/2021
---	--------------------------

A Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - Ba, ente de direito público interno, com sede na Rua Manoel Jose da paixão Araújo, nº 58, na cidade de Santo Antônio de Jesus-Bahia, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.266.598/0001-07, neste ato representado por seu Presidente o Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO, inscrito no CPF n.º 596.966.215-15 e RG n.º 05684102-70 SSP/BA, doravante denominado abreviadamente **CONTRATANTE**, e a Empresa, CELY TURISMO E EVENTOS LTDA, CNPJ sob n.º 10.803.063/0001-30, situado na Rua Tiradentes, 30, 3 Andar, Sala 308, Centro, CEP: 44.571-115 Santo Antônio de Jesus/Ba, neste ato representado por Sr. Jucelio Sampaio Souza, Brasileira, Empresário, CPF n.º 274.883.655-34, RG 0205333494 SSP/BA, residente e domiciliada no Loteamento Recanto dos Prazeres, 160, Cajueiro, Santo Antônio de Jesus/Ba, CEP 44574460, doravante denominado aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme Processo Administrativo n.º 55/2021 e de acordo com as diretrizes da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa para o fornecimento de passagens aéreas, no âmbito nacional, classe econômica para a Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba, de acordo com as especificações constantes no Anexo I ao Edital Convocatório do Pregão Presencial nº 11/2021 e com a proposta da **CONTRATADA**, que fazem partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Constituem obrigações:

I - Da **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- Fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- Realizar o pagamento pela execução do contrato;
- Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

d) A **CONTRATANTE** deverá requisitar o objeto de acordo com as suas necessidades, através de Ordem de Serviço estabelecendo a quantidade, devendo a **CONTRATADA** observar para o que foi estabelecido na cláusula primeira.

II - Da CONTRATADA, além das determinações contidas no anexo I do instrumento convocatório e daquelas decorrentes de Lei, obriga-se a:

a) Executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela **CONTRATANTE**;

b) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do serviço objeto deste contrato;

c) Zelar pela boa e completa execução do serviço contratado e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

d) Comunicar a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

e) Atender com presteza as requisições de credenciamento determinadas pela **CONTRATANTE**;

f) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado a **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do serviço contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência da **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao serviço prestado;

i) Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução do serviço ora contratado, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciário, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o **CONTRATANTE**;

j) Adimplir o serviços exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato.

l) Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pela **CONTRATANTE**, concernente a execução do contrato.



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

m) Tributos, encargos sociais e trabalhistas, hospedagem, alimentação e demais custos que os compõem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - Dar-se-á ao presente contrato o valor global de R\$ 93.143,28 (Noventa e três mil cento e quarenta e três reais e vinte e oito centavos), a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, da seguinte forma:

O preço global a ser pago pela **CONTRATANTE** inclui todas as despesas necessárias à execução integral do contrato, não se admitindo assim nenhum acréscimo ao preço estipulado. O pagamento devido ao contratado será através de **transferencia bancaria, na conta da contratada**, em até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento, após emissão da Nota Fiscal Eletronica e Certidões Fiscais (referente ao fornecimento), devidamente atestado o cumprimento da obrigação do objeto da licitação (Pregão Presencial) pelo Gabinete do Presidente requisitante.

§1º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da **CONTRATADA**.

§2º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§3º A **CONTRATANTE** descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços/fornecimento ocorrido no mês, com base no valor do preço vigente.

§4º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação dos serviços, no mês anterior à realização dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária descrita abaixo:

I-ÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL

II-PROJETO ATIVIDADE - 01.031.001.2001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUN

III-DESPESA: 3390.33.00 - PASSAGENS E DESPESA COM LOCOMOÇÃO

IV-FONTE DE RECURSOS:00

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes estabelecem as seguintes condições gerais:

1 - O objeto será executado pela **CONTRATADA**, de acordo com os seus métodos e padrões, desde que seja garantida a máxima qualidade, sempre baseados em práticas profissionais corretas, observadas as normas técnicas e legais aplicáveis;



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

II - As partes concordam ser absolutamente necessário intercambiar informações, por toda a execução do objeto, sobretudo aquelas informações que possam vir a influenciar na definição de premissas e condições de contorno dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

5.1 A forma de execução é imediato, e o prazo de vigência do contrato será até 12 meses, somente podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO:

A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste Contrato, só poderá ser procedida através de Termo Aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto nos incisos e parágrafos do art. 65, Inciso I, alíneas "a" e "b" e Inciso VIII da Lei n.º 8.666/93.

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, quando solicitado pela CONTRATANTE, os acréscimos ou reduções de até 25% (vinte e cinco por cento) nos serviços contratados e as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes, em conformidade com o inciso II, art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do Contrato através do Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus.

Parágrafo Único: É prerrogativa da Câmara, conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Contrato, bem como de denunciar ou rescindir este instrumento, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente que venha a ocorrer.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às seguintes penalidades:

I - Advertência que será aplicada sempre por escrito;

II - Multa, nos seguintes percentuais:

- a) multa no importe de 0,1% (um décimo por cento) do valor devido sobre o fornecimento ou parte dele, por dia de atraso na entrega ou na assistência técnica;
- b) mais multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou da parcela, no caso de atraso superior a trinta dias, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades.

III - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal;



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

V - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização à **CONTRATANTE** por perdas e danos;

VI - Indenização à **CONTRATANTE** da diferença de custo para contratação de outro licitante;

VII - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

VIII - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

a) Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

§ 1º - A **CONTRATANTE** é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e da Lei Federal de nº 10.520/02, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2º - As multas estipuladas nos inciso II desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 3º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à **CONTRATANTE** no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

§ 4º - A critério da Administração poderão ser suspensas às penalidades no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela firma e aceito pela **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO OU DENÚNCIA

10.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos termos da Lei 8.666/93:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste instrumento, de tal forma que não subsistam condições para continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 para rescisão do presente Contrato, poderá a **CONTRATANTE** rescindi-lo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

10.2 O presente contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º: Declarada a rescisão do Contrato, por qualquer dos motivos indicados nessa Cláusula, a CONTRATADA terá direito apenas ao pagamento dos serviços já executados e aceitos pela CONTRATANTE e, a título de indenização, o valor de eventuais despesas comprovadamente realizadas em função do objeto.

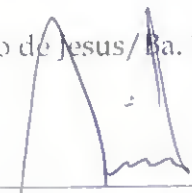
§ 2º: Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

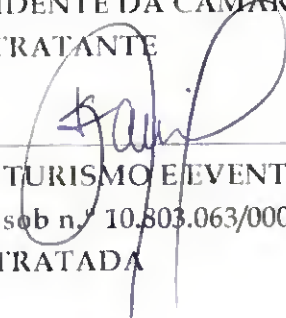
11.1 Fica eleito o foro do Município de Santo Antônio de Jesus/BA, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, assinam as partes o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza os devidos e legais efeitos.

Santo Antônio de Jesus/Ba. 19 de agosto de 2021.



**PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE**



**CELY TURISMO E EVENTOS LTDA
CNPJ sob n.º 10.803.063/0001-30
CONTRATADA**

Testemunhas:

1º 
NOME: *Fernanda Fonseca Conceição*
CPF: *02479334570*

2º 
NOME: *Tereza Cristina Almeida Pereira*
CPF: *129546675-91*



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55/2021

CONTRATO Nº 57/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS CNPJ/MF nº 13.252.234/0001-78 CONTRATADA: CELY TURISMO E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 10.803.063/0001-30. Fundamento Legal : Lei Federal Nº 10.520/02 e pela Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas demais alterações OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, NO ÂMBITO NACIONAL, CLASSE ECONÔMICA PARA ATENDER NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA. Assinatura do contrato: 19/08/2021. Vigência do Contrato: 12 (doze) meses. I-ÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL II-PROJETO ATIVIDADE - 2.001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL III-DESPESA: 3390.33.00 - PASSAGENS E DESPESA COM LOCOMOÇÃO. PERCENTUAL DE DESCONTO: 3,00%. Valor Estimado com desconto ofertado para fins de empenho: R\$ 93.143,28 (Noventa e três mil cento e quarenta e três reais e vinte e oito centavos). FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO. Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus.

EXTRATO (CONTRATO Nº 57/2021)



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55/2021

CONTRATO Nº 57/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
CNPJ/MF nº 13.252.234/0001-78 CONTRATADA: CELY TURISMO E EVENTOS
LTDA, CNPJ nº 10.803.063/0001-30. Fundamento Legal : Lei Federal Nº 10.520/02
e pela Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas demais alterações OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS
AÉREAS, NO ÂMBITO NACIONAL, CLASSE ECONÔMICA PARA ATENDER
NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE
JESUS/BA. Assinatura do contrato: 19/08/2021. Vigência do Contrato: 12 (doze)
meses. I-ÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL II-PROJETO
ATIVIDADE - 2.001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
III-DESPESA: 3390.33.00 - PASSAGENS E DESPESA COM LOCOMOÇÃO.
PERCENTUAL DE DESCONTO: 3,00%. Valor Estimado com desconto ofertado
para fins de empenho: R\$ 93.143,28 (Noventa e três mil cento e quarenta e três reais
e vinte e oito centavos). FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO. Presidente
da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2021

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

Modalidade de Licitação
PREGÃO PRESENCIAL

Número
11/2021

CONTRATO N.º 0XX/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX (NOME DA PESSOA JURÍDICA), NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANOTNIO DE JESUS-BA¹, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.252.234/0001-78, com sede administrativa situado na Rua Manoel José Paixão Araújo, nº 58, Centro, Santo Antônio de Jesus, Estado Bahia, por seu Presidente **FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO** [inserir nacionalidade, estado civil e profissão], portador da Cédula de Identidade nº _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) nº _____, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Sr. _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº _____ aqui denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme Processo Administrativo n.º 55/2021 e de acordo com as diretrizes da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa para o fornecimento de passagens aéreas, no âmbito nacional, classe econômica para a Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba, de acordo com as especificações constantes no Anexo I ao Edital Convocatório do Pregão Presencial nº 11/2021 e com a proposta da CONTRATADA, que fazem partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Constituem obrigações

I – Da **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- Fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- Realizar o pagamento pela execução do contrato;
- Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura;
- A **CONTRATANTE** deverá requisitar o objeto de acordo com as suas necessidades, através de Ordem de Serviço estabelecendo a quantidade, devendo a **CONTRATADA** observar para o que foi estabelecido na cláusula primeira.

II - Da **CONTRATADA**, além das determinações contidas no anexo I do instrumento convocatório e daquelas decorrentes de Lei, obriga-se a:

- Executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela **CONTRATANTE**;
- Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do serviço objeto deste contrato;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA

- c) Zelar pela boa e completa execução do serviço contratado e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- d) Comunicar a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- e) Atender com presteza as requisições de credenciamento determinadas pela **CONTRATANTE**;
- f) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado a **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do serviço contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência da **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao serviço prestado;
- i) Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução do serviço ora contratado, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o **CONTRATANTE**;
- j) Adimplir o serviços exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato.
- l) Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pela **CONTRATANTE**, concernente a execução do contrato.
- m) Tributos, encargos sociais e trabalhistas, hospedagem, alimentação e demais custos que os compõem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - Dar-se-á ao presente contrato o valor global de R\$ 0. 000,00 (por extenso), a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, da seguinte forma:

O preço global a ser pago pela **CONTRATANTE** inclui todas as despesas necessárias à execução integral do contrato, não se admitindo assim nenhum acréscimo ao preço estipulado. O pagamento devido ao contratado será através de **transferência bancária, na conta da contratada**, em até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento, após emissão da Nota Fiscal Eletrônica e Certidões Fiscais (referente ao fornecimento), devidamente atestado o cumprimento da obrigação do objeto da licitação (Pregão Presencial) pelo Gabinete do Presidente requisitante.

§1º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da **CONTRATADA**.

§2º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§3º A **CONTRATANTE** descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços/fornecimento ocorrido no mês, com base no valor do preço vigente.

§4º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação dos serviços, no mês anterior à realização dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária descrita abaixo:

UNIDADE: 01.01.000 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA

PROJETO/ATIVIDADE: 2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS E DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.33.00 – PASSAGENS E DESPESA COM LOCOMOÇÃO
FONTE DE RECURSOS:00

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes estabelecem as seguintes condições gerais:

I – O objeto será executado pela **CONTRATADA**, de acordo com os seus métodos e padrões, desde que seja garantida a máxima qualidade, sempre baseados em práticas profissionais corretas, observadas as normas técnicas e legais aplicáveis;

II – As partes concordam ser absolutamente necessário intercambiar informações, por toda a execução do objeto, sobretudo aquelas informações que possam vir a influenciar na definição de premissas e condições de contorno dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

5.1 A forma de execução é imediato, e o prazo de vigência do contrato será até 12 meses, somente podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO:

A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste Contrato, só poderá ser procedida através de Termo Aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto nos incisos e parágrafos do art. 65, Inciso I, alíneas "a" e "b" e Inciso VIII da Lei n.º 8.666/93.

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, os acréscimos ou reduções de até 25% (vinte e cinco por cento) nos serviços contratados e as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes, em conformidade com o inciso II, art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização do Contrato através do Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus.

Parágrafo Único É prerrogativa da Câmara, conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Contrato, bem como de denunciar ou rescindir este instrumento, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente que venha a ocorrer.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a às seguintes penalidades.

I - Advertência que será aplicada sempre por escrito,

II - Multa, nos seguintes percentuais:

a) multa no importe de 0,1% (um décimo por cento) do valor devido sobre o fornecimento ou parte dele, por dia de atraso na entrega ou na assistência técnica,

b) mais multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou da parcela, no caso de atraso superior a trinta dias, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades.

III - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA

V - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização a **CONTRATANTE** por perdas e danos;

VI - Indenização à **CONTRATANTE** da diferença de custo para contratação de outro licitante;

VII - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

VIII - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

a) Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

§ 1º - A **CONTRATANTE** é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e da Lei Federal de nº 10.520/02, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2º - As multas estipuladas nos incisos II desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 3º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à **CONTRATANTE** no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

§ 4º - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela firma e aceito pela **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO OU DENÚNCIA

10.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos termos da Lei 8.666/93

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste instrumento, de tal forma que não subsistam condições para continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 para rescisão do presente Contrato, poderá a **CONTRATANTE** rescindi-lo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

10.2 O presente contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º: Declarada a rescisão do Contrato, por qualquer dos motivos indicados nessa Cláusula, a **CONTRATADA** terá direito apenas ao pagamento dos serviços já executados e aceitos pela **CONTRATANTE** e, a título de indenização, o valor de eventuais despesas comprovadamente realizadas em função do objeto.

§ 2º: Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o foro do Município de Santo Antônio de Jesus/BA, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, assinam as partes o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza os devidos e legais efeitos.

Santo Antônio de Jesus, Bahia, xx de xxx de 2021.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2021

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

Modalidade de Licitação PREGÃO PRESENCIAL	Número 11/2021
---	--------------------------

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos que temos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, bem como Atendimento às Exigências de Habilitação.

Declaramos ainda, sob as penas da Lei, nos termos do parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº. 8.666/93, que até a data de entrega dos envelopes, nenhum fato ocorreu que inabilite a empresa a participar da presente licitação.

Cidade de de 2021

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2021

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PRELIMINAR – ME/EPP

Modalidade de Licitação
PREGÃO PRESENCIAL

Número
11/2021

HABILITAÇÃO PRELIMINAR PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

A empresa _____, com sede na Rua/Av. _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, em _____, declara que está enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, de acordo com a definição do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), e que atende plenamente a todos os requisitos para esse enquadramento.

Declara, também, que deseja que lhe sejam aplicados os benefícios conferidos no Capítulo V da Lei 123/2006.

Declara, ainda, na forma e sob as penas da Lei 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos de Habilitação exigidos para participação nesta licitação, ressalvada, no que se refere à regularidade fiscal, a seguinte situação: indicar a certidão que estiver com restrição, ver item XIV.2 do edital, ou indicar "sem ressalva".

Por ser verdade, firma o presente em uma única via.

_____, _____ de _____ de 2021.

IDENTIFICAÇÃO / ASSINATURA DO
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

CARIMBO DO CNPJ OU PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA
 PARLAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
 JUCELIO, SAMPAIO, SOUZA

DOC. IDENTIDADE / OUT. EMISSOR / UF
 208933494 88P BA

CNPJ
 274.883.655-34

DATA RECEBIMENTO
 24/06/1965

PLACAO
 JOAO FRANCISCO SOUZA

ANTONIA DE SOUZA
 SAMPAIO

PRIMEIRA
 ACC CAT. HAB
 B

VALIDADE
 08/03/2025

1ª HABILITAÇÃO
 28/06/1995

01244352642

OBSERVAÇÕES

LOCAL
 SANTO ANTONIO DE JESUS, BA

DATA EMISSÃO
 12/03/2020

BAHIA

66030827185
 BA710416366

VÁLIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 1848710160

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1848710160

CONFERE COM ORIGINAL

17/08/21
 Rauph Araújo Neri
 Presidente CPL/Pregoeiro
 Matrícula 53

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE CELY TURISMO E
EVENTOS LTDA

CNPJ nº 10.803.063/0001-30

JUCELIO SAMPAIO SOUZA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 14/04/1965, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 274.883.655-34, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0205333494, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) LOTEAMENTO RECANTO DOS PRAZERES, 160, CAJUEIRO, SANTO ANTONIO DE JESUS, BA, CEP 44574460, BRASIL.

AURELICE DE SOUZA BARBOZA SAMPAIO nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 25/01/1970, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIA, CPF nº 483.904.375-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0431430918, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) LOTEAMENTO RECANTO DOS PRAZERES, 160, CAJUEIRO, SANTO ANTONIO DE JESUS, BA, CEP 44574460, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial CELY TURISMO E EVENTOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203294542, com sede Rua Tiradentes, 30, Sala 308, 3 º Andar, Centro Santo Antônio de Jesus, BA, CEP 44571115, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 10.803.063/0001-30, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual e consolidação passando a adotar o tipo jurídico Sociedade Limitada Unipessoal, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA TIRADENTES, 30, ANDAR:3 ;SALA:308, CENTRO, SANTO ANTONIO DE JESUS, BA, CEP 44.430-180.

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA. Retira-se da sociedade o sócio AURELICE DE SOUZA BARBOZA SAMPAIO, detentor de 3.000 (Três Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA TERCEIRA. A sócia AURELICE DE SOUZA BARBOZA SAMPAIO cede e transfere para o sócio JUCELIO SAMPAIO SOUZA 3.000 (TRES MIL) de suas quotas do capital social, no valor nominal de 1,00 (UM REAL) cada uma, totalizando R\$3.000,00 (TRES MIL REAIS), assim como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres das quotas transferidas perante a sociedade, nada mais tendo sobre elas a reclamar seja a que titulo for, dando-lhes plena, geral e irrevogavel quitação.

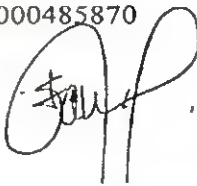
Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada de sócio, fica assim distribuído:

JUCELIO SAMPAIO SOUZA, com 30.000(Trinta Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)

CLÁUSULA QUARTA. A empresa passa a adotar o tipo jurídico Sociedade Limitada Unipessoal.

Req: 81000000485870

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97967662 em 19/05/2020

Protocolo 204255252 de 19/05/2020

Nome da empresa CELY TURISMO E EVENTOS LTDA NIRE 29203294542

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 114771034528122

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/05/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE CELY TURISMO E
EVENTOS LTDA**

CNPJ nº 10.803.063/0001-30

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) JUCELIO SAMPAIO SOUZA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SEXTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SÉTIMA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA.

CLÁUSULA OITAVA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CONSOLIDAÇÃO

JUCELIO SAMPAIO SOUZA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 14/04/1965, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 274.883.655-34, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0205333494, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) LOTEAMENTO RECANTO DOS PRAZERES, 160, CAJUEIRO, SANTO ANTONIO DE JESUS, BA, CEP 44574460, BRASIL.

Sócio da sociedade limitada unipessoal de nome empresarial CELY TURISMO E EVENTOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203294542, com sede RUA TIRADENTES, 30, ANDAR:3 ;SALA:308, CENTRO, SANTO ANTONIO DE JESUS, BA, CEP 44.430-180, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 10.803.063/0001-30, delibera a presente consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Req: 81000000485870

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 97967662 em 19/05/2020

Protocolo 204255252 de 19/05/2020

Nome da empresa CELY TURISMO E EVENTOS LTDA NIRE 29203294542

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 114771034528122

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/05/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE CELY TURISMO E
EVENTOS LTDA

CNPJ nº 10.803.063/0001-30

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa que gira sob o nome empresarial CELY TURISMO E
EVENTOS LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede: Rua Tiradentes 30, Andar 3, Sala 308, Centro-
Santo Antônio de Jesus- BA- 44430180.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra
dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios,
no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – OBJETO SOCIAL

AGENCIA DE TURISMO (VIAGEM E EVENTOS)

CNAE FISCAL

7911-2/00- agências de viagens

CLÁUSULA QUINTA- PRAZO DE DURAÇÃO

A empresa iniciou suas atividades em 30/04/2009 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA. – CAPITAL SOCIAL

O capital social subscrito é de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) dividido em 30.000 (Trinta Mil) quotas de
valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado, em moeda corrente do país.

JUCELIO SAMPAIO SOUZA 30.000 (trinta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 30.000,00 (Trinta
mil Reais) integralizado;

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros
sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço
direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a
alteração contratual pertinente.

Req: 81000000485870

Página 3



Certifico o Registro sob o nº 97967662 em 19/05/2020

Protocolo 204255252 de 19/05/2020

Nome da empresa CELY TURISMO E EVENTOS LTDA NIRE 29203294542

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 114771034528122

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/05/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE CELY TURISMO E
EVENTOS LTDA**

CNPJ nº 10.803.063/0001-30

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) **JUCELIO SAMPAIO SOUZA**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, na proporção de sua quota, os lucros ou perdas apuradas.

§ 1º Por deliberação do sócio a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio delibera sobre as contas e designará administrador (es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Req: 81000000485870

Página 4



Certifico o Registro sob o nº 97967662 em 19/05/2020

Protocolo 204255252 de 19/05/2020

Nome da empresa CELY TURISMO E EVENTOS LTDA NIRE 29203294542

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 114771034528122

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/05/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE CELY TURISMO E
EVENTOS LTDA

CNPJ nº 10.803.063/0001-30

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

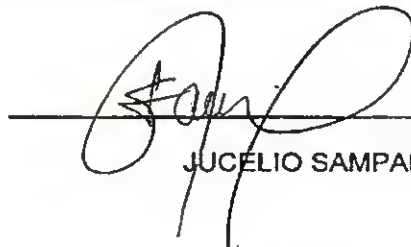
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso do sócio, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece **SANTO ANTÔNIO DE JESUS- BAHIA**

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA, 15 de maio de 2020.



JUCELIO SAMPAIO SOUZA



AURELICE DE SOUZA BARBOZA SAMPAIO

Req: 81000000485870

Página 5



Certifico o Registro sob o nº 97967662 em 19/05/2020

Protocolo 204255252 de 19/05/2020

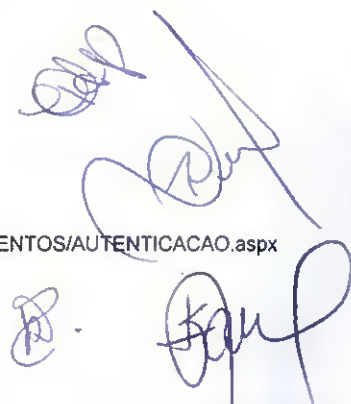
Nome da empresa CELY TURISMO E EVENTOS LTDA NIRE 29203294542

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 114771034528122

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/05/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





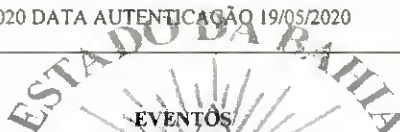
204255252

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

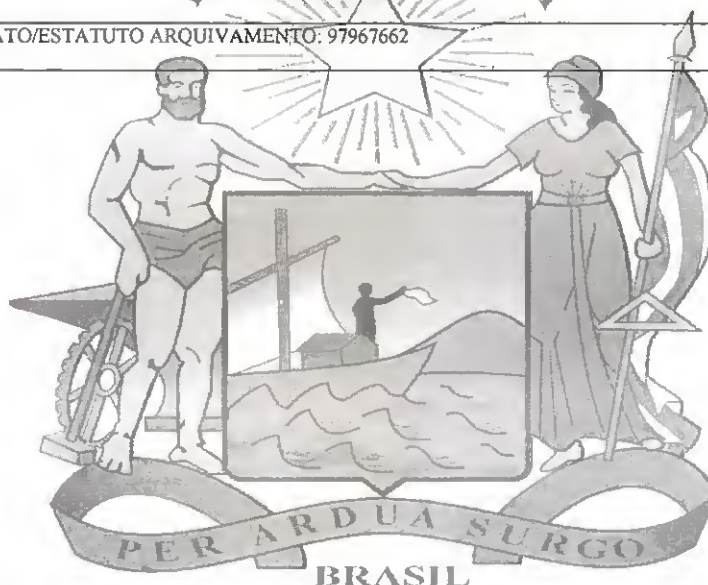
NOME DA EMPRESA	CELY TURISMO E EVENTOS LTDA
PROTOCOLO	204255252 - 19/05/2020
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29203294542
CNPJ 10.803.063/0001-30
CERTIFICO O REGISTRO EM 19/05/2020
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 97967662 DE 19/05/2020 DATA AUTENTICAÇÃO 19/05/2020



051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 97967662



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 97967662 em 19/05/2020

Protocolo 204255252 de 19/05/2020

Nome da empresa CELY TURISMO E EVENTOS LTDA NIRE 29203294542

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 114771034528122

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/05/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

19/05/2020

CONTRATO DE SOCIEDADE LIMITADA

JUCELIO SAMPAIO SOUZA, Brasileiro, Maior, Casado em Comunhão Parcial de Bens, Empresário, Nascido em 14/04/1965, natural Salvador - Bahia, portador da Carteira de Identidade nº 02053334 94 SSP-BA Inscrito sobre o nº do CPF 274.883.655-34 residente e domiciliado na Rua A - Loteamento Recanto dos Prazeres, nº 160 Bairro Cajueiro, na cidade de Santo Antonio de Jesus - Bahia, Cep: 44.574-460.

AURELICE DE SOUZA BARBOZA SAMPAIO, Brasileira, Maior, Casada em Comunhão Parcial de Bens, Empresária, Nascida em 25/01/1970, natural de Dom Macedo Costa - Bahia portadora da Carteira de Identidade nº 04314309 18 SSP-BA, Inscrita sobre o nº do CPF 483.904.375 -20 Residente e domiciliada na Rua A- Loteamento Recanto dos Prazeres , nº 160 Bairro Cajueiro, na cidade de Santo Antonio de Jesus - Bahia, Cep: 44574-460.

Resolvem de comum acordo e na melhor forma de Direito Constituir uma Sociedade Limitada nos termos e condições das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

A sociedade terá a denominação social de: **CELY TURISMO E EVENTOS LTDA**, com sede na Rua Tiradentes nº 30 - Sala 308, 3º Andar - Bairro Centro na cidade de Santo Antonio de Jesus - Bahia, Cep: 44.571-115.

CLÁUSULA 2ª

O prazo de duração da sociedade será indeterminado.

CLÁUSULA 3ª

Objetivo da Sociedade: Agência de Turismo (Viagens e Eventos) CNAE 79.11-2/00, Locação de Automóveis sem Condutor CNAE 77.11-0/00, Serviço de Transportes de Passageiros - Locação de Automóveis com Motorista CNAE 49.23-0/02.

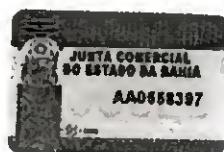
CLÁUSULA 4ª

O Capital da Sociedade será de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) dividido em 30.000 (Trinta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado neste ato, pelos sócios, em moeda legal e corrente do País, ficando distribuído entre os mesmos da seguinte forma:

SÓCIOS	PERC.	QUOTAS	VALOR R\$
JUCELIO SAMPAIO SOUZA	90%	27.000	27.000,00
AURELICE DE SOUZA BARBOZA SAMPAIO	10%	3.000	3.000,00
TOTAL	100%	30.000	30.000,00

CONFERE COM ORIGINAL
17 / 08 / 21

Raugh Araújo Neri
Presidente CPL/Pregoeiro
Matricula 541



Continua...

Handwritten signatures and initials.

Continuação

CLÁUSULA 5ª

A administração da sociedade e a sua representação Ativa ou Passiva, em juízo ou fora dele, será exercida pelo sócio JUCELIO SAMPAIO SOUZA e ou AURELICE DE SOUZA BARBOZA SAMPAIO sendo-lhe porém defeso o uso da razão social em negócios e operações estranhos a sociedade, que em benefício pessoal ou a favor de terceiros.

CLÁUSULA 6ª

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem que haja expressado o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição imposta a vendas, formalizando-se realizada a secção delas a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA 7ª

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 8ª

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA 9ª

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA 10ª

A sociedade poderá a qualquer tempo abrir filial em outros estabelecimentos, no país, por ato de sua Administração ou por deliberação dos Sócios.

CLÁUSULA 11ª

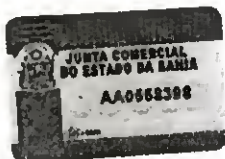
O afastamento, o falecimento, interdição, a inabilidade ou qualquer situação não implica em dissolução da sociedade.

CLÁUSULA 12ª

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de Pró Labore, observadas as disposições regulamentares permitidas.

CONFERE COM ORIGINAL
17/08/12

Raolph Araujo Neri
Presidente CPL/Pregoeiro
Matricula 541



Continua...

[Handwritten signatures and initials]

Continuação

CLÁUSULA 13ª

Havendo afastamento de qualquer um dos sócios se procederá a um levantamento do balanço geral da empresa e os haveres do sócio que se afastar serão pagos em 12 (doze) parcelas vencendo a 1ª no ato do encerramento do balanço geral da empresa e as demais 30 (trinta) dias, do vencimento da outra.

CLÁUSULA 14ª

No caso de falecimento de qualquer um dos, os Sócios remanescente notificarão ao (s) Herdeiro (s) do (s) Sócio (s) Falecido (s) serão pagos aos seus herdeiros e sucessores da forma do disposto na CLÁUSULA 13ª deste Instrumento de Contrato Social.

CLAUSULA 15ª

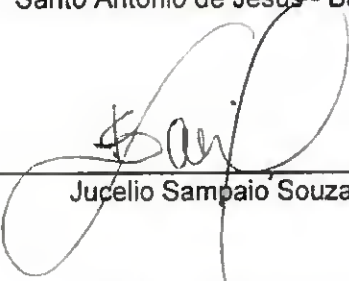
Os Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não est(ao) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou Suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 16ª

Fica eleito o foro da Comarca de Santo Antonio de Jesus – Bahia, para todas e qualquer ação resultante deste contrato como prévia renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados assinam este Instrumento de Contrato de Sociedade Limitada. Em 03 (três vias de igual teor e forma) para que produza os efeitos legais.

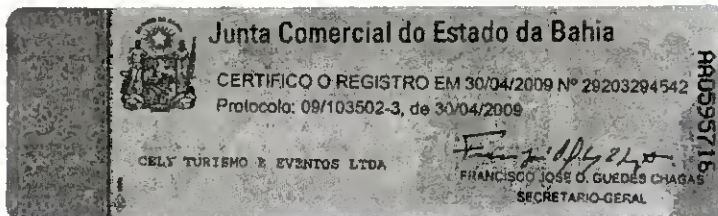
Santo Antonio de Jesus – Bahia, 27 de Abril 2009.


Jucelio Sampaio Souza


Aurelice de Souza Barboza Sampaio

CONFERE COM ORIGINAL
17 / 08 / 21


Rauph Araújo Neri
Presidente CPL/Pregoeiro
Matricula 541





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
10.803.063/0001-30
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
30/04/2009NOME EMPRESARIAL
CELY TURISMO E EVENTOS LTDATÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
CELY TURISMOPORTE
MECÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
79.11-2-00 - Agências de viagensCÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não InformadaCÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária LimitadaLOGRADOURO
R TIRADENTESNÚMERO
30COMPLEMENTO
ANDAR 3 SALA 308CEP
44.430-180BAIRRO/DISTRITO
CENTROMUNICÍPIO
SANTO ANTONIO DE JESUSUF
BAENDEREÇO ELETRÔNICO
CELYTURISMO@HOTMAIL.COMTELEFONE
(75) 3632-0447ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVADATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
30/04/2009

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
*****DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/08/2021 às 10:04:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20213246998

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	10.803.063/0001-30

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 11/08/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS

AV. GOVERNADOR ROBERTO SANTOS
SANTO ANTONIO DE JESUS
BA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº. 5710/2021

Passada de acordo com o pedido, do (a) Sr.(ª).

Nome CELY TURISMO E EVENTOS LTDA		C.G.A. 1052000110	C.N.P.J. 10.803.063/0001-30
Endereço: RUA TIRADENTES, 30 SALA 308 3º ANDAR			
Bairro: CENTRO	CEP: 44571115	Município: SANTO ANTONIO DE JESUS	UF: BA

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para a empresa supra citado, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

Observação: Esta certidão tem validade de 90 dias.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços Conforme código de controle informado abaixo.

Certidão emitida via internet em:
05/07/2021

Código de Controle da Certidão

Certidão Válida até 03/10/2021

66915.5710.20210705.N.40.3372250



[Handwritten signature]
Comissão de Controle de Custos e Despesas
3. de Arrecadação - 3.º Triênio
Mat. 007.933
Sec. da Fazenda Municipal

CONFERE COM ORIGINAL
17/08/21

[Handwritten signature]
Ralph Araújo Neri
Presidente CPL/Pregoeiro
Matricula 541



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CELY TURISMO E EVENTOS LTDA
CNPJ: 10.803.063/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:28:21 do dia 21/07/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/01/2022. ✓

Código de controle da certidão: **F066.B2DE.1F3D.0A2A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.803.063/0001-30

Razão Social: CELY TURISMO E EVENTOS LTDA

Endereço: R TIRADENTES 30 SALA 308 ANDAR 3 / CENTRO / SANTO ANTONIO DE JESUS / BA / 44571-115

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/08/2021 a 05/09/2021 ✓

Certificação Número: 2021080701341359193375

Informação obtida em 11/08/2021 10:06:08 ✓

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CELY TURISMO E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.803.063/0001-30

Certidão nº: 25027031/2021

Expedição: 13/08/2021, às 08:10:33

Validade: 08/02/2022/- 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CELY TURISMO E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.803.063/0001-30**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: CELY TURISMO E EVENTOS LTDA			
Natureza Jurídica SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
29203294542	10.803.063/0001-30	30/04/2009	30/04/2009
Endereço: RUA TIRADENTES, 30 ANDAR:3 ;SALA:308, CENTRO, SANTO ANTÔNIO DE JESUS, BA - CEP: 44430180			
OBJETO SOCIAL			
AGENCIA DE TURISMO (VIAGEM E EVENTOS)			
CAPITAL SOCIAL		PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 30.000,00 TRINTA MIL REAIS		Microempresa	XXXXXX
Capital integralizado: R\$ 30.000,00 TRINTA MIL REAIS			
QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
JUCELIO SAMPAIO SOUZA 274.883.655-34	30.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data	Número	REGISTRO ATIVO	Sem Status
19/05/2020	97967662		
Ato: 002 - ALTERAÇÃO			
Evento: 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)			
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: XXXXXX	CNPJ: XXXXXX		
Endereço: XXXXXX			
Observação			

SALVADOR - BA, 11 de Agosto de 2021

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

218209908



CONTROLE: 75.399.947.617.33 CPF SOLICITANTE: 025.635.295-06 NIRE: 29203294542 Emitida: 11/08/2021 - CERTIDÃO SIMPLIFICADA
A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADO NO ENDEREÇO <http://regin.juceb.ba.gov.br/regin.ba/telavalidacao.aspx>

página 1/1

**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

AV. GOVERNADOR ROBERTO SANTOS - N° 96 2 PISO CENTRO - SANTO ANTONIO DE JESUS - BA CEP:

44570-070

ALVARÁ FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**INSCRIÇÃO: 1052000110****N° ALVARA: 878/2021**

CONCEDIDO A

NOME / RAZÃO SOCIAL: **CELY TURISMO E EVENTOS LTDA**NOME COMERCIAL / FANTASIA: **CELY TURISMO**NATUREZA: **Pessoa Jurídica**

DATA ABERTURA : 30/04/2009

C.N.P.J / C.P.F

R.G

INSCRIÇÃO ESTADUAL

10.803.063/0001-30

ENDEREÇO

AV / AVN / TRV: **RUA TIRADENTES, 30**COMPLEMENTO: **SALA 308 3° ANDAR**BAIRRO: **CENTRO**CIDADE: **SANTO ANTONIO DE JESUS - BA**CEP: **44571-115**

ATIVIDADES

OUTRAS ATIVIDADES NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

19

AGÊNCIAS DE VIAGENS

79.11-2/00

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS

HORÁRIO NORMAL: ÚNICO de 08:00 às 18:00

RESTRIÇÕES

PROIBIDA a carga e descarga de veículos no centro comercial da cidade no horário compreendido entre as 08h00 as 14h00 nos dias úteis.

NÃO há RESTRIÇÃO de horário às operações de carga e descarga realizadas com motos, automóveis e camionetes. É PERMITIDA a carga e descarga realizada por veículos de grande porte (exceto carretas) no centro comercial da cidade no horário compreendido entre as 20h00 e às 06h00.

É VEDADA aos empresários e particulares (exceto Escolas autorizadas pela Lei Municipal 872/2007) a utilização de "cones", "cavaletes", faixas, sinalizadores ou qualquer outro meio que obstrua o estacionamento regular de veículos ou circulação de pedestres nas calçadas, ruas e vias públicas do Município de Santo Antônio de Jesus.

DATA DE EMISSÃO: **15/04/2021**VALIDADE: **31/12/2021**

DIVISÃO DE TRIBUTOS GERAIS - SEFAZ

AVISO

Manter este documento em local visível em sua empresa

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS

<http://contribuintes.prefeiturasa.j.ba.gov.br>

32837.2021.878.14.15042021.31122021

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos para os devidos fins que a Empresa **CELY TURISMO E EVENTOS LTDA, CNPJ sob n.º 10.803.063/0001-30**, sediada à Rua Tiradentes, 30, 3º Andar, Sala 308, Centro, CEP: 44.430-180 Santo Antônio de Jesus/Ba, representada pelo Sr. Jucélio Sampaio Souza, CPF nº. 274.883.655-34, executou de forma satisfatória e compatível, a prestação de serviços de reservas, emissões, marcação, remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais, objeto de contratos firmados entre a citada empresa e a Prefeitura Municipal de São José do Belmonte - PE.

São José do Belmonte, 12 de agosto de 2021.

MUNICIPIO DE SAO JOSE
DO
BELMONTE:102800550001
56

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE SAO JOSE
DO BELMONTE:10280055000156
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PE, l=S?O JOS? DO
BELMONTE, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=30839180000160,
ou=presencial, cn=MUNICIPIO DE SAO JOSE DO
BELMONTE:10280055000156

FRANSISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE





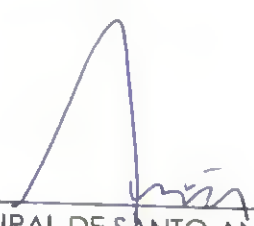
P : L E R L E T Y :

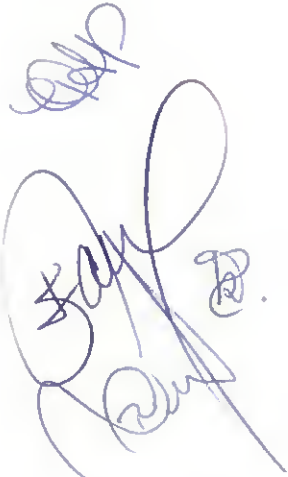
*Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia*

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos para os devidos fins que a Empresa **CELY TURISMO E EVENTOS LTDA**, CNPJ sob n.º 10.803.063/0001-30, sediada à Rua Tiradentes, 30, 3º Andar, Sala 308, Centro, CEP: 44.430-180 Santo Antônio de Jesus/Ba, representada pelo Sr. Jucelio Sampaio Souza, CPF n.º 274.883.655-34, executou de forma satisfatória e compatível, a prestação de serviços de reservas, emissões, marcações, remarcações de bilhetes de passagens aéreas nacionais, objeto dos contratos n.ºs 33, 34, 51 e 52, firmado entre a citada empresa e a Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba.

Santo Antônio de Jesus, 12 de agosto de 2021.


CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
CNPJ n.º 13.266.598/0001-07
FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENA
CPF n.º 596.966.215-15



ANEXO VI

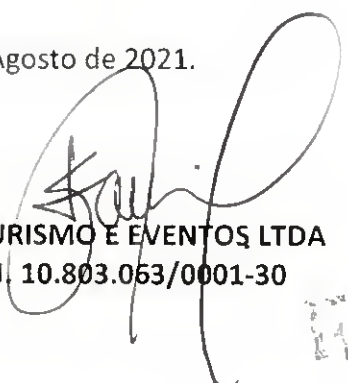
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Número 11/2021

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos que temos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, bem como Atendimento às Exigências de Habilitação.

Declaramos ainda, sob as penas da Lei, nos termos do parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº. 8.666/93, que até a data de entrega dos envelopes, nenhum fato ocorreu que inabilite a empresa a participar da presente licitação.

Santo Antônio de Jesus-Bahia, 17 de Agosto de 2021.


CELY TURISMO E EVENTOS LTDA
CNPJ. 10.803.063/0001-30

10.803.063/0001-30
CELY TURISMO E EVENTOS LTDA
Rua Tiradentes, 30, Sala 308
3º Andar - Centro
CEP 44.571-115
Santo Antônio de Jesus - BA



16/08/2021

005079790

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 005079790**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 16/08/2021, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

CELY TURISMO E EVENTOS LTDA, portador do CNPJ: 10.803.063/0001-30, estabelecida na RUA TIRADENTES, ANDAR 3 SALA 308, CENTRO, CEP: 44571-115, Santo Antonio De Jesus - BA. *****

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário. A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, segunda-feira, 16 de agosto de 2021.

PEDIDO Nº:**005079790**



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: CELY TURISMO E EVENTOS LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
29203294542	10.803.063/0001-30	30/04/2009	30/04/2009
Endereço: RUA TIRADENTES, 30 ANDAR-3 :SALA:308, CENTRO, SANTO ANTÔNIO DE JESUS, BA - CEP: 44430180			
OBJETO SOCIAL			
AGÊNCIA DE TURISMO (VIAGEM E EVENTOS)			
CAPITAL SOCIAL		PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 30.000,00 TRINTA MIL REAIS		Microempresa	XXXXXX
Capital Integralizado: R\$ 30.000,00 TRINTA MIL REAIS			
QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
JUCELIO SAMPAIO SOUZA 274.883.655-34	30.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data	Número	REGISTRO ATIVO	Sem Status
19/05/2020	97967662		
Ato: 002 - ALTERAÇÃO			
Evento: 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)			
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: XXXXXX		CNPJ: XXXXXX	
Endereço: XXXXXX			
Observação			

SALVADOR - BA, 11 de Agosto de 2021

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

página: 1/1

218209908



CONTROLE 75.399.947.617.33 CPF SOLICITANTE: 025.635.295-06 NIRE: 29203294542 Emitida: 11/08/2021 - CERTIDÃO SIMPLIFICADA
A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADO NO ENDEREÇO <http://regin.juceb.ba.gov.br/regin.ba/telavaliadocs.aspx>

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

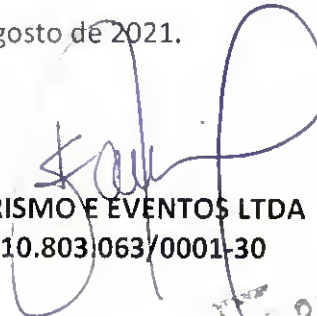
PREGÃO PRESENCIAL Número 11/2021

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

(X) nem menor de 16 anos.

(X) nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Santo Antônio de Jesus-Bahia, 17 de Agosto de 2021.


CELY TURISMO E EVENTOS LTDA
CNPJ. 10.803.063/0001-30





PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia

ATA DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE
PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021 - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 55/2021 - OBJETO: FORNECIMENTO DE
PASSAGENS AÉREAS, NO ÂMBITO NACIONAL, CLASSE
ECONÔMICA PARA ATENDER NECESSIDADES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA, DE ACORDO COM
AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO
TERMO DE REFERÊNCIA, DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Aos dezessete dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um, às nove horas e dez minutos na Sala de reunião, Prédio da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, situada na Rua Manoel Jose da Paixão Araújo, nº 58, CEP: 44.430-900, realizou-se a sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação, apresentados em razão do certame licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021, cujo objeto é o acima discriminado. Esteve presente à Sessão a Comissão Permanente de Licitações formada por RAUPH ARAÚJO NERI, ROSIMEIRE SANTOS SILVA DOS SANTOS E TERESA CRISTINA ANDRADE PEIXOTO, sob a presidência do primeiro, nomeados pela Portaria nº 003, de 04/01/2021. Compareceu ao Certame a empresa adiante relacionadas:

CELY TURISMO E EVENTOS LTDA

CNPJ nº 10.803.063/0001-30

Sr. Jucelio Sampaio Souza

CPF nº. 274.883.655-34

O Pregoeiro deu início à sessão informando ao presente como seria o andamento desta licitação, nesta modalidade, os aspectos legais e os procedimentos que serão adotados no decorrer da sessão. Dando prosseguimento aos trabalhos o Pregoeiro solicitou do licitante seus documentos de credenciamento o que foi apresentado e entendido de acordo com as exigências do Edital. Em seguida solicitou os envelopes contendo a Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação das empresas presentes. Dando prosseguimento aos trabalhos foi aberto o Envelope "A" contendo a Proposta de Preço da empresa. O pregoeiro ofertou uma redução do valor conforme a seguir:



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

PROPOSTA ESCRITA

RAZÃO SOCIAL	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO R\$	PERCENTUAL DE DESCONTO NEGOCIADO
CELY TURISMO E EVENTOS LTDA CNPJ n.º 10.803.063/0001-30	1%	3%

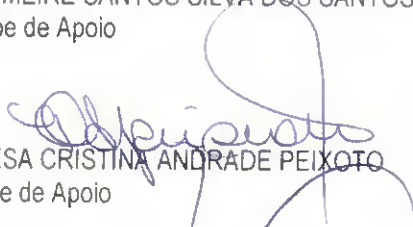
Após a negociação firmou-se o percentual de 3%. Prosseguindo o certame, foi aberto o Envelope "B" contendo os documentos de habilitação. Os documentos apresentados pela Empresa foram submetidos à análise e rubrica pelos presentes, assim, em conformidade com o Edital.

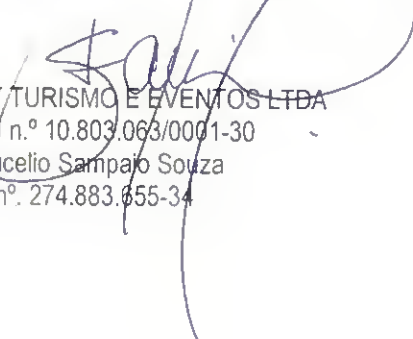
Estabeleceu-se o prazo de 24h (vinte e quatro horas) à empresa para o envio da proposta final original.

O Pregoeiro questionou ao licitante se havia interesse em interposição de recurso, não houve manifestação de interpor recurso contra a decisão do Pregoeiro. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata que vai assinada pelo Sr. Pregoeiro, Equipe de Apoio e Licitantes presentes, submetendo-se o processo à Autoridade Competente para fins de homologação. O Sr. Pregoeiro declarou encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos.


RAUPH ARAÚJO NERI
Pregoeiro


ROSIMEIRE SANTOS-SILVA-DOS SANTOS
Equipe de Apoio


TERESA CRISTINA ANDRADE PEIXOTO
Equipe de Apoio


CELY TURISMO E EVENTOS LTDA
CNPJ n.º 10.803.063/0001-30
Sr. Jucelio Sampaio Souza
CPF n.º 274.883.655-34



ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS - REFORMULADA

PREGÃO PRESENCIAL Número 11/2021

OBJETO: – Contratação de empresa para o fornecimento de passagens aéreas, no âmbito nacional, classe econômica para a Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba, em acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no anexo I.

ITEM	OBJETO:	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	Contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens aéreas para voos nacionais e internacionais.	3%
1.1 A proposta vencedora será aquela que oferecer maior desconto sobre os preços das tarifas normais ou promocionais pela venda de bilhetes de passagens aéreas (excluída a taxa de embarque).		
1.2 Será desclassificada a empresa que apresentar desconto inferior a 1%		

Declaramos que,

- 1) Nos preços indicados em nossa proposta estão computadas todas as despesas com o serviço, a exemplo de tributos, encargos sociais e trabalhistas, e demais custos que os compõem.
- 2) O prazo de validade de nossa proposta e de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da abertura da licitação.
- 3) O período contratual será até 12 meses, com execução do objeto licitado após a assinatura do contrato, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal, num prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação.
- 4) O pagamento devido ao contratado será efetuado através de transferência bancária, na conta da contratada, em até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento, após emissão da Nota Fiscal Eletrônica e Certidões Fiscais, devidamente atestado o cumprimento da obrigação do objeto da licitação (Pregão Presencial) pela Câmara Municipal.
- 5) Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

2 – QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.

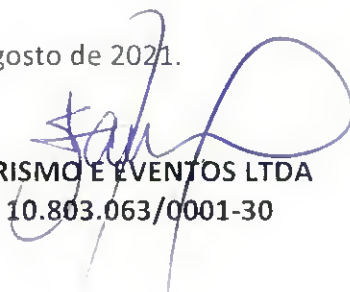
2.1 Nome: JUCELIO SAMPAIO SOUZA

Cargo: Sócio-Administrador

RG nº. 0205333494

CPF nº 274.883.655-34

Santo Antônio de Jesus-Bahia, 17 de Agosto de 2021.


CELY TURISMO E EVENTOS LTDA
CNPJ. 10.803.063/0001-30



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

CONSULTORIA JURÍDICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2021.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021/SRP.

Direito administrativo. Pregão Presencial. Contratação de empresa para o fornecimento de passagens aéreas, no âmbito nacional, classe econômica para atender necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba, mediante o Sistema de Registro de Preços.

PARECER FINAL

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se de procedimento licitatório objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de passagens aéreas, no âmbito nacional, classe econômica para atender necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba, mediante o Sistema de Registro de Preços.

Acompanha o processo a cópia da Ata da Sessão Pública realizada em: 16/08/2021, onde sagrou-se vencedora a empresa: **CELY TURISMO E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 10.803.063/0001-30, com o desconto de 3% (três por cento).

II. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, e que, incumbe, a esta Consultoria, prestar assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Ainda em sede preliminar, é importante delimitar a principal legislação de regência que orientará a elaboração desta manifestação: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decretos Municipais nº 198/2017 (Pesquisa de preços), 199/2017 e 207/2009, e alterações pertinentes.

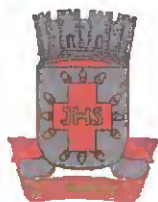
O ordenamento jurídico estabelece que a Administração Pública pode adotar a modalidade pregão para a aquisição de bens e serviços comuns. Assim sendo, compreende-se como bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. Saliente-se, que não há qualquer restrição por faixa de valor.

Verifica-se nos autos que a pesquisa de preços de mercado junto às empresas do ramo do objeto a ser licitado, objetivando dispor de estimativa do valor da contratação, indicou o valor total médio estimado, conforme Relatório de Cotação de preços de fl.

Igualmente, consta dos autos a reserva de recursos orçamentários para fazer face às despesas da contratação, no valor mencionado no parágrafo anterior, por meio do Certificado de Disponibilidade Orçamentária, em obediência ao que preceitua o art. 7º, caput, da Lei nº 8.666/1993.

O art. 1º da Lei 10.520/2002 diz que, para a aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a modalidade de pregão. Todavia, como chama a atenção José dos Santos Carvalho Filho, essa discricionariedade na adoção do pregão deve ser encarada com algumas reservas:

A despeito da faculdade conferida à Administração Pública, é preciso levar em consideração a finalidade do novo diploma, que é a de propiciar maior celeridade e eficiência no processo de seleção dos futuros contratados. Surgindo hipótese que admita pregão, temos para nós que a faculdade praticamente desaparece, ou seja, o administrador deverá adotá-lo para atender ao fim público da lei. É o mínimo que se espera diante do princípio da razoabilidade. Entretanto, se optar por outra modalidade, caber-lhe-á justificar devidamente sua escolha, a fim de que se possa



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

verificar se os motivos alegados guardam congruência com o objeto do ato optativo.
(Carvalho Filho, 2007, p. 240)

No caso em análise a Municipalidade atendeu ao disposto no inciso X, do artigo 4º, da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, “*in verbis*”:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

[...]

X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

Dessa forma, foi observado o princípio da competitividade, tendo em vista que foi dada ampla publicidade dos atos e oportunidade aos possíveis interessados em participar do procedimento licitatório, ainda que tenha participado apenas uma empresa.

Finalmente, vale ressaltar que o aviso da licitação foi publicado em órgãos oficiais (conforme documentos residentes nos autos do processo licitatório em destaque).

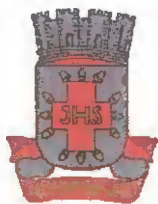
Assim sendo, houve pleno e inequívoco cumprimento da segunda parte do quanto estabelece o art. 21, da Lei nº 8.666/1993, “*in verbis*”:

“Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez;

[...]”

III. CONCLUSÃO

Isto posto, conclui-se que foram observadas, na totalidade, as disposições consubstanciadas na Lei de licitações e Contratos Administrativos, na Lei nº 10.520/2002.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

Assim sendo, opinamos pelo prosseguimento do certame, com a adoção de todas as medidas necessárias à ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO das propostas apresentadas à Municipalidade, tendo em vista a regularidade do procedimento sob análise.

Atenciosamente,

É O NOSSO POSICIONAMENTO, em 17 de agosto de 2021.

Realmon 305
HALISSON BRITO
Consultor Jurídico

ÓRGÃO/SETOR: CÂMARA MUNICIPAL

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2021)



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2021

Homologo o presente procedimento de licitação realizado através do Pregão Presencial Nº 11/2021, uma vez que, de acordo com os instrumentos ora apresentados no presente processo tudo transcorreu dentro da legalidade e nos preceitos da Lei Federal Nº 10.520/02 e pela Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas demais alterações, e como não há qualquer recurso pendente, **HOMOLOGO** o presente procedimento.

ASSIM, nos termos da Legislação vigente, fica o presente processo **HOMOLOGADO**.

Adjudico o objeto do Pregão Presencial Nº 11/2021 à Empresa CELY TURISMO E EVENTOS LTDA, CNPJ n.º 10.803.063/0001-30, que ofertou percentual de desconto de 3,00%. - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, NO ÂMBITO NACIONAL, CLASSE ECONÔMICA PARA ATENDER NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA.

Quantidade Estimada de Transações: 60 passagens

Valor Estimado com desconto ofertado para fins de empenho: R\$ 93.143,28 (Noventa e três mil cento e quarenta e três reais e vinte e oito centavos).

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Santo Antônio de Jesus/Ba, 18 de agosto de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO
Presidente



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2021

Homologo o presente procedimento de licitação realizado através do Pregão Presencial Nº 11/2021, uma vez que, de acordo com os instrumentos ora apresentados no presente processo tudo transcorreu dentro da legalidade e nos preceitos da Lei Federal Nº 10.520/02 e pela Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas demais alterações, e como não há qualquer recurso pendente, **HOMOLOGO** o presente procedimento.

ASSIM, nos termos da Legislação vigente, fica o presente processo **HOMOLOGADO**.

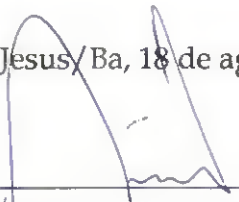
Adjudico o objeto do Pregão Presencial Nº 11/2021 à Empresa CELY TURISMO E EVENTOS LTDA, CNPJ n.º 10.803.063/0001-30, que ofertou percentual de desconto de 3,00%. - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, NO ÂMBITO NACIONAL, CLASSE ECONÔMICA PARA ATENDER NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA.

Quantidade Estimada de Transações: 60 passagens

Valor Estimado com desconto ofertado para fins de empenho: R\$ 93.143,28 (Noventa e três mil cento e quarenta e três reais e vinte e oito centavos).

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Santo Antônio de Jesus/Ba, 18 de agosto de 2021.



FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO
Presidente



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

CONTRATO N.º 57/2021

Modalidade de Licitação
PREGÃO PRESENCIAL

Número
11/2021

A Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus – Ba, ente de direito público interno, com sede na Rua Manoel Jose da paixão Araújo, nº 58, na cidade de Santo Antônio de Jesus-Bahia, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.266.598/0001-07, neste ato representado por seu Presidente o Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO, inscrito no CPF n.º 596.966.215-15 e RG n.º 05684102-70 SSP/BA, doravante denominado abreviadamente **CONTRATANTE**, e a Empresa, CELY TURISMO E EVENTOS LTDA, CNPJ sob n.º 10.803.063/0001-30, situado na Rua Tiradentes, 30, 3 Andar, Sala 308, Centro, CEP: 44.571-115 Santo Antônio de Jesus/Ba, neste ato representado por Sr. Jucelio Sampaio Souza, Brasileira, Empresário, CPF nº. 274.883.655-34, RG 0205333494 SSP/BA, residente e domiciliada no Loteamento Recanto dos Prazeres, 160, Cajueiro, Santo Antônio de Jesus/Ba, CEP 44574460, doravante denominado aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme Processo Administrativo n.º 55/2021 e de acordo com as diretrizes da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa para o fornecimento de passagens aéreas, no âmbito nacional, classe econômica para a Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba, de acordo com as especificações constantes no Anexo I ao Edital Convocatório do Pregão Presencial nº 11/2021 e com a proposta da **CONTRATADA**, que fazem partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Constituem obrigações:

I - Da **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) Realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

d) A **CONTRATANTE** deverá requisitar o objeto de acordo com as suas necessidades, através de Ordem de Serviço estabelecendo a quantidade, devendo a **CONTRATADA** observar para o que foi estabelecido na cláusula primeira.

II - Da CONTRATADA, além das determinações contidas no anexo I do instrumento convocatório e daquelas decorrentes de Lei, obriga-se a:

- a) Executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela **CONTRATANTE**;
- b) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do serviço objeto deste contrato;
- c) Zelar pela boa e completa execução do serviço contratado e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- d) Comunicar a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- e) Atender com presteza as requisições de credenciamento determinadas pela **CONTRATANTE**;
- f) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado a **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do serviço contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência da **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao serviço prestado;
- i) Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução do serviço ora contratado, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciário, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o **CONTRATANTE**;
- j) Adimplir o serviços exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato.
- l) Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pela **CONTRATANTE**, concernente a execução do contrato.



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

m) Tributos, encargos sociais e trabalhistas, hospedagem, alimentação e demais custos que os compõem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - Dar-se-á ao presente contrato o valor global de R\$ 93.143,28 (Noventa e três mil cento e quarenta e três reais e vinte e oito centavos), a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, da seguinte forma:

O preço global a ser pago pela **CONTRATANTE** inclui todas as despesas necessárias à execução integral do contrato, não se admitindo assim nenhum acréscimo ao preço estipulado. O pagamento devido ao contratado será através de **transferencia bancaria, na conta da contratada**, em até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento, após emissão da Nota Fiscal Eletronica e Certidões Fiscais (referente ao fornecimento), devidamente atestado o cumprimento da obrigação do objeto da licitação (Pregão Presencial) pelo Gabinete do Presidente requisitante.

§1º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da **CONTRATADA**.

§2º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§3º A **CONTRATANTE** descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços/fornecimento ocorrido no mês, com base no valor do preço vigente.

§4º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação dos serviços, no mês anterior à realização dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária descrita abaixo:

I-ÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL

II-PROJETO ATIVIDADE - 01.031.001.2001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUN

III-DESPESA: 3390.33.00 - PASSAGENS E DESPESA COM LOCOMOÇÃO

IV-FONTE DE RECURSOS:00

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes estabelecem as seguintes condições gerais:

I - O objeto será executado pela **CONTRATADA**, de acordo com os seus métodos e padrões, desde que seja garantida a máxima qualidade, sempre baseados em práticas profissionais corretas, observadas as normas técnicas e legais aplicáveis;



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

II - As partes concordam ser absolutamente necessário intercambiar informações, por toda a execução do objeto, sobretudo aquelas informações que possam vir a influenciar na definição de premissas e condições de contorno dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

5.1 A forma de execução é imediato, e o prazo de vigência do contrato será até 12 meses, somente podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO:

A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste Contrato, só poderá ser procedida através de Termo Aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto nos incisos e parágrafos do art. 65, Inciso I, alíneas "a" e "b" e Inciso VIII da Lei n.º 8.666/93.

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, quando solicitado pela CONTRATANTE, os acréscimos ou reduções de até 25% (vinte e cinco por cento) nos serviços contratados e as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes, em conformidade com o inciso II, art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do Contrato através do Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus.

Parágrafo Único: É prerrogativa da Câmara, conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Contrato, bem como de denunciar ou rescindir este instrumento, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente que venha a ocorrer.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às seguintes penalidades:

I - Advertência que será aplicada sempre por escrito;

II - Multa, nos seguintes percentuais:

a) multa no importe de 0,1% (um décimo por cento) do valor devido sobre o fornecimento ou parte dele, por dia de atraso na entrega ou na assistência técnica;

b) mais multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou da parcela, no caso de atraso superior a trinta dias, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades.

III - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal;



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

V - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização à **CONTRATANTE** por perdas e danos;

VI - Indenização à **CONTRATANTE** da diferença de custo para contratação de outro licitante;

VII - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

VIII - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

a) Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

§ 1º - A **CONTRATANTE** é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e da Lei Federal de nº 10.520/02, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2º - As multas estipuladas nos inciso II desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 3º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à **CONTRATANTE** no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

§ 4º - A critério da Administração poderão ser suspensas às penalidades no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela firma e aceito pela **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO OU DENÚNCIA

10.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos termos da Lei 8.666/93:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste instrumento, de tal forma que não subsistam condições para continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 para rescisão do presente Contrato, poderá a **CONTRATANTE** rescindi-lo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

10.2 O presente contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º: Declarada a rescisão do Contrato, por qualquer dos motivos indicados nessa Cláusula, a CONTRATADA terá direito apenas ao pagamento dos serviços já executados e aceitos pela CONTRATANTE e, a título de indenização, o valor de eventuais despesas comprovadamente realizadas em função do objeto.

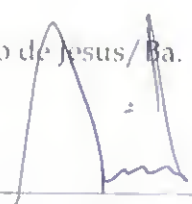
§ 2º: Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

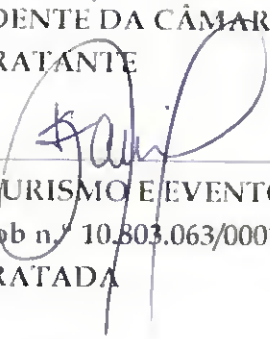
11.1 Fica eleito o foro do Município de Santo Antônio de Jesus/BA, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, assinam as partes o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza os devidos e legais efeitos.

Santo Antônio de Jesus/Ba. 19 de agosto de 2021.



PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE



CELY TURISMO E EVENTOS LTDA
CNPJ sob n.º 10.803.063/0001-30
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª Fernanda F. Conceição
NOME: Fernanda Fonseca Conceição
CPF: 02479334570

2ª Theresa Cristina Mendes Pereira
NOME: Theresa Cristina Mendes Pereira
CPF: 129546675-91



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55/2021

CONTRATO Nº 57/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
CNPJ/MF nº 13.252.234/0001-78 CONTRATADA: CELY TURISMO E EVENTOS
LTDA, CNPJ n.º 10.803.063/0001-30. Fundamento Legal : Lei Federal Nº 10.520/02
e pela Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas demais alterações OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS
AÉREAS, NO ÂMBITO NACIONAL, CLASSE ECONÔMICA PARA ATENDER
NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE
JESUS/BA. Assinatura do contrato: 19/08/2021. Vigência do Contrato: 12 (doze)
meses. I-ÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL II-PROJETO
ATIVIDADE - 2.001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
III-DESPESA: 3390.33.00 - PASSAGENS E DESPESA COM LOCOMOÇÃO.
PERCENTUAL DE DESCONTO: 3,00%. Valor Estimado com desconto ofertado
para fins de empenho: R\$ 93.143,28 (Noventa e três mil cento e quarenta e três reais
e vinte e oito centavos). FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO. Presidente
da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus.

EXTRATO (CONTRATO Nº 57/2021)



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55/2021

CONTRATO Nº 57/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
CNPJ/MF nº 13.252.234/0001-78 CONTRATADA: CELY TURISMO E EVENTOS
LTDA, CNPJ n.º 10.803.063/0001-30. Fundamento Legal : Lei Federal Nº 10.520/02
e pela Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas demais alterações OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS
AÉREAS, NO ÂMBITO NACIONAL, CLASSE ECONÔMICA PARA ATENDER
NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE
JESUS/BA. Assinatura do contrato: 19/08/2021. Vigência do Contrato: 12 (doze)
meses. I-ÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL II-PROJETO
ATIVIDADE - 2.001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
III-DESPESA: 3390.33.00 - PASSAGENS E DESPESA COM LOCOMOÇÃO.
PERCENTUAL DE DESCONTO: 3,00%. Valor Estimado com desconto ofertado
para fins de empenho: R\$ 93.143,28 (Noventa e três mil cento e quarenta e três reais
e vinte e oito centavos). FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO, Presidente
da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus.